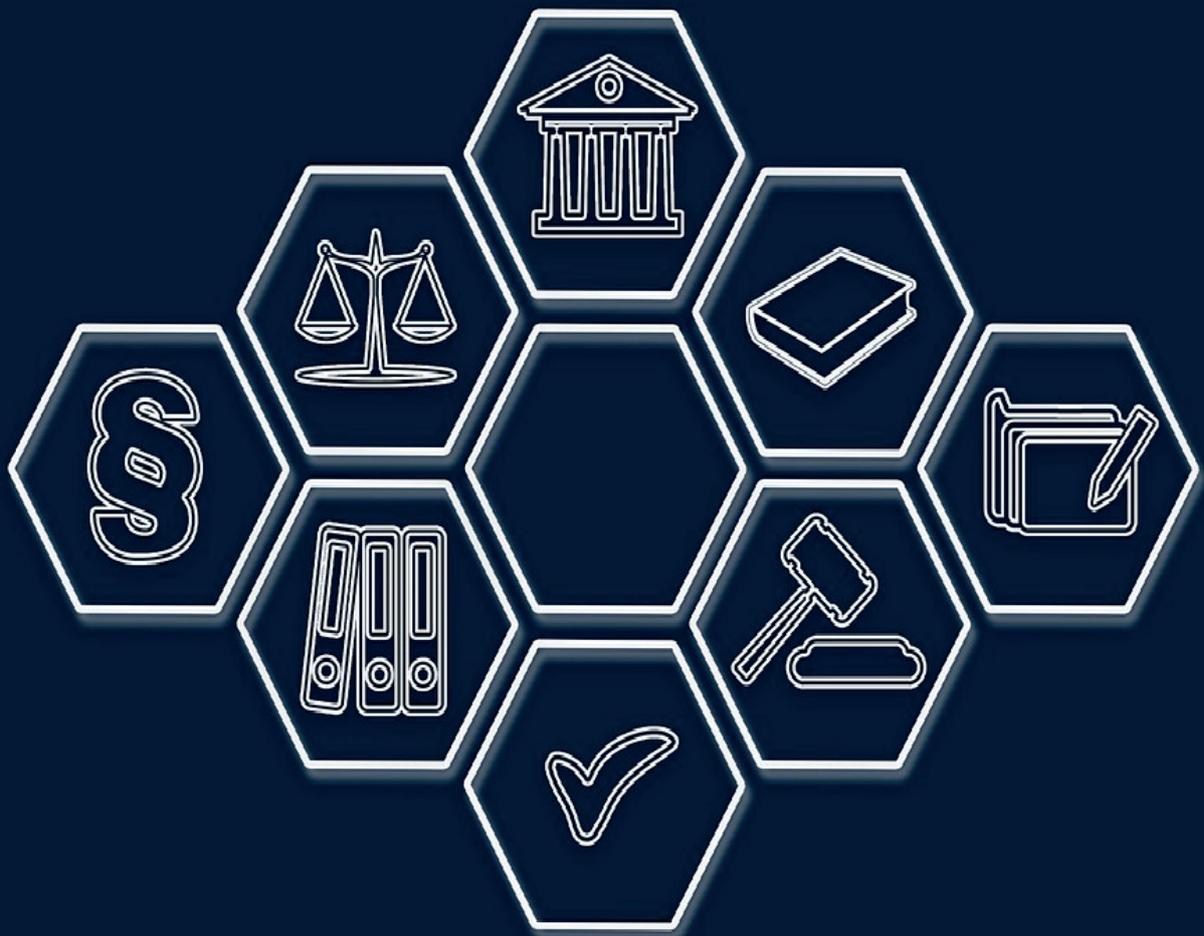


ANAIS V MOSTRA CIENTÍFICA DO GPJur

Curso de Direito da UNICRUZ



Aline Antunes Gomes
Andréia Moser Keitel
Carlise Maria Zambra
Ciro Portella Cardoso
Domingos Benedetti Rodrigues
Gabriela Dickel das Chagas
Raquel Buzatti Souto
Roana Funke Goularte
Tiago Anderson Brutti
Valéria Gomes Carvalho Jantsch
(Organizadores)

ANAIS DA V MOSTRA CIENTÍFICA DO GPJur

UNICRUZ
Cruz Alta – Brasil
2021

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CURSO DE DIREITO

Reitor

Fábio Dal-Soto

Pró-Reitor de Graduação

Régis Augusto Deuschle

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Janaína Coser

Pró-Reitor de Administração

José Ricardo Libardoni dos Santos

Centro de Ciências Humanas e Sociais

Jaciara Treter Sippert

Coordenadora do Curso de Direito

Fátima Fagundes Barasuol Hammarströn

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ
Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972
55 3321-1500

EXPEDIENTE

Copyright © 2021 Universidade de Cruz Alta

Imagem da Capa: Freepik

Revisão: Os autores

FICHA CATALOGRÁFICA

M916a Mostra Científica do GPJur (5: 2021: Cruz Alta, RS)

Anais [recurso eletrônico] V Mostra Científica do GPJur / Organizadores: Aline Antunes Gomes... [et al.]. – Cruz Alta/ RS: Unicruz - Centro Gráfico, 2021.

ISBN 978-65-88723-08-1

1. Direito - ensino – seminário. 2. Pesquisa – seminário. 3. Extensão – seminário. I. Gomes, Aline Antunes. II. Keitel, Andréia Moser. III. Zambra, Carlise Maria. IV. Cardoso, Ciro Portella. V. Rodrigues, Domingos Benedetti. VI. Chagas, Gabriela Dickel das. VII. Souto, Raquel Buzatti. VIII. Goularte, Roana Funke. IX. Brutti, Tiago Anderson X. Jantsch, Valéria Gomes Carvalho. XI. Universidade de Cruz Alta – Unicruz. XII. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Curso de Direito. XIII. Título.

CDU 34(063)

Catálogo: Bibliotecária Eliane Catariana Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ
Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972 - 55 3321-1500

Conteúdo

APRESENTAÇÃO	11
<i>Os organizadores</i>	

TEXTOS COMPLETOS

A GRAVIDADE DA ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CONFLITOS FAMILIARES: DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº12.318/2010	13
<i>ROBERTI, Fátima Elizete Souza</i>	
<i>SOUZA, Emily Lopes de</i>	
<i>COSTA, Marcelo Cacinotti</i>	
A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DO FEMINISMO NEGRO	22
<i>HILLESHEIM, Hillesheim</i>	
<i>CORRÊA, Julia Batista</i>	
<i>SOUTO, Raquel Buzatti</i>	
A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL	27
<i>HILLESHEIM, Leonardo Protti</i>	
<i>CORRÊA, Julia Batista</i>	
ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO E DO ESTADO A PARTIR DE KARL MARX.....	32
<i>FARIAS, João Guilherme A. de</i>	
A SITUAÇÃO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS JOVENS COM A CHEGADA DA MAIORIDADE CIVIL	44
<i>ROESLER, Gabriele Maidana</i>	
<i>MAYER, Emanuelle de Lima</i>	
<i>HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol</i>	
<i>NAZÁRIO, Larissa da Silva</i>	
<i>SILVEIRA, Mariana Silva</i>	
CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PERCURSO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	52
<i>ORSO, Mônica Bento</i>	
<i>MADEIRA, Ana Maria Lencina</i>	
<i>GOMES, Aline Antunes</i>	



CONSIDERAÇÕES HERMENÊUTICAS SOBRE A LINGUAGEM, A COMPREENSÃO
E A CONSCIÊNCIA HISTÓRICA..... 59

ARANHA, Vivian Alves

BRUTTI, Tiago Anderson Brutti

CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE NAS
DECISÕES DO STF

TELOCKEN, Mariane Andrade

KONRAD, Maria Aurinete de Olanda

REBELATO, Alexandra Tarigo de Moraes

SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos

CRIMES VIRTUAIS E SEUS REFLEXOS EM SOCIEDADE..... 70

CORVALÃO, João Guilherme

LOPES, Rafael Vieira de Mello

SANTOS, Manuelli Gelatti

SCHAEFER, Milena Souza

SILVEIRA, Vagner Bruck

EXPOSIÇÕES SOBRE A DÍADE DIREITA E ESQUERDA..... 75

PAULO JÚNIOR, Edson Ramos de

ANTUNES, Carlos Eduardo

BRAVEZA, Victória Amaral

CASSENOTE, Bruno Henrique Sponchiado

SILVA, Júlia Giovana Mera da

“NENHUMA LEGALIDADE!” APROXIMAÇÕES CRÍTICAS AO DIREITO A PARTIR
DE FRIEDRICH ENGELS..... 84

FARIAS, João Guilherme A. de

OS DESAFIOS DAS MÃES SOLO NO BRASIL 94

AYALA, Lucas Borges

ROSA, Letícia Waldow da

OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A (IN)COMPATIBILIDADE DO MODELO DE
ESTADO SOCIAL COM O MODELO DE ESTADO LIBERAL 100

CHAGAS, Gabriela Dickel das

COSTA, Marcelo Cacinotti

GARCES, Solange Beatriz Billig

BRUTTI, Tiago Anderson

O ESTUDANTE DE DIREITO E A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA SEU
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL..... 106

ERPEN, Altair Fernando

KONRAD, Maria Aurinete de Olanda

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares
COSTA, Fatima Terezinha Lopes da
LONDERO, Pablo Renan

TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: A PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO 111

MAIDANA, Cristian
TELOCKEN, Mariane Andrade
SOUTO, Raquel Buzatti

RESUMOS EXPANDIDOS

A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA E A RECONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS: O DIREITO À PRIVACIDADE A PARTIR DE ZYGMUNT BAUMAN E GUY DEBORD 118

MILLER, Barbara Urban
BARROS, Bruno Mello Correa de

A TECNOLOGIA COMO UMA ALTERNATIVA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA A EFETIVAÇÃO DE DENÚNCIAS

CABRAL, Laura Melo
LOPES, Isadora Nogueira
SOUTO, Raquel Buzatti

A VIRTUALIZAÇÃO DE PRÁTICAS RACISTAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE 125

SOUZA, Andressa Machado

ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA 129

CABRAL, Laura Melo
VIRGOLIN, Isadora Wayhs Cadore

“O CAMINHO E AS PEDRAS”: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS ENTRAVES DE GOVERNOS ANTISSOCIAIS ATUAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

KRÜGER, Carlos Eduardo

O NOVO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL: A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA NOVA ÁGORA DIGITAL CONTEMPORÂNEA

MILLER, Barbara Urban
BARROS, Bruno Mello Correa de

O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO PRÉ-
CONTRATUAL..... 140

SOUZA, Andressa Machado

UMA BREVE REFLEXÃO A RESPEITO DA PESQUISA EM DIREITO COMPARADO
NO BRASIL 143

MENDES, Márcio Jean Malheiros

BRUTTI, Tiago Anderson

DORNELES, Elizabeth Fontoura

SCHMITZ, Amanda Karoline

KEITEL, Ana Luisa Moser

MENDES, Ana Cristina

APRESENTAÇÃO

Esta publicação reúne os trabalhos submetidos e aprovados para a V Mostra Científica do GPJur - Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos, no âmbito da Semana Acadêmica de 2020 do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. A Mostra teve por objetivo fazer circular o conhecimento produzido por pesquisadores do GPJur e de outros grupos de pesquisa congregadores de docentes e de discentes da UNICRUZ e de outras instituições.

Instituído em 2009 pelo Curso de Direito, o GPJur cumpre sua função junto à comunidade ao estimular a produção científica, a excelência no ensino e as ações comunitárias, seja no campo do Direito, seja na área Interdisciplinar, ligada ao Centro de Ciências Humanas e Sociais. A produção científica individual e em grupo de pesquisadores vem crescendo progressivamente nos últimos anos, reforçando o comprometimento do GPJur com a formação de uma cultura de pesquisa e de participação política no meio acadêmico e comunitário.

Ao estabelecer como objetivo perene da sua organização e atuação a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e da prática profissional, compreendendo-as como dimensões indissociáveis, o Curso de Direito e o GPJur organizaram a Semana Acadêmica de 2020 com a intenção de fomentar, entre a comunidade acadêmica, a produção científica na área jurídica e a promoção de um espaço de interlocução para a troca de experiências e de saberes.

A Semana Acadêmica do Direito teve como foco propiciar discussões que perpassassem e atualizassem o conhecimento em diferentes áreas por intermédio de palestras voltadas a temas jurídicos relevantes e de atividades de iniciação científica e de extensão promovidas pelo GPJur.

O evento instigou os alunos a submeterem e apresentarem trabalhos completos e resumos expandidos na V Mostra Científica. Os trabalhos se encaixaram em uma ou em ambas as linhas de pesquisa: 1 – República, Estado e Sociedade Contemporânea; 2 – Constituição, Processo e Democracia. Reitera-se que a linha 1 busca analisar temas relativos à organização do Estado Democrático de Direito; às formas de governo e aos modos de exercício de poder; aos direitos fundamentais dos cidadãos e aos novos direitos; aos desafios práticos postos às sociedades contemporâneas; aos movimentos sociais e às teorias constitucionais. A linha 2, por sua vez, consiste no estudo crítico da sociedade complexa frente aos sistemas jurídicos e na análise hermenêutico-filosófica das demandas jurisdicionais e políticas do Estado constitucional.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Os organizadores



TEXTOS COMPLETOS

A GRAVIDADE DA ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CONFLITOS FAMILIARES: DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº12.318/2010

ROBERTI, Fátima Elizete Souza¹

SOUZA, Emily Lopes de²

COSTA, Marcelo Cacinotti³

Resumo: Em face dos intensos conflitos decorrentes da separação de casais, por vezes, os filhos tornam-se os mais atingidos. Como uma das consequências mais graves resultante desses desacertos, a denominada “alienação parental” aparece nos problemas familiares como aquele que mais produz efeitos prejudiciais aos filhos. Com isso, tratar deste fenômeno social e seus desdobramentos jurídicos surge como uma proposta acadêmica de suma importância. A metodologia é bibliográfica, já que possui respaldo em livro e sites de profissionais que têm ligação com a área.

Palavras-chave: Direito de Família. Alienação Parental. Criança e Adolescente.

Considerações iniciais

Nos conflitos familiares de separação de casais, não somente os cônjuges acabam por sofrer com os efeitos da separação e das constantes brigas, mas, também, em grande parte das vezes, os filhos são os maiores afetados. Como forma de vingança, um dos genitores, por exemplo, passa a denegrir o outro para o menor, o que acaba influenciando intensamente o relacionamento do genitor difamado em relação ao filho. É neste contexto que o legislador viu necessário a regulação social por meio de da edição da Lei nº 12.318, de 2010 – LAP. A alienação parental, como se sabe, pode acarretar consequências irreversíveis na vida de crianças e adolescentes, além de trazer efeitos colaterais graves para as famílias, tais como o afastamento de pais e filhos, bem como a própria disseminação de denúncias falsas contra ex-cônjuges como forma de vingança e ou para obter a guarda exclusiva dos filhos. O presente artigo objetiva enfrentar os principais aspectos da alienação parental referidos. Se faz importante tratar do tema que é tão caro à sociedade e assola o cotidiano das famílias brasileiras. A pesquisa lança mão de obras publicadas, tanto físicas como eletrônicas, classificando-se, assim, em pesquisa qualitativa com método bibliográfico.

A convivência e o poder familiar em situação de conflito

O conceito tradicional de família felizmente encontra-se superado. É com o pós-guerra que as constituições começam a operar no mundo ocidental como o centro normativo do ordenamento jurídico das organizações políticas (Estado). No Brasil, pode-se afirmar que a situação não é diferente, a Constituição Federal/88 altera drasticamente o modelo tradicional de família calcada na figura do homem, como o chefe e o detentor do poder familiar, acompanhado da figura da mulher. Agora, por inspiração constitucional, mas, também, em grande medida

pelas constantes transformações sociais que se intensificaram nos últimos cinquenta anos⁴, incorporaram-se novas possibilidades, incluem-se novos tipos de relacionamentos, por vezes informais, que também acabam ganhando reconhecimento social e, por via de consequência, do próprio Estado.

No ponto, Luiz Edson Fachin (2012, p. 59) leciona:

Num sentido mais amplo, a própria composição da família, ou seja, de um modelo, isto é, da família assentada em um casamento ou da família não assentada no casamento, família extramatrimonial, que também obedece a várias possibilidades. A morada da relação familiar tem diversas arquiteturas. Uma delas é a família monoparental, momento familiar pós-nuclear. O modelo da grande família gradativamente levou à família sua concepção nuclear, ou seja, assentada num núcleo básico. Quando se fala em família monoparental vive-se a família pós-nuclear; homem ou mulher solteira que queira adotar, comporá uma família⁵.

Em face da própria alteração do conceito de família, o casamento também se modifica no tempo, reconhecendo-se a figura da união estável, e a flexibilização das dissoluções das relações acabam também ganhando terreno⁶. Com a facilitação das dissoluções de relacionamentos, por vezes, acabam se intensificando também os sentimentos entre os ex-cônjuges de rejeição e abandono, principalmente quando do relacionamento resultou prole. Todos esses sentimentos de desagregação e de competição se transformam em ódio, rancor e violência, que na maior parte dos casos acaba atingindo de modo mais forte a parte mais fraca, ou seja, os filhos menores.

O genitor que nutre sentimentos negativos em uma separação, como forma de vingança, acaba ficando mais propenso a ferir e a machucar o ex companheiro sem medir consequências. A forma mais fácil e rápida é denegrir a imagem do outro genitor e desmoralizá-lo junto aos filhos comuns, pontuando situações que, por vezes, nem sequer ocorreram, ou incitando e adulterando a realidade dos fatos.

No contexto de relação de controle e poder, Maria Berenice Dias⁷, refere:

O alienador [...] monitora o tempo e o sentimento da criança, desencadeando verdadeira campanha para desmoralizar o outro. O filho é levado a afastar-se [...] o que gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo afetivo. Acaba também aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado.

O retrato da sociedade brasileira apontava, em grande parte das vezes, a mãe como detentora do direito a guarda do filho, restando ao pai o direito de visitas. Aos pais, por sua vez, concordavam com isso, de modo que não questionavam o papel de provedor material que lhe era imputado.

Em face da relação próxima das mães com os filhos, a realidade brasileira se constitui da seguinte maneira: a alienação parental quase sempre se estabelece e se desenvolve pela mãe.

4 Essa situação mudou e o ingrediente crucial da mudança é a nova mentalidade de 'curto prazo' que veio substituir a de 'longo prazo'. Casamentos 'até que a morte nos separe' passaram a ser raridade: os sócios não esperam mais ficar muito tempo na companhia uns dos outros. BAUMANN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2008, p35.

5 FACHIN, Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

6 Veja-se que atualmente a lei permite a separação judicial realizada em tabelionato. O advento da Lei nº 11.441/07 facilitou a vida do cidadão e desburocratizou os procedimentos de divórcio e de separação consensuais ao permitir a realização desses atos em cartório de forma rápida, simples e segura.

7 Disponível em [http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_500\)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf). Acesso em: 28 ago. 2020.

Conforme ressaltado por Pinho⁸ (2009, p. 1), os índices de “genitoras alienantes” no país são altíssimos, de quase 100%, uma vez que, em cerca de 90% dos casos, as guardas ficam com as mães e não com os pais.

Nesse mesmo sentido, Euclides de Souza⁹ (2003, p. 1) revela que, conforme pesquisa realizada pelo IBGE, no ano de 2002, as varas de família agraciam as mulheres, com a guarda dos filhos, em aproximadamente 91% dos casos. Portanto, é de se concluir que a maior incidência de casos de alienação parental é causada pelas mães, podendo, todavia ser causada pelo pai, dentro dos 9% restantes.

Conforme explana Laís Thamara Correa Rodrigues de Moraes¹⁰, a CF/1988 consagrou a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres (art. 226, § 5º), banindo discriminações, passando o Estatuto da Criança e do Adolescente a eleger crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta. Com isso, percebe-se que a propalada primazia da mulher na guarda dos filhos não passa de um grande equívoco, uma vez que devem ser observados os princípios da igualdade e da isonomia.

O poder familiar é o comando jurídico que os pais detêm diante dos filhos menores de idade, de modo que visa assegurar os interesses destes. Quando os genitores não vivem mais na companhia um do outro, a guarda do filho é destinada a um deles, ou seja, se é designado com quem o menor irá residir. Porém, isso não significa que resta prejudicado o poder familiar daquele que tem apenas o direito de visita, ambos permanecem como detentores desse poder. No entanto, mesmo que não restando lesado o poder familiar daquele que remanesceu com o direito de visitas, os laços de contínua convivência podem ser interrompidos.

Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental

O rompimento conjugal com a existência de filhos menores, abre-se a discussão para se saber a quem será designada a guarda dos menores, como se dará a visitação e a questão da pensão alimentícia. Há casos em que a separação é “amigável”, de modo que se fixam condições que são aceitas por ambas as partes; mas, por outro lado, há situações em que a separação é rodeada por conflitos, ou seja, litígios que acarretam a necessária intervenção judicial.

Entende-se por Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este¹¹. Busca-se subsídio nas Ciências Sociais para melhor definir a palavra Alienação, Alienação (do latim *alienatione*) é um conceito que designa indivíduos que estão alheios a si próprios ou a outrem tornando-se escravos de atividades ou instituições humanas, devido a questões econômicas, sociais ou ideológicas. Desta forma, refere-se também à diminuição da capacidade dos indivíduos em pensarem e agirem por si próprios. Há quem defina a alienação como “a falta de consciência por parte do

8 PINHO, Marco Antônio Garcia de. **Nova Lei 12.318/10 - Alienação Parental**. Disponível em: Acesso em: 17 jun. 2018.

9 SOUZA, Euclides de. **Alienação Parental, perigo iminente**. Disponível em: Acesso em: 17 junho 2018.

10 Disponível em: <<https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/20213/1/LAIS%20THAMARA%20CORREA%20RODRIGUES%20DE%20MORAES.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020

11 Artigo 2º da Lei nº 12.318/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

ser humano de que ele possui um grau de responsabilidade na formação do mundo a seu redor, e vice-versa¹².

Por razões óbvias que a criança e o adolescente são vulneráveis a influência do genitor. A alienação na maioria das vezes se destina a minar e romper os vínculos de afetividade entre o filho e o genitor atacado, de modo que a criança ou adolescente desenvolva sentimentos de ansiedade e temor em relação ao genitor vítima. Ocorre normalmente nos contextos de disputas de custódia da criança.

Ainda, as motivações pessoais para a alienação parental podem conter as causas mais diferentes e espúrias, como, por exemplo, tentar prejudicar diretamente o ex-companheiro ao imputar falsamente a prática de crime de abuso, como tem se verificado cada vez mais no dia a dia forense¹³. De outro lado, os alienadores podem ser outras pessoas que integram o núcleo familiar, não se resumindo exclusivamente a figura dos pais. Neste sentido narra Maria Berenice Dias¹⁴:

[...] é uma prática que pode ocorrer ainda quando o casal vive sob o mesmo teto. O alienador não é somente a mãe ou quem está com a guarda do filho. O pai pode assim agir, em relação à mãe ou ao seu companheiro. Tal pode ocorrer também frente a avós, tios ou padrinhos e até entre irmãos.

Corroborando também com a citação acima, a dicção do artigo 2º da LAP¹⁵, evidenciando que esse fenômeno não necessita ser praticado apenas pelos genitores.

Independentemente de quem seja o alienador, verifica-se existir a intenção deliberada da parte alienadora em programar a criança, com a sua própria colaboração, a fim de confundir a realidade dos fatos, criando ou rejeitando situações que na verdade foram introjetadas de modo premeditado pelo genitor alienador.

Três sujeitos são essenciais para que ocorra a Alienação Parental: o genitor alienador, o genitor alienado e o menor alienado. Opera-se, assim, uma confusão mental na criança, de forma que ela se apega extremamente ao alienante e recusa manter relações com o alienado, sem motivo

12 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Aliena%C3%A7%C3%A3o>> – Acesso em 05/09/2020.

13 A gravidade da disseminação de falsas denúncias acabou repercutindo na Câmara Federal. O pedido de revogação da LAP partiu da CPI dos Maus Tratos, encerrada em dezembro de 2018. Durante os trabalhos da comissão, foi recorrente o relato de casos de mau uso da Lei da Alienação Parental por pais supostamente abusadores, que apresentariam denúncias falsas contra o ex-cônjuge para obter a guarda da criança e continuar com os abusos. Por isso, a CPI decidiu apresentar projeto para revogar a Lei da Alienação Parental. Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/18/alteracao-na-lei-de-alienacao-parental-avanca> - Acessado em 05/09/2020.

14 Disponível em: <http://mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_-_uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020

15 Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

aparente.

Em decorrência da Alienação Parental, o menor pode desenvolver a “Síndrome da Alienação Parental”¹⁶. Essa síndrome trata-se de um distúrbio que afeta crianças e adolescentes vítimas de uma interferência psicológica realizada por um dos pais, com a intenção de fazer com que abnegue o outro genitor.

A absoluta ausência de responsabilidade e da falta de dimensionamento das consequências talvez sejam os principais fatores que contribuem para o aumento de casos de alienação parental, mesmo após a regulação do tema. Os pais, na verdade, não têm a noção do quão grave e nefasto é usar o próprio filho como instrumento para extravasar mágoas, além de ser uma enorme covardia, deixará feridas profundas na alma do menor, que talvez nunca cure.

Com isso, Priscila Fonseca¹⁷, em estudo sobre o tema afirma:

A síndrome de alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento de filho de um dos genitores provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. Assim enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa determinante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

Com grande frequência, nas disputas de custódias, onde não existe adoção consensual da guarda compartilhada, esta síndrome se faz presente, disseminando frieza e afastamento entre o filho e a vítima.

No dizer de Jussara Meirelles¹⁸:

Assim, se o filho é manipulado por um dos pais para odiar o outro, aos poucos, suavemente se infiltrando nas suas ideias, uma concepção errônea da realidade, essa alienação pode atingir pontos tão críticos que a vítima do ódio, já em desvantagem na consequência, consegue revertê-la.

Ainda, em se tratando de consequências decorrentes da prática de alienação parental, pode ser citado que o genitor-alvo acaba desistindo de conviver com o filho, uma vez que os desafios e barreiras criados pelo alienador são muito difíceis de transpor.

Além, no futuro, quando a criança chega à vida adulta, termina por se sentir culpado em ter compactuado com as práticas lesivas perpetradas em face de um de seus pais. A partir disso, acaba por desenvolver problemas como ansiedade, depressão, agressividade, baixa autoestima, impotência...

A doutrina estrangeira também menciona a chamada *HAP-Hostile Aggressive parenting*,

16 A Síndrome de Alienação Parental (abreviada como SAP) é um termo criado por Richard A. Gardner no início de 1980 para se referir ao que ele descreve como um distúrbio no qual uma criança, numa base contínua, cria um sentimento de repúdio a um dos pais sem qualquer justificativa, devido a uma combinação de fatores, incluindo a doutrinação pelo outro progenitor (quase exclusivamente como parte de uma disputa da custódia da criança) e as tentativas da própria criança deformar a imagem de um dos pais.
Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome_de_aliena%C3%A7%C3%A3o_parental>. Acesso em: 07/09/2020.

17 Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/alienacao-parental-quando-a-implantacao-de-falsas-memorias-decorre-do-exercicio-abusivo-da-guarda/#:-:text=Fonseca%20\(2009%2C%20p.,regra%2C%20o%2-0titular%20da%20cust%C3%B3dia](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/alienacao-parental-quando-a-implantacao-de-falsas-memorias-decorre-do-exercicio-abusivo-da-guarda/#:-:text=Fonseca%20(2009%2C%20p.,regra%2C%20o%2-0titular%20da%20cust%C3%B3dia.)>. Acesso em: 28 ago. 2020

18 Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52917/guarda-compartilhada-e-a-alienacao-parental>>. Acesso em: 28 ago. 2020

que aqui possa tratar por AFH – ambiente familiar hostil, situação muitas vezes tida como sinônimo de alienação parental ou síndrome do pai adversário, mas não, alienação está ligada a situação envolvendo a guarda de filhos por pais divorciados ou em processo de separação litigiosa, e a AFH – ambiente familiar hostil, seria abrangente, está presente em situação em que duas ou mais pessoas ligadas a criança ou adolescente divergem sobre a educação, valores, religião, de como a mesma deve ser criada.

Ambiente familiar hostil pode ser vivenciado em lares onde não existe o término do relacionamento, onde pai, mãe, avós, tios, interferem na educação da criança ou adolescente, divergindo sobre o que seria melhor para a criança, expondo ela a um lar desarmonioso, ocasionando sérios danos psicológicos.

As situações de abusos e interferências prejudiciais vivenciadas diariamente nos leitos familiares faz justificar a criação e a necessidade de uma norma capaz de regular e coibir a repetição de condutas tipificadas como de Alienação Parental. Somente assim se poderá afirmar que há uma preocupação política séria por parte do Estado que seja capaz de diminuir enfrentar de modo adequado este problema que assola o meio social na contemporaneidade.

O artigo 3º¹⁹ da LAP é exemplo concreto do caráter protetivo na regra jurídica em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes em face dos abusos sofridos por seus familiares, superando deficiência de regulamentação legal capaz de coibir as práticas de violência doméstica com este viés.

Os diversos tipos de Alienação Parental são tratados na Lei de maneira exemplificativa. A teor do art. 2º, a alienação parental pode se dar das mais diferenciadas formas, como por exemplo: promover campanha de desqualificação; dificultar o exercício da autoridade parental; omitir informações pessoais relevantes; apresentar falsa denúncia para obstaculizar a convivência; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa.

A nível processual, quando houver suspeita da prática da Síndrome de Alienação Parental, é possível a instauração de processo judicial para apuração²⁰, o qual terá tramitação prioritária, devendo o laudo pericial psicológico ser analisado em até 90 dias²¹. Se, a partir disso,

19 Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

20 Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

21 Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

for realmente verificada a alienação parental, cabe ao Juiz: advertir o alienador; inverter a guarda ou alterá-la para guarda compartilhada; até mesmo destituir o poder familiar²².

Ainda, essa previsão legal vetou dois procedimentos, quais sejam: a utilização de mediação²³ e a penalização daquele que apresenta relato falso que acabe restringindo a convivência do filho com o genitor²⁴.

Como ilustra Laís Thamara Correa Rodrigues de Moraes (Cuiabá, 2018), o fenômeno ocorre no âmbito judicial e, por esse motivo, requer uma avaliação forense, com múltiplos informantes e variadas técnicas avaliativas, visto que as partes em processos judiciais têm argumentos contraditórios e escondem informações que possam prejudicá-las.

O artigo 6º da LAP evidencia, também, que não resta prejudicada a responsabilidade civil ou criminal pertinente, ou seja, permitindo eventual responsabilidade no âmbito da reparação civil bem como na seara do Direito Penal, quando cabível.

Em relação à graduação das sanções, existe uma medida mais branda que é a advertência, podendo ir até a uma sanção mais severa que é a suspensão do poder familiar, garantindo em qualquer circunstância o contraditório e ampla defesa, ou seja, o acusado (a) tem o direito de resposta a acusação que lhe foi feita, sob pena de flagrante nulidade processual. Não havendo prazo mínimo para a suspensão do poder familiar, ela será mantida o quanto necessário, ou até, que os filhos atinjam capacidade civil, quando se estingue o poder familiar.

Desse modo, percebe-se a necessidade de um mecanismo legal que assegure os direitos do menor, ainda mais no que diz respeito a um fenômeno recorrente e difícil, a Alienação Parental, cujos efeitos podem repercutir no decorrer da vida da criança ou adolescente vítima.

Considerações finais

- Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020
- 22 Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:
I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
III - estipular multa ao alienador;
IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
VII - declarar a suspensão da autoridade parental.
Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.
- Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020
- 23 Art. 9º As partes, por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, poderão utilizar-se do procedimento da mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial.
§ 1º O acordo que estabelecer a mediação indicará o prazo de eventual suspensão do processo e o correspondente regime provisório para regular as questões controvertidas, o qual não vinculará eventual decisão judicial superveniente.
§ 2º O mediador será livremente escolhido pelas partes, mas o juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental.
§ 3º O termo que ajustar o procedimento de mediação ou o que dele resultar deverá ser submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial. (VETADO)
- Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020
- 24 Art. 10º. O art. 236 da Seção II do Capítulo I do Título VII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 236.
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem apresenta relato falso ao agente indicado no caput ou à autoridade policial cujo teor possa ensejar restrição à convivência de criança ou adolescente com genitor. (VETADO)
- Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

A respeito da evolução sobre a significação do termo “família”, pode-se verificar a importante transformação que a sociedade vem passando. A partir de tal transformação, se faz necessária uma evolução normativa.

Em que pese, essa transformação normativa acabou por tornar mais fácil a dissolução de uma relação conjugal. Essa facilitação, por outro lado, em diversos casos, torna mais comum que do término restem sentimentos, em um dos ex-parceiros, como os de abandono, solidão, rejeição, ainda mais nos casos em que restou, também, filho. Todos esses sentimentos acabam recaindo, na maior parte das vezes, também, nos filhos menores.

Isso acontece, pois, o genitor que está nutrindo esses sentimentos, como forma de vingança, denigre a imagem do outro para o filho, pensando apenas em feri-lo, e não pensa nas consequências que isso pode ocasionar para o menor. É nesse contexto que surge a Alienação Parental. No entanto, é de se destacar que não são apenas os pais que podem cometer tal prática, tios, avós também são exemplos.

No que diz respeito a Alienação Parental, em 26 de agosto de 2010 foi instituída uma previsão legal capaz de punir o alienador e que visa assegurar os direitos do menor vítima de manipulação: a Lei nº 12.318 (LAP).

Porém, na prática, torna-se muito difícil a identificação e comprovação da prática da Alienação Parental. Mesmo com tal dispositivo legal, ainda há a possibilidade das consequências pelos atos já praticados tornarem-se, até mesmo, irreversíveis. É importante conceder poderes ao Magistrado para que ele consiga, mais efetivamente, identificar tal prática, e, também, para que o mesmo possa prosseguir com a melhor “solução” possível.

Os conflitos familiares podem mudar toda uma vida e, com isso, é dever do Estado, também, procurar assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Referências

Alienação. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Aliena%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 05/09/2020.

Alteração na Lei de Alienação Parental avança. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/18/alteracao-na-lei-de-alienacao-parental-avanca>>. Acesso em 05 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago. 2020

Síndrome de Alienação Parental. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome_de_aliena%C3%A7%C3%A3o_parental>. Acesso em: 07 set. 2020.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. RABELO, César Leandro de Almeida. **A alienação parental.** Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj031843.pdf/consult/cj031843.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

FACHIN, Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil.** 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

SOUZA, Euclides de. **Alienação Parental, perigo iminente**. Disponível em: Acesso em: 17 junho 2018.

MORAES, Laís Thamara Correa Rodrigues. **Alienação Parental**. Cuiabá, 2018. Disponível em <<https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/20213/1/LAIS%20THAMARA%20CORREA%20RODRIGUES%20DE%20MORAES.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. **Nova Lei 12.318/10 - Alienação Parental**. Disponível em: Acesso em: 17 jun. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!** Disponível em: <http://mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_-_uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental e suas consequências**. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_500\)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BAUMANN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2008, p35.

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DO FEMINISMO NEGRO

HILLESHEIM, Hillesheim¹

CORRÊA, Julia Batista²

SOUTO, Raquel Buzatti³

Resumo: A presente pesquisa faz uma análise acerca da importância do estudo do feminismo negro, o qual trata-se de uma luta que permeia os primórdios das relações desiguais da sociedade coletiva, com foco na luta da sociedade brasileira em deslegitimar tal discurso arcaico. Conceitua-se assim a discriminação como reflexo histórico-cultural que está enraizado na sociedade, através de análises comparativas de condições de classes sociais e de estigmatização da estruturação dos cargos ocupados por mulheres das mais diferentes etnias. O trabalho considera ainda a luta feminista como transformadora e revolucionária na política interna brasileira, culminando nas conquistas sociais recentes e passadas, com o objetivo de esclarecer o entendimento da história como farol para as conquistas vindouras.

Palavras-chave: Importância. Feminismo Negro. Mulheres.

Considerações iniciais

O preconceito permeia em meio à sociedade desde os primórdios da escravidão no Brasil, e ainda gera grande impacto nas pessoas. Assim, mulheres negras têm de lutar incessantemente por seus direitos em todos os âmbitos da sociedade, enfrentando pré-julgamentos maiores do que as mulheres brancas, visto que, além de pertencer ao grupo estigmatizado das mulheres, enfrentam a discriminação racial.

Inicialmente, é de suma importância mencionar o racismo como sendo um fenômeno universal que, no caso do Brasil, incide majoritariamente sobre a população negra e tem como uma das formas mais eficazes de opressão a desqualificação de tudo aquilo que remete a herança genética, cultural e religiosa, quando estes colocam em jogo a supremacia branca. Vale pontuar que o racismo é sustentado pela teoria de que uma raça é superior a outra, e no Brasil a população branca é superior a negra e indígena, mesmo se tratando de país miscigenado o racismo se faz presente em diversas esferas, ficando clara sua permanência.

Desenvolvimento

Sendo, a discriminação racial uma consequência histórico-cultural o resultado implica diretamente nas mulheres negras, as quais sofrem opressões dentro das perspectivas de gênero e raça. Segundo Carneiro (2003, p. 49-58), o abuso cometido pelos homens brancos com relação às mulheres negras e indígenas, durante o período colonial no Brasil e América Latina, realça a estrutura hierárquica presente ante as perspectivas de gênero e raça, uma vez que a brutalidade



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

encontra-se enraizada, assim como os eventos de violência sexual romantizada.

A partir do corolário da violação colonial e a miscigenação, surgem as construções da identidade nacional e da hipócrita concepção de igualdade/democracia racial. Nesse contexto, Ratts (2003, p. 04 - 05) explica que havia uma hierarquia no Brasil colônia: “Em primeiro lugar situa-se o homem branco; em segundo, a mulher branca; em terceiro, o homem negro; e, por último, a mulher negra”. Além disso, as mulheres negras se subdividiam entre mucamas e escravas da senzala, mesmo que, ambas desempenhassem trabalhos domésticos.

Com efeito, a prepotência e a subordinação, originárias do período escravista, permanecem íntegras em meio à sociedade contemporânea. Evidencia-se que no âmbito trabalhista, o corpo das mulheres negras é utilizado como forma de apropriação e desvalorização, visto que seus perfis identitários, as subjetividades e a própria cultura inclina-se à secundarização. Nesse sentido, enfatiza-se a renda média das mulheres negras, que permanece muito inferior em comparação aos homens e as mulheres brancas, circunstância que bloqueia o desenvolvimento potencial dessas mulheres e, conseqüentemente, impede sua ascensão socioeconômica, em face da inferioridade relacionada a ocupação e renda, à escolaridade, o ingresso na educação superior e no mercado de trabalho.

O feminismo surge como o movimento de mulheres que luta pelo alcance de uma sociedade igualitária, e traz uma discussão de extrema relevância para o tema e que produz contribuições significativas para o enfrentamento da violência de gênero. Através do feminismo, as mulheres já alcançaram diversas conquistas no âmbito social e político. Devido ao feminismo abordar de uma maneira geral a luta de mulheres, houve-se a necessidade da criação de algumas vertentes que fazem um recorte mais específico para determinados grupos de mulheres, uma dessas vertentes é o feminismo negro, que surgiu através das especificidades vivenciadas pelas mulheres negras.

Ressalta-se que estas mulheres travam lutas também referentes a raça, que é um fator determinante para a vivência de opressões que não acontecem com as mulheres brancas, o feminismo negro é um grande aliado para a discussão sobre as opressões da mulher negra, pois discute e pauta lutas no sentido de desconstruir e derrubar padrões socialmente naturalizados, logo posiciona a mulher negra no grupo inferiorizado pela sociedade e que conseqüentemente mais sofre violências.

O feminismo negro surge como necessidade de buscar a garantia da igualdade dos direitos sociais entre homens e mulheres, ganhando força no Brasil nos anos de 1980. Damasco (2009, p. 47) menciona “Os eventos nacionais e internacionais das décadas de 1980 e 1990 funcionaram como arenas políticas importantes para as feministas negras, que ao incorporarem as variáveis raça e classe, entrelaçadas à de gênero, objetivaram expor as desigualdades sociais pelas quais passavam”.

Este movimento surge em razão de que mulheres negras não eram totalmente representadas pelo movimento feminista e nem pelo movimento negro, sendo, este último, protagonizado pelos homens, conforme Gonçalves (2018, p. 353):

As mulheres negras poderiam se sentir representadas e, logo, inserirem-se em qualquer um dos dois movimentos ou, como era o mais comum, em ambos. Talvez por este motivo, a organização delas, enquanto movimento social autônomo, escancarou um problema. Apesar de já estarem em vários coletivos (do Coletivo

de Mulheres da Favela e Periferia, no Rio, à Comissão de Mulheres Negras do Conselho da Condição Feminina, em São Paulo, passando pelos Coletivos de Salvador, Recife, Curitiba, etc.), as mulheres negras permaneciam invisíveis e precisavam sair da sombra. Foi com o I Encontro Nacional de Mulheres Negras que ficou evidente que elas não se sentiam representadas nem pelo movimento negro, com protagonismo negro masculino; nem pelo movimento feminista, cujas pautas priorizavam a ruptura com certo modelo feminino, ao qual não se identificavam.

A busca pela superação do status quo resume que o feminismo negro insere uma argumentação étnico-racial, de gênero, sexualidade e classe, de um ponto de vista interseccional, no que tange a condição sociocultural das mulheres negras. O pensamento baseia-se no objetivo de empoderamento de uma classe minoritária, a qual sofre incalculáveis injustiças em meio à sociedade.

Igualmente, revela a utopia por trás da manifestação responsável pela exclusão das mulheres negras. O comportamento opressor, teoricamente, advém de homens, no entanto é retratado pelas feministas brancas em face das mulheres negras, visto que quando estas apontam a discriminação que aquelas impõem, a reação é de desprezo, hostilidade e vitimização. Para Collins (2017, p. 51):

Usar o termo “feminismo negro” desestabiliza o racismo inerente ao apresentar o feminismo como uma ideologia e um movimento político somente para brancos. Inserindo o adjetivo “negro” desafia a brancura presumida do feminismo e interrompe o falso universal deste termo para mulheres brancas e negras. Uma vez que muitas mulheres brancas pensam que as mulheres negras não têm consciência feminista, o termo “feminista negra” destaca as contradições subjacentes à brancura presumida do feminismo e serve para lembrar às mulheres brancas que elas não são nem as únicas nem a norma “feministas”.

Assim, as mulheres negras têm provocado diretamente o racismo dentro das organizações feministas controladas por mulheres brancas. As batalhas enfrentadas pelas feministas negras, não só se detêm na busca de transparecer questões sociais enfrentadas pela comunidade afrodescendente, mas também em resistir ao feminismo branco, que é incapaz de observar o seu próprio racismo. Como bem lembra, Silva (2013, p. 109):

As discriminações de raça e gênero produzem efeitos imbricados, ainda que diversos, promovendo experiências distintas na condição de classe e, no caso, na vivência da pobreza, a influenciar seus preditores e, conseqüentemente, suas estratégias de superação. Neste sentido, são as mulheres negras que vivenciam estas duas experiências, aquelas sempre identificadas como ocupantes permanentes da base da hierarquia social.

Outro ponto fundamental, no qual se precisa avançar é a violência contra as mulheres. No cotidiano das mulheres negras e periféricas, a violência é naturalizada e a dependência financeira somada a falta de recursos resulta no silêncio e no medo da denúncia. A Lei Maria da Penha, implementada em 2006, infelizmente não é eficaz para a segurança dessas mulheres, que temem ser mortas por seus parceiros e, sem encontrar alternativas, seguem em situações de risco e abuso crescente no Brasil (VILLAR, 2018, p. 22).

Nesse viés, o processo de exclusão e opressão que incide sobre as mulheres negras combina elementos do racismo, do machismo e dos preconceitos de classe, o que as coloca em condição de exploradas tanto no mundo do trabalho como na esfera da sexualidade.

Considerações finais

Apesar disso, e a despeito de que a história do sistema escravagista continua a reafirmar o lugar das mulheres negras na base da pirâmide social, desde o período colonial estas mulheres buscaram formas de resistir e de se organizar. O combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial exige, na mesma medida, o combate à sociedade de classes, à desigualdade de gênero, bem como o respeito à diversidade sexual, entre outras garantias individuais cotidianamente violadas.

O acesso à informação é uma arma fundamental para o enfrentamento de qualquer tipo de violência, uma vez que nem todas as agressões apresentadas ao decorrer do texto, são visualizadas como tais, para além de reconhecer a violência é necessário que a mulher saiba como enfrentá-la e a quais órgãos ou movimento social recorrer no caso de sofrê-las. Ademais, o protagonismo e o empoderamento também são formas de enfrentamento, quando uma mulher negra ocupa um espaço que lhe é negado, ela está contrariando a negação de direitos e reivindicando o seu acesso ao espaço (SILVA, 2007, p. 46).

Essas ações manifestam a possibilidade de que seus participantes tomem consciência da realidade em que vivem, dos alcances e limites de suas próprias forças e, a partir desses movimentos, possam adquirir experiências, propondo novos modelos de organização e luta.

Fomentar estratégias efetivas e que dialoguem com as necessidades urgentes dessas mulheres, como o acesso a educação, cultura e saúde, é uma maneira de intervir na base da pirâmide de opressão que sustentou o racismo e, em troca, extirpou os direitos básicos da população negra. A luta contra o racismo é, portanto, a luta pela transformação social, e passa necessariamente pela luta contra o racismo na sua dimensão estrutural, o que requer, além de abrir mão de privilégios previamente estabelecidos, mudanças nas relações econômicas, políticas e culturais.

Na prática é necessário que as instituições públicas assumam políticas efetivas de reparação histórica por anos de violações estruturais e estruturantes do atual modelo econômico. Destarte, a busca pela materialização dos direitos das mulheres negras auxilia o combate às opressões sofridas, assim, verifica-se que é essencial que para o fortalecimento do movimento que as produções a respeito da temática sejam debatidas e levadas para mulheres que possuem pouca influência social. Nesse cenário, o aspecto cultural tem significado a maior dificuldade para a evolução e aceitação social em relação à igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O empoderamento individual e social de todas as mulheres, e não apenas daquelas que sofrem alguma espécie de violência, vincula-se não somente ao conhecimento de seus direitos de cidadã, mas também ao domínio dos instrumentos legais para acessá-los, como a promoção de políticas públicas acerca de direitos reprodutivos, autonomia sobre o corpo, inserção da mulher ao espaço acadêmico, ascensão profissional, bem como a afirmação política.

Referências

BRASIL, **Lei 11.343/2006**. Brasília, 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

DAMASCO, Mariana. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva o Brasil (1975-1996)**. Rio de Janeiro, 2009. Dissertação (Mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Editora Takano, 2003.

COLLINS, Patricia Hill. **O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n51/1809-4449-cpa-18094449201700510018.pdf>>. Acesso em 09 mai. 2020.

GONÇALVES, Renata. **A invisibilidade das mulheres negras no ensino superior**. Unisul, Tubarão, v.12, n. 22 p. 350-367, Jun/Dez 2018. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/7358> Acesso em: 09 set. 2020.

RATTS, Alecsandro JP. **Gênero, raça e espaço: trajetórias de mulheres negras**. XXVII Encontro Anual da ANPOCS. 2003

SILVA, Cecília Ruth Batista da. **Representações sociais das lutas do Grupo Mãe Andresa no contexto da garantia de direitos das mulheres negras de São Luís**. 2007.158 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2007.

VILLAR, Caroline Coelho. **A luta pela sobrevivência: o desafio de ser mulher negra no brasil**. Disponível em: <<https://movimentorevista.com.br/2018/01/o-desafio-de-ser-mulher-negra-no-brasil-racismo-feminismo-escravidao/>>. Acesso em: 15 out 2020.

A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

HILLESHEIM, Leonardo Protti¹

CORRÊA, Julia Batista²

Resumo: A presente pesquisa faz uma análise acerca do princípio da proibição do retrocesso social, o qual trata-se de uma segurança jurídica dos cidadãos, garantida pela Constituição Federal e pelo Estado Democrático de Direito. O princípio da proibição do retrocesso social vem garantir que os direitos fundamentais e sociais não sejam suprimidos. No presente trabalho confronta-se o princípio da proibição do retrocesso social com a reserva do possível, que não pode ser utilizada pelo Estado como desculpa para o não cumprimento das normas. Frente à proibição do retrocesso social não se pode aceitar tais comportamentos estatais, devendo-se valer dos meios hábeis para confrontação, como o mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade etc.

Palavras-chave: Proibição, Retrocesso, Social, Constitucional, Políticas Públicas.

Considerações iniciais

O presente trabalho busca reiniciar a discussão sobre as políticas públicas adotadas recentemente no Brasil e na América Latina, centrando a discussão nos direitos fundamentalmente sociais, observando o movimento contrário a evolução histórica. Estes direitos tais como se conhece, são oriundos de uma evolução multissecular, tendo como base para a presente pesquisa a tradição judaico-cristã, a filosofia grega, a jurisprudência romana e a teologia medieval.

Através da globalização no século vinte, por ordem necessária, estabeleceram-se os direitos de solidariedade ou fraternidade, considerada a terceira geração dos direitos humanos, dentre outros destacáveis, o direito à autodeterminação, ao desenvolvimento e ao meio ambiente que em sua maioria estão contemplados em documentos internacionais e nas constituições nacionais.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do texto, no que condiz a sua abordagem, é qualitativa, pois, de acordo com Gerhardt; Silveira (2009, p. 32) se trata de “A pesquisa qualitativa preocupa-se [...] com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.”. Quanto a sua natureza, se trata de uma pesquisa teórica, ao que tange a seus objetivos, se trata de um estudo exploratório que de acordo com Gerhardt; Silveira (2009) tem o objetivo de promover maior proximidade com o problema, e quanto aos procedimentos aplicados, fez-se uso do levantamento bibliográfico realizado a partir da análise de livros artigos, periódicos, extos disponíveis em sites, entre outros

1 Discente do décimo semestre da Faculdade de Direito da Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: leonardo.protti2@gmail.com

2 Discente do décimo semestre da Faculdade de Direito da Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. Discente bolsista do projeto de pesquisa denominado “A Condição Sociocultural da Mulher: um estudo à luz do feminismo negro.”, voluntária do projeto de pesquisa denominado Por uma epistemologia feminista no ensino do Direito: o reconhecimento das relações desiguais de gênero para a promoção da justiça social; (PAPCT/UNICRUZ) e do projeto de extensão denominado Atendimentos às mulheres em condições de violência” (PIBEX/UNICRUZ). E-mail: juliabwcc@gmail.com



loais que apresentam um conteúdo documentado.

Desenvolvimento

É sem dúvida o maior desafio de a geração atual manter a luta contra o retrocesso social que vem se instaurando no país com as novas leis trabalhistas, com os cortes nas áreas tão necessitadas como a saúde, a educação, a segurança, extinção de ministérios, bem como cortes de orçamento em áreas que carecem de mais recursos. Encargos aumentados para a grande parcela da população que sustenta o sistema da sociedade capitalista do país, que é explorada e têm seus direitos sociais cerceados.

Os direitos sociais, ora cerceados, foram conquistados através de muitas lutas para o seu devido reconhecimento, para que os cidadãos pudessem ter a oportunidade de ter uma vida mais prazerosa e digna, direito este que é fundamental de todos os seres humanos do planeta, o direito à autodeterminação cultural, social, ambiental e financeira. Nesse sentido, observa-se que “o princípio da proibição de retrocesso social é um princípio constitucional, com caráter retrospectivo, na medida em que tem por escopo a preservação de um estado de coisas já conquistado contra a sua restrição ou supressão arbitrárias” (FILETI, 2010, p. 5).

A Constituição Federal vigente de 1988 consagra em seu texto o Estado Democrático de Direito no Brasil, reconhecendo os direitos sociais como direitos fundamentais inerentes à população brasileira, sendo, portanto, inatingíveis. Os direitos que estão sendo cerceados e caracterizando o retrocesso social atual do país, em sua maioria estão contemplados por legislações infraconstitucionais, situação que pode causar fragilidade, pois pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido. Conforme trazido por Fileti, “o princípio decorre da imposição constitucional de ampliação dos direitos fundamentais sociais, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade marcada pela solidariedade e pela justiça social.” (2010, p. 05).

O tema do retrocesso social encontra-se atualmente mais desenvolvido em países como a Alemanha, Itália e Portugal, países que já passaram por reformas trabalhistas e buscavam beneficiar os trabalhadores de uma forma socialmente sustentável, países que por sua dimensão territorial precisaram passar por um processo de reforma agrária, reforma esta que impossibilita a detenção de grandes propriedades de terras nas mãos de poucas pessoas, um dos maiores problemas que este país enfrenta desde os tempos coloniais, em que a coroa Portuguesa distribuía as terras recém-descobertas para os coronéis das capitânicas hereditárias.

Particularmente, fazendo referência a Portugal, foi consagrado pelo tribunal Constitucional português o reconhecimento à existência do princípio de retrocesso social em 11 de abril de 1984, sob o Acórdão nº 39/84, e sua decisão foi fundamental para a consolidação do sistema nacional de saúde português, considerando e reconhecendo o direito fundamental à proteção da saúde de parcela da população, que se consolidaram anos depois, com base no modelo brasileiro do SUS exemplo, em matéria administrativa social da saúde coletiva em seu texto institucional. Nesse sentido afirma Fileti:

O tratamento da proibição de retrocesso social encontra-se mais desenvolvido em países como Alemanha, Itália e Portugal. Entre estes, releva destacar Portugal, mormente com suporte nas lições de Canotilho, para quem os direitos sociais apresentam uma dimensão subjetiva, decorrente da sua consagração como

verdadeiros direitos fundamentais e da radicação subjetiva das prestações, instituições e garantias necessárias à concretização dos direitos reconhecidos na Constituição, isto é, dos chamados direitos derivados a prestações, justificando a sindicabilidade judicial da manutenção de seu nível de realização, restando qualquer tentativa de retrocesso social. Assumem, pois, a condição de verdadeiros direitos de defesa contra as medidas de natureza retrocessiva, cujo objetivo seria a sua destruição ou redução. Nessa linha, o Tribunal Constitucional português reconheceu a existência do princípio da proibição de retrocesso social. Em 11.04.84, o tribunal proferiu o paradigmático Acórdão nº 39/84, que declarou a inconstitucionalidade de lei infraconstitucional que revogara parte considerável da Lei nº 56/79, que instituiu o Serviço Nacional de Saúde daquele país. (2010, p. 02)

Dentre os princípios que norteiam a luta pelo retrocesso social, o principal vem justamente defendido nesta ocasião, que é o princípio garantidor do progresso adquirido pela sociedade durante os períodos de mudança e transformações, como o direito à seguridade social a de quem ela necessitar, com o objetivo de dar o maior alcance aos direitos sociais e diminuir as desigualdades das decisões judiciais e legislações, as quais não podem abandonar os avanços que se sucederam ao longo destes anos de aplicação do direito constitucional.

A proibição do retrocesso social confere aos direitos fundamentais, em especial aos sociais, um protecionismo destas conquistas que estão dispostas na carta política, ficando o Estado proibido de alterar ou restringir esses direitos sociais. E se estes direitos forem alterados, que passem por uma grande análise criteriosa e sensata com a finalidade impreterível de beneficiar seus destinatários de uma forma concreta e direta, jamais restringí-los ainda mais de direitos, característica que gera a segurança jurídica de que um Estado Democrático de Direito deve ter para o desenvolvimento de sua sociedade, sendo aceito somente modificações em direitos fundamentais sociais os que aumentem seu alcance como bem diz Sarlet:

[...] a segurança jurídica, na sua dimensão objetiva, exige um patamar mínimo de continuidade do (e, no nosso sentir, também no) Direito, ao passo que, na perspectiva subjetiva, significa a proteção da confiança do cidadão nesta continuidade da ordem jurídica no sentido de uma segurança individual das suas próprias posições jurídicas. (2005, p.44)

Dessa forma, é limitada a liberdade do legislador de extinguir de uma forma total ou parcial referidos direitos sociais, ou assim deveria ser, de forma prática, o sistema protecionista destes princípios protegidos pela legislação máxima do ordenamento jurídico, a Constituição Federal. Esta tese serve também para a área dos direitos fundamentais, que através das conquistas deste século, não podem ser desconsideradas. Questiona-se como forma de argumento a vedação ao retrocesso social em razão de o mesmo não se encontrar expressamente na Constituição brasileira, pois é subjetivo, mas seu princípio é implícito, e não pode ser ignorado, inclusive os tribunais como citado anteriormente já vem o aplicando a algum tempo segundo a jurisprudência.

A construção jurídica destes preceitos da Constituição Federal de 1988, que observado a dinâmica do processo social, visa evitar o congelamento do ordenamento jurídico, principalmente com o passar dos anos onde as demandas sociais ficam mais evidentes e importantes de serem atendidas, pois a necessidade de amparo da população é flagrante e já se passou o momento de ser atendida. Nesse sentido, conforme Fileti:

O STF lançou o primeiro pronunciamento sobre a matéria por meio do acórdão prolatado na ADI nº 2.065-0-DF, na qual se debatia a extinção do Conselho

Nacional de Seguridade Social e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Previdência Social. Não obstante o STF não tenha conhecido da ação, por maioria, por entender ter havido apenas ofensa reflexa à Constituição, destaca-se o voto do relator originário, Ministro Sepúlveda Pertence, que admitia a inconstitucionalidade de lei que simplesmente revogava lei anterior necessária à eficácia plena de norma constitucional e reconhecia uma vedação genérica ao retrocesso social. Outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso social, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7. (2010, p. 4)

Outro aspecto a ser levado em consideração em relação ao princípio da proibição do retrocesso social é o conflito com o princípio da reserva do possível, tendo em vista que logicamente o estado não pode dar aquilo que for lhe prejudicar financeiramente, o que não afetará a continuidade da prestação de seus serviços assistenciais.

Esta reserva consiste no conceito de que o estado tem de normatizar, executar e julgar somente o que o orçamento público pode oferecer, tentando ao máximo evitar elaborar leis que garantam direitos aos cidadãos que não podem ser efetivados. Sabe-se historicamente que os governos de direita que governaram o Brasil ao longo de sua história não se preocupavam nem um pouco com isso, ou se preocupavam de maneira a manter a situação de exploração da população que historicamente esteve à margem das leis, tendo sua principal preocupação em saldar a dívida externa da agricultura da oligarquia fundiária do país, do que promover avanços sociais para os povos marginalizados, para que possam progredir de classe social e alcançar um nível de esclarecimento educacional, para entenderem que a situação que se encontram, de desamparo social.

Este desrespeito à Constituição pode ocorrer tanto pela inércia governamental, como pela ação estatal, que é o caso do que vem ocorrendo no Brasil. Neste último caso, a inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que interfere editando ou criando normas que ferem os princípios constitucionais adquiridos pela sociedade, gerando a inconstitucionalidade por ação.

Já se o estado deixar de adotar medidas que são necessárias para a realização concreta dos preceitos constitucionais estará incidindo em uma violação negativa do texto constitucional, que resulta na inconstitucionalidade por omissão, que por sua vez pode ser total ou parcial. É sabido que o estado não pode e não deve distribuir verbas sem antes analisar as despesas já previstas em seu planejamento financeiro, pois isso seria suprir uma necessidade, mas gerar outra, o que inevitavelmente não tornaria sustentável o modelo administrativo, deve-se então assumir a necessidade financeira atual e conciliar com o crescimento social através do incentivo de políticas públicas assistenciais.

Este princípio da reserva do possível é um ponto importantíssimo a ser analisado neste contexto social, em que o estado tem o dever de agir, mas não pode ser usado como desculpa para o não cumprimento das normas, frente à proibição do retrocesso social não pode-se aceitar este comportamento estatal, não aceitando estes atos com os instrumentos constitucionais dos quais se dispõe, como por exemplo, o mandado de injunção ou a ação direta de inconstitucionalidade

ou ação popular, a fim de requerer nossos direitos garantidos pela carta política constitucional.

Considerações finais

O início do século se anunciou como uma revolução das lideranças recém-eleitas da América Latina, os presidentes que com suas propostas de governos sociais trouxeram esperanças e muito avanço no tocante das políticas pública dos países subdesenvolvidos de nosso continente como se constatou na Bolívia, na Venezuela, no Equador, na Colômbia e Brasil, mais tarde exemplos desta forma de governo social surgiram no Uruguai, Argentina e Chile.

O que se viu foi finalmente uma união dos governos latino-americanos para vencer a desigualdade gritante de nosso continente que se estende desde os anos iniciais de exploração colonial, de fato houve muitos avanços e reconhecimentos das garantias sociais e principalmente as políticas públicas que visam diminuir a desigualdade social que caracteriza os Países Sul americanos.

Mas em um curto espaço de tempo todos estes avanços sociais de mais de 25 anos estão em risco e já estão sendo reprimidos de uma forma assustadoramente rápida pelos governos atuais, o que por obrigação histórica nos obriga ao engajamento nesta luta contra os retrocessos sociais sejam quais forem e onde forem.

Referências

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL: BREVES CONSIDERAÇÕES**. 2010. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/artigos/PRINCRETROCSOCIAL_AMBAMATRA.pdf. Acesso em 09 out. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SARLET, Ivo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO E DO ESTADO A PARTIR DE KARL MARX

FARIAS, João Guilherme A. de¹

Resumo: O presente trabalho é parte integrante de uma pesquisa maior que vem sendo desenvolvida em sede de mestrado a respeito do pensamento jurídico soviético. Nosso objetivo com o presente artigo é expor a ruptura e a retificação que atingem a obra de Marx no que diz respeito à concepção em torno do Estado, bem como a noção que se pode extrair sobre o direito, este último a partir, principalmente, do *Grundrisse* e também de *O Capital*. Para alcançar nossa proposta, adotamos a pesquisa bibliográfica e recorremos à revisão de literatura, com especial interesse nas obras de Louis Althusser, Evgeni Pachukanis e Márcio Bilharinho Naves. Como resultado, pôde-se verificar a presença, na obra de Marx, dos pressupostos fundamentais que mais tarde constituiriam a sistematização da crítica de Pachukanis ao direito, como é o caso da forma-sujeito, bem como a adequação da tese do corte epistemológico no que concerne à concepção de Marx, inclusive sobre o Estado.

Palavras-chave: Crítica marxista; Direito e Estado; Subjetividade jurídica.

Considerações iniciais

O problema em torno da concepção de Marx sobre o direito e o Estado, bem como a tentativa de seus intérpretes de extrair do conjunto de sua obra um conceito mais sistemático ou aproximações em torno dessas categorias, constitui um tema de grande relevância para nós, tendo em vista que esse debate vem sendo articulado com as produções de juristas soviéticos, sobretudo com os escritos de Andrei Vychinski (1883-1954), teórico cujos trabalhos constituem o objeto da pesquisa atual do autor proponente.

Nesse sentido, o fragmento aqui apresentado busca expor a ruptura e a retificação que atingem a obra de Marx no que diz respeito à concepção em torno do Estado, bem como a noção que se pode extrair sobre o direito, este último a partir, principalmente, dos *Manuscritos Econômicos* de 1857-1858 e também de *O Capital*. Para alcançar nossa proposta, adotamos a pesquisa bibliográfica e recorremos à revisão de literatura, com especial interesse nas obras de Louis Althusser, Evgeni Pachukanis e Márcio Bilharinho Naves.

Ruptura e retificação na concepção de Estado

A preocupação de Marx em torno das categorias do Estado e do direito ocorreu ainda no início da década de 1840, enquanto redator da *Gazeta Renana*. Um de seus trabalhos de destaque nessa área derivou da revisão crítica da filosofia hegeliana e cujo resultado mostrou a Marx que “as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas,

¹ Mestrando em Ciências Sociais pela Unifesp (Bolsista FAPESP). Bacharel em Direito pela PUC-SP (Bolsista ProUni). Especialização em andamento em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Coordenador do Grupo de Pesquisa Marxismo e Direito (GPMD). E-mail: alvares.farias@unifesp.br



nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência” (MARX, 2008, p. 47). O certo é que as primeiras incursões de Marx a respeito do Estado, tal como se verifica em “A Questão Judaica” (1843), não foram capazes de superar a ideia do “Homem” como fundamento teórico de suas formulações.

Segundo Marx (2005, p. 15), Bruno Bauer teria se equivocado ao defender que a emancipação política dos homens, e dos judeus em particular, exigiria o despojamento ou abandono da religião, isto é, a emancipação religiosa, como condição para se tornarem cidadãos. A razão desse equívoco assentava, ainda segundo Marx (2005, p. 16), na incapacidade de Bauer de investigar a relação entre a emancipação política e a emancipação humana na perspectiva do “Estado em geral”, e não apenas na específica busca pela emancipação do judeu em relação ao Estado cristão. Em outras palavras, não se tratava de adotar o binômio *emancipação religiosa* e *emancipação política*, como fez Bauer, mas da necessária relação entre *emancipação política* e *emancipação humana*, de modo que Marx modificou a problemática suscitada por Bauer e a colocou no campo da análise política.

Nessa perspectiva, ao contrário da conclusão de Bauer, Marx buscou expor que a emancipação política ou a integração do “homem” ao Estado político, como *cidadão*, na realidade, longe de pressupor o abandono da religião, poderia conviver de forma harmônica com a preservação de sua religiosidade: “o Estado pode ter se emancipado da religião, ainda que e inclusive, a grande maioria continue religiosa. E a *grande maioria* não deixará de ser religiosa pelo fato da sua religiosidade ser algo puramente *privado*” (*Ibid.*, p. 19).

Desse modo, a emancipação política poderia ser obtida sem que se verificasse a emancipação religiosa do indivíduo. Para explicar essa possibilidade de convivência concomitante entre o homem cidadão e o homem religioso sob a mediação do Estado, Marx recorreu à aparente cisão histórica entre Estado e sociedade civil: “O Estado político acabado é, pela própria essência, *a vida genérica* do homem em oposição a sua vida material. Todas as premissas desta vida egoísta permanecem de pé *à margem* da esfera estatal, na *sociedade civil*, porém, como qualidade desta” (*Ibid.*, p. 21).

Segundo Marx (2005, p. 24), a despeito da existência do Estado político ter como origem a sociedade civil, a revolução política que derrubou o poder senhorial do feudalismo acabou por possibilitar um efeito real e ao mesmo tempo aparente de purificação das contradições, de modo que o Estado anularia a propriedade privada e as demais diferenças concretas entre os indivíduos, elevados então ao nível de “cidadãos”, integrantes de uma comunidade abstrata e genérica, traduzida no homem da vida pública. De outro lado, a *vida privada* reservada ao homem burguês (em contraponto ao cidadão) preservaria todas as suas contradições e particularidades:

A desintegração do homem no judeu e no cidadão, no protestante e no cidadão, no homem religioso e no cidadão, não é uma mentira *contra* a cidadania, não é a evasão da emancipação política; representa, isto sim, *a própria emancipação política*, o modo *político* de emancipação da religião. [...] A vida política trata de esmagar [...] aquilo que é a sua premissa, a sociedade burguesa e seus elementos, e a constituir-se na vida genérica real do homem, isenta de contradições. (*Ibid.*, p. 24, destaque do autor).

A compreensão em torno do Estado passaria pela apreensão de uma cisão entre a esfera pública (Estado político) e a esfera privada (sociedade civil), concepção que permanece dominada

pelos limites da ideologia jurídica². De qualquer modo, a solução então vislumbrada por Marx seria a seguinte:

Toda emancipação é a *redução* do mundo humano, das relações, ao *próprio homem*. A emancipação política é a redução do homem, de um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo *egoísta independente* e, de outro, a *cidadão do estado*, a pessoa moral. Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e sem suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas [forças próprias] como forças sociais sob a forma de força política, somente então se processa a emancipação humana. (MARX, 2005, pp. 41-42, destaque do autor).

Além da crítica de Marx a Bauer estar ainda tomada pela ideologia jurídica, a alternativa por ele apontada está permeada por aquilo que Althusser denominou por “problemática antropológica de Feuerbach” ou “humanismo ‘comunitário’ de Feuerbach” (ALTHUSSER, 2015, pp. 25:186), que se caracteriza pela essência do homem como fundamento teórico da história e da política. A alternativa de Marx, conforme evidencia a passagem acima, passaria, nesse sentido, por uma recuperação ou reapropriação dessas forças que dele se apartaram na sociedade burguesa, na medida em que a propriedade privada, ao separar trabalho, capital e propriedade da terra, etc., fez surgir uma relação de estranhamento e alienação entre o indivíduo e o ato da produção (trabalho), bem como entre o indivíduo e o resultado de sua produção (mercadoria)³.

O mesmo, portanto, se daria com relação ao Estado, de modo que este não seria senão a negação da essência alienada do “Homem” ou o “não-homem”. Assim, a emancipação humana, por meio da extinção do Estado enquanto força exterior e alheia à vontade do indivíduo, se caracterizaria pela recuperação da essência alienada do homem em substituição à forma política alienada do Estado capitalista: “no fim da história, esse homem, que se tornou objetividade inumana, terá apenas de reaver, como sujeito, sua própria essência alienada na propriedade, na religião e no Estado, para se tornar homem total, homem verdadeiro” (ALTHUSSER, 2015, p. 187).

Até então, Marx permanece preso à defesa de que existiria uma essência humana prévia e “congenita”, que seria alienada no capitalismo em razão da propriedade privada. Nessa perspectiva ainda idealista, o Estado é pensado como produto ou medição política alienada que nega a essência do homem, já que estranho e alheio à vontade deste. Ela é humanista porque coloca em foco o homem e sua suposta essência. A partir de 1845, porém, essa concepção seria profundamente abalada, já que o próprio Marx passaria a elaborar uma crítica dessas posições, resultado daí uma “ruptura com toda a antropologia ou todo humanismo” (ALTHUSSER, 2015, p. 188).

Nessa nova concepção, estariam presentes novos conceitos e um método científico que recusava toda a ideologia humanista: essa verdadeira revolução teórica “somente tem

2 “[...] a distinção entre a sociedade civil e o Estado está fundada na *distinção jurídica entre o público e o privado*. [...] A rigor, é preciso abandonar esta distinção, se se quer pensar verdadeiramente, isto é, se se quer pensar fora dos domínios da ideologia jurídica, o funcionamento real do Estado”. (NAVES, 1983, p. 58).

3 “O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisa (*sachlich*), é a *objetivação* (*Vergegenständlichung*) do trabalho. A efetivação do trabalho é a sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como *desejetivação* (*Entwirklichung*) do trabalhador, a objetivação como *perda do objeto* e *servidão ao objeto*, a apropriação como *estranhamento* (*Entfremdung*), como *alienação* (*Entausserung*). (MARX, 2010, pp. 80-81).

condições de recusar os antigos conceitos porque os substitui por conceitos novos. Marx funda efetivamente uma nova problemática, uma nova maneira sistemática de colocar questões ao mundo, novos princípios e um novo método” (ALTHUSSER, 2015, p. 190). Obviamente, essa ruptura teórica acarreta importantes consequências para a noção de Marx a respeito do Estado. Note-se, por exemplo, que em 1848, “O Manifesto do Partido Comunista” anunciava que “o poder político propriamente dito é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra” (MARX; ENGELS, 1988, p. 87), de modo que uma revolução comunista significaria a constituição do proletariado como classe dominante no Estado. A construção de uma sociedade sem classes e de indivíduos associados, dessa maneira, substituiu a tese do jovem Marx com relação à reapropriação de uma essência humana.

Nessa nova formulação, não se trata de um Estado como força alienada do homem, mas como “instrumento” dominado e exercitado pela classe dominante: “a burguesia [...] conquistou finalmente o domínio político exclusivo no Estado representativo moderno. O poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê (*Ausschuss*) para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa” (*Ibid.*, p. 68). No “Manifesto...”, portanto, duas noções se destacam a respeito do Estado. A primeira se refere ao exercício direto do poder político pela classe dominante, caracterizando a noção instrumentalista. A segunda concerne à ausência no “Manifesto...” da necessidade de transformação do aparelho de Estado como etapa integrante do processo revolucionário.

Estes dois elementos, por sua vez, também seriam objeto de profunda modificação, caracterizando o que Balibar (1975, p. 136) denominou por “contradição determinada, localizada no interior à própria teoria”. Trata-se de uma importante retificação da noção teórica em torno do Estado, que decorre das mudanças que atingiram o movimento operário internacional nos anos seguintes à publicação do “Manifesto...”⁴.

Nesse sentido é que ganham relevância os textos de Marx dedicados à análise da conjuntura francesa nas décadas de 1840/1850. Em “As Lutas de Classes na França” (1850), por exemplo, após as revoluções de 1848, Marx extrai da realidade concreta a necessidade de uma “*ditadura classista do proletariado* como ponto de transição necessário para abolição de todas as diferenças de classe, para abolição da totalidade das *relações de produção* em que estão baseadas [...]” (MARX, 2012, pp. 138-139, destaque nosso). A ruptura apontada por Althusser, no que compete à noção de Estado, pode ser constatada com absoluta clareza na passagem anterior. Não se coloca mais em questão uma reapropriação da essência do homem, mas a instauração de uma nova forma política como meio de abolir as relações de produção capitalistas. Tampouco se trata de uma constituição do proletariado como classe dominante no poder de Estado, o que demonstra a retificação apontada por Balibar.

A partir das revoluções de 1848, Marx (2012, p. 92) vislumbra a necessidade de formação de um “Estado operário” – naquela altura representado por certas organizações proletárias, como os clubes operários – em oposição e alternativa ao Estado burguês, que na formação social francesa daquele momento se realizara com a instauração da 2ª República, sob o governo de Luís Filipe (Luís Bonaparte ou Napoleão III), representante da burguesia financeira. Nessa mesma

4 Importante verificar que essa retificação consta no próprio frontispício do “Manifesto...”, notadamente a partir da edição alemã prefaciada em 1872 por Marx e Engels, sendo reiterada no prefácio da edição inglesa de 1888, assinado apenas por Engels.

senda é que “O 18 de brumário de Luís Bonaparte” (1852) aprofunda as noções de Marx sobre o Estado. Em mais essa análise conjuntural, Marx não hesita em constatar que “todas as revoluções somente aperfeiçoaram a máquina [estatal] ao invés de quebrá-la” (MARX, 2011a, p. 141). Ora, segundo Marx, portanto, uma das tarefas do proletariado no momento da transição é a instauração da ditadura do proletariado com o objeto de dismantelar o aparelho estatal burguês, tese, como vimos, ausente no “Manifesto...”.

Ao considerar o papel das classes e da luta de classes na eleição de Luís Filipe à presidência, seguida do golpe que restaurou a monarquia, Marx verificou que “o Estado se tornou completamente independente” (MARX, 2011b, p. 141), ou seja, que a burguesia não exerce seu poder diretamente sobre o Estado. Ao contrário da exposição contida no “Manifesto...”, o Estado não é o comitê de negócios da burguesia, mas a forma política especificamente capitalista que permite à burguesia o exercício de seu domínio por meio de seus aparelhos ideológicos e repressivos. Em termos ainda mais claros, “o Estado da classe capitalista, não é nunca o Estado dos *capitalistas*” (BALIBAR, 1975, p. 141).

Contudo, foi o episódio da Comuna de Paris, analisado em “A guerra civil na França” (1871), que permitiu a Marx verificar a tendência por ele traçada em 1852 a respeito do papel do proletariado diante do Estado: “se olhares o último capítulo de meu *O 18 de brumário*, constatarás que considero que o próximo experimento da Revolução Francesa consistirá não mais em transferir a maquinaria burocrático-militar de uma mão para outra [...], mas sim *quebrá-la*” (MARX, 2011b, p. 208).

Segundo Marx, portanto, “a classe operária não pode simplesmente se apossar da máquina do Estado tal como ela se apresenta e dela servir-se para seus próprios fins” (*Ibid.*, p. 54). Nessa perspectiva, as medidas colocadas em prática pelos trabalhadores da Comuna expressavam a tarefa do proletariado no curso de sua ditadura de classe, dentre as quais, a principal, a quebra do Estado burguês e a progressiva extinção do Estado em geral.

Direito e equivalente vivo: a forma-sujeito

Assim como ocorre com relação ao Estado, também o conhecimento e a crítica do direito exigiram de Marx a superação da problemática ideológica decorrente do humanismo (NAVES, 1983, p. 3). A formulação científica de Marx em torno do direito demandou o abandono de suas teses iniciais de caráter jusnaturalista⁵, sendo um dos importantes fundamentos dessa ruptura, como vimos, a substituição de uma suposta essência humana alienada pela descoberta de novos conceitos e também pela introdução das classes sociais e da luta de classes em suas análises. Esse processo já foi adequadamente analisado e reconstituído em outro lugar⁶, de modo que, para o nosso objetivo, nos parece mais relevante ir diretamente ao que nos diz Marx no “Grundrisse” e em “O Capital”:

[...] de fato, como a mercadoria ou o trabalho estão determinados tão somente como valor de troca e a relação pela qual as diferentes mercadorias se relacionam entre si [se apresenta] como troca desses valores de troca, como sua equiparação, os indivíduos, os sujeitos, entre os quais esse processo transcorre, são determinados simplesmente como trocadores. Entre eles não existe absolutamente diferença,

5 Cf. Naves, 2014, pp. 15-21.

6 Cf. Naves, 2014, 120 p.

considerada a determinação formal, e essa determinação é econômica, a determinação em que se encontram reciprocamente na relação de intercâmbio; [...]. Cada um dos sujeitos é um trocador, *i.e.*, cada um tem a mesma relação social com outro que o outro com ele [...]. Uma vez que só são assim, um para o outro, como sujeitos de igual valor, como possuidores de equivalentes e como sujeitos que atestam essa equivalência na troca, como sujeitos de igual valor são ao mesmo tempo indiferentes uns aos outros; suas outras diferenças individuais não lhes interessam; são indiferentes a todas as suas outras peculiaridades individuais. [...] O interesse universal é justamente a universalidade dos interesses egoístas. Se, portanto, a forma econômica, a troca, põe a igualdade dos sujeitos em todos os sentidos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva, que impele à troca, põe a *liberdade*. Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda *igualdade e liberdade*. (MARX, 2011c, pp. 184-188). As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. [...] Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas [...]. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. (MARX, 2013, p. 159).

A partir dessas passagens, verificamos que mesmo sem ter se dedicado exclusivamente ao direito, a maturidade do pensamento de Marx lhe permitiu vislumbrar as mais profundas determinações da forma “sujeito de direito” (KASHIURA JR., 2014, p. 160), categoria que constitui o “átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples, que não pode ser decomposto” (PACHUKANIS, 2017, p. 137), razão pela qual ocupa na crítica marxista do direito o mesmo papel que a mercadoria na crítica da economia política: “o sujeito de direito, como a categoria mais simples, é o ponto de partida para a reprodução no pensamento da estrutura da forma jurídica plenamente desenvolvida” (KASHIURA JR., 2009, p. 49).

Tentaremos reconstituir, de maneira muito sintética, os elementos que nos permitem compreender o que nos diz Marx nas passagens acima a respeito das raízes da forma sujeito de direito. Essa reconstituição exige um retorno à própria história do capitalismo. A “gênese histórica da produção capitalista” (MARX, 2013, p. 809) se caracterizou pelo recurso da violência e força extraeconômica para que se concretizassem os interesses da nova classe em ascensão, processo que demandava o disciplinamento e a adaptação do contingente de expropriados às novas relações de produção emergentes⁷.

Com a progressiva consolidação do capitalismo como modo de produção dominante, a violência passa a dar lugar à “coerção muda exercida pelas relações econômicas” (*Ibid.*, p. 808). Essa “coerção muda” se expressa na singular característica do modo de produção capitalista: a redução da exploração ao âmbito da produção, momento em que se encontram o agente produtor e os meios de produção, o que, por sua vez, está imerso em um paulatino processo de separação entre a força de trabalho e os meios de produção:

[...] essa transformação [do dinheiro e da mercadoria em capital] só pode operar-se em determinadas circunstâncias, que contribuam para a mesma finalidade: é preciso que *duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e*

7 Esse processo é descrito por Marx em sua crítica à concepção clássica da acumulação primitiva. Cf. MARX, 2013, Capítulo 24.

estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores de trabalho. [...] Com essa polarização do mercado estão dadas as condições fundamentais da produção capitalista. [...] Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. (Ibid., p. 786, destaque nosso).

Note-se que o trabalhador se torna livre não apenas em relação aos meios de produção, mas, principalmente no que diz respeito à capacidade que adquire de dispor de si livremente. É nesse sentido que a gênese do capitalismo possibilitou as condições sociais necessárias à constituição de novas relações sociais de produção, como a dependência econômica de uma classe à outra, libertando contingentes de indivíduos dos vínculos diretos de submissão e também despojando-os dos meios de produção e subsistência. A quebra dos vínculos de subordinação direta passa a ser acompanhada pelo correspondente movimento político e filosófico iluminista, que atua na defesa da liberdade e da igualdade como atributos que passam a ser identificados com a própria natureza humana (NAVES, 2014, pp. 49-50).

É sobre essas bases que o capitalismo passa a se estruturar rumo à sua consolidação enquanto modo de produção dominante, processo que, por sua vez, compreende pelo menos dois momentos distintos: o primeiro é denominado de subsunção ou subordinação formal do trabalho ao capital e o segundo de subsunção ou subordinação real do trabalho ao capital⁸. O que os distingue, no fundamental, é a transformação que sofrem as forças produtivas no momento de subsunção real, permanecendo praticamente inalteradas durante a fase da subsunção formal. Daí que, segundo Marx (2013, p. 382) “o capital subordina o trabalho conforme as condições técnicas em que historicamente o encontra. Portanto, ele não altera imediatamente o modo de produção”.

Na fase de subsunção formal do trabalho ao capital, a subordinação dos indivíduos é qualitativamente distinta daquela subordinação pré-capitalista. Enquanto nos demais modos de produção pré-capitalistas há o predomínio de elementos políticos, patriarcais, religiosos, etc., que atuam para a manutenção dos vínculos de dependência, na fase capitalista da subsunção formal essa subordinação é estritamente econômica ou monetária. Daí Marx (1978, pp. 56-58 *apud* NAVES, 2000, p. 133) afirmar que “é somente na condição de possuidor das condições de trabalho que, nesse caso, o comprador faz com que o vendedor caia sob sua dependência econômica; não existe qualquer relação política, fixada socialmente, de superioridade e subordinação”.

A consequência prática dessa situação é que o processo produtivo assim organizado acaba por possibilitar a extração do mais-valor na sua forma absoluta, ou seja, pelo prolongamento da jornada de trabalho. Surge então a necessidade de revolucionar as bases técnicas da produção. Assim, o desenvolvimento e a transformação das forças produtivas visa reduzir aquela parte da jornada de trabalho destinada à “reprodução contínua do próprio trabalhador” (MARX, 2013, p. 306), precisamente para “prolongar a parte da jornada de trabalho durante a qual ele pode trabalhar gratuitamente para o capitalista” (*Ibid.*, p. 396).

Aqui tem lugar a segunda fase: a subsunção real do trabalho ao capital. Segundo Marx (1978, pp. 66-70 *apud* NAVES, 2000, p. 135), essa fase “se desenvolve em toda as formas que produzem mais-valia relativa” e nela “dá-se uma revolução total [...] no próprio modo

8 Cf. Naves, 200, pp. 68-70; 2014, pp. 42-44.

de produção, na produtividade do trabalho e na relação entre o capitalista e o operário”. No fundamental, o que se opera com essa revolução é uma completa transformação da forma como se organiza a produção. O capitalista agora domina o processo produtivo por completo e o operário é convertido em “simples apêndice da máquina, um mero prestador de trabalho genérico, indiferenciado” (NAVES, 2000, p. 70).

Importa registrar que a acumulação primitiva fez emergir novas relações sociais de produção de caráter capitalista (subsunção formal do trabalho ao capital) que, por sua vez, possibilitaram a revolução das forças produtivas no interior do processo de produção (subsunção real do trabalho ao capital), de modo que ao fim o capitalismo pôde se consolidar enquanto modo de produção dominante, o que, em última instância, permitiu a própria constituição do valor de troca na sua forma mais acabada, o que pressupõe a redução do trabalho concreto a simples “geleia” de trabalho. O capitalismo enfim se tornou *especificamente* capitalista:

‘A produção pela produção’ – a produção como fim em si mesma – já entra em cena, certamente, com a subsunção formal do trabalho ao capital, tão logo ao fim imediato da produção chegue a se produzir mais-valia maior e a mais abundante possível, tão logo o valor de troca do produto chegue a ser o fim decisivo. Contudo, essa tendência imanente da relação capitalista não se realiza de maneira adequada – e não se converte em condições necessárias, inclusive do ângulo tecnológico – enquanto não se tenha desenvolvido o modo de produção especificamente capitalista e, com ele, a subsunção real do trabalho ao capital. (MARX, 1978, pp. 66-70 apud NAVES, 2000, pp. 137-138, destaque do autor).

Quando o trabalho, na fase de subsunção real, passa a ser indiferenciado e se reduz a simples dispêndio de energia física e mental, tornando-se simultaneamente trabalho concreto e abstrato, está dada a propriedade que tornam as mercadorias comum em relação umas às outras. A quantidade de trabalho socialmente determinado objetivado numa mercadoria garante a comensurabilidade entre as diversas mercadorias no circuito de troca mercantil, de acordo com a proporção de trabalho nelas contido.

Por isso, conclui Marx que “os valores de troca vigentes da mesma mercadoria expressam algo igual” (MARX, 2013, p. 115), isto é, “o valor de uma mercadoria está para o de qualquer outra mercadoria assim como o tempo de trabalho necessário para a produção de uma está para o tempo de trabalho necessário para a produção de outra” (*Ibid.*, p. 117). O que temos no mundo das mercadorias é a relação entre equivalentes ou a forma de equivalente. Também a forma sujeito de direito, no momento em que o modo de produção se torna especificamente capitalista, ganha contornos mais acabados. A equivalência mercantil é transferida para o terreno jurídico. O sujeito de direito passa a ser a forma encontrada para revestir o indivíduo, cujas propriedades concretas foram dissolvidas pela produção capitalista:

A pura ‘objetividade’ da equivalência mercantil [...] demanda, para que seu movimento próprio possa completar-se, uma ‘subjetividade’ também equivalente. O processo de troca exige assim algo não apenas das mercadorias que são trocadas, mas também dos seus ‘guardiões’. [...] Cada sujeito reconhece ao outro nada mais nada menos do que tem reconhecido para si mesmo – ambos se reconhecem como portadores abstratos de direitos iguais. A relação entre mercadorias e, ao mesmo tempo, entre sujeitos de direito se apresenta assim como relação que é, do ponto de vista objetivo, de equivalência entre valores e, do ponto de vista subjetivo, de igualdade jurídica entre portadores de mercadorias [...]. Do mesmo modo como a forma mercadoria faz desaparecer, sob a geleia de trabalho indiferenciado que

constitui a sua qualidade idêntica, toda a diversidade concreta da coisa que recobre, assim também o sujeito de direito faz desaparecer toda a diversidade concreta dos homens que atuam como ‘representantes’ das mercadorias. (KASHIURA JR., 2014, p. 167).

Assim como o trabalho concreto se converte em trabalho abstrato, o sujeito concreto é transformado em sujeito de direito, em sujeito abstrato: “os atributos da mercadoria, impessoalidade, generalidade e mensurabilidade, são completados pelos atributos formais da igualdade e da liberdade, os quais os proprietários das mercadorias conferem uns aos outros” (PACHUKANIS, 2009, pp. 142-143). A comensurabilidade desses sujeitos jurídicos assenta, portanto, na quantidade igual que cada um deles porta em termos de direitos e obrigações, assim como as mercadorias se intercambiam de acordo com a proporção de trabalho abstrato nelas contido.

A igualdade não é um caractere inato à pessoa, mas um atributo social que decorre da própria lei do valor. Pois bem, enquanto sujeitos equivalentes, os indivíduos transformam-se em sujeitos de direito iguais, sem distinções. A função primordial desses sujeitos equivalentes é viabilizar a valorização do valor que, por sua vez, demanda uma atitude de aparência voluntária por parte dos possuidores de mercadoria: a troca mercantil. Liberdade para alienar e dispor de si mesmo e a igualdade para reconhecer-se no outro enquanto sujeito equivalente:

Cada um cede sua mercadoria e obtém a mercadoria alheia apenas por meio do consentimento recíproco. Cada um dos sujeitos de direito manifesta livremente a sua vontade [...] de alienar e de adquirir as mercadorias em circulação. Não há [...] entre ambos qualquer dependência, qualquer hierarquia, qualquer domínio direto. Os sujeitos de direito, iguais na forma, devem apresentar-se, portanto, também como livres um em relação ao outro. (KASHIURA JR., 2014, p. 169).

Nessa perspectiva, “o direito, para Marx, está vinculado [...] a um modo de organização da subjetividade humana que permite a circulação das mercadorias em geral (e a circulação do próprio indivíduo como mercadoria da qual ele é o único possuidor)” (NAVES, 2014, p. 50). Essa organização que o direito imprime “transforma o homem em ‘equivalente vivo’ do processo de valorização do valor” (*Ibid.*, p. 101). Dessa forma, o que singulariza o direito burguês é a “existência de uma *subjetividade autônoma na relação de equivalência como resultado de um processo de abstração do trabalho exclusivamente gestado quando o capital subsume realmente o trabalho*” (*Ibid.*, p. 101, destaque do autor).

A equivalência que emerge imediatamente do processo de troca de mercadorias constitui a base material da subjetividade jurídica. A forma sujeito de direito é o revestimento indiferenciado dos possuidores de mercadoria que são convocados para viabilizar a troca mercantil permitindo a realização do valor, processo que demanda um ato de livre disposição e de igualdade entre os proprietários privados de mercadorias: “o homem é reduzido à condição de mercadoria e simultaneamente alçado à condição de portador dessa mercadoria: a mercadoria força de trabalho, que é ele mesmo, é a sua propriedade” (KASHIURA JR., 2014, pp. 190-191).

Entre os diferentes proprietários o que existe é um “pacto consensual” de compra e venda: na produção, proprietário da força de trabalho e proprietário dos meios de produção se confrontam, mediados por um instrumento jurídico: o contrato. Essa relação de livre disposição de suas mercadorias – de um lado, a força de trabalho, de outro os instrumentos de trabalho – pressupõe e se realiza entre indivíduos iguais, ou seja, entre sujeitos jurídicos portadores de

direitos e obrigações, sem o recurso à violência extraeconômica. Nessa relação, os elementos de classe simplesmente desaparecem e dão lugar à figura de sujeitos abstratos e despojados de qualquer determinação concreta.

Considerações finais

A título de conclusão e subsidiados pela literatura mencionada, arriscaríamos afirmar que, para Marx, o Estado constitui uma forma política particular que encontra fundamento material nas relações de produção capitalistas⁹, e cuja função, por intermédio dos aparelhos especializados de Estado – que dissimulam seu caráter de classe¹⁰ –, é garantir que as relações capitalistas de produção sejam continuamente reproduzidas. Daí que a transição socialista, com a instauração da ditadura do proletariado, caracteriza-se pelo desmonte dos “velhos” aparelhos burgueses até a completa e progressiva extinção do Estado em geral.

No que diz respeito ao direito, percebe-se que é na troca que “a forma jurídica, em seu aspecto mais simples e mais puro, adquire seu fundamento material” (PACHUKANIS, 2017, p. 150). Esse circuito de trocas que faz emergir a subjetividade jurídica, contudo, diz respeito ao momento de subsunção real do trabalho ao capital, ou seja, ao momento em que o modo de produção se torna especificamente capitalista e a troca passa a se realizar numa economia mercantil: “somente nas condições de economia mercantil é gerada uma forma jurídica abstrata” (*Ibid.*, p. 146).

Não se trata de compreender a forma sujeito na troca em geral, mas na troca especificamente mercantil: “[...] a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir” (NAVES, 2008, p. 77). Na medida em que troca e produção constituem partes de uma mesma unidade, sendo igualmente certo que esta pressupõe aquela, tão logo os atos de troca se generalizam “numa ampla e sistemática circulação de mercadorias [...], a capacidade do sujeito de direito definitivamente destaca-se da personalidade concreta viva, deixa de ser uma função de sua vontade consciente efetiva e torna-se uma qualidade puramente social” (PACHUKANIS, 2017, p. 143).

Desse modo, parece-nos possível concluir que o direito, para Marx, passa pela compreensão de que a produção capitalista estrutura o circuito de trocas e sobredetermina a forma jurídica, que é imediatamente determinada pela circulação. A separação do trabalhador dos meios de produção e a revolução do processo produtivo, que torna o trabalhador um mero apêndice da máquina, trazem consigo a crescente expropriação das suas singularidades enquanto indivíduo concreto que produz trabalho concreto: a abstração real ou a redução do trabalho à dimensão de dispêndio de energia indiscriminada é ao mesmo tempo o anverso da constituição da subjetividade jurídica e da transmutação do indivíduo em sujeito jurídico indeterminado.

9 “[...] é na relação direta entre os proprietários das condições de produção e os produtores diretos – relação cuja forma eventual sempre corresponde naturalmente a determinada fase do desenvolvimento dos métodos de trabalho e, assim, a sua força produtiva social – que encontramos o segredo mais profundo, a base oculta de todo o arcabouço social e, conseqüentemente, *também da forma política das relações de soberania e de dependência, isto é, da forma específica do Estado [...]*”. (MARX, 2017, p. 852, destaque nosso).

10 Cf. Louis Althusser, 1996, pp. 105-142.

Referências

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado: notas para uma investigação. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um Mapa da Ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. 1.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

_____. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F.R. Loureiro. 1.ed. Campinas: Unicamp, 2015.

BALIBAR, Etienne. A Retificação do Manifesto Comunista. *In: Cinco estudos sobre o materialismo histórico*. vol.1 Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1975.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. 1.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 6.ed. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro Editora, 2005.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Florestan Fernandes. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1.ed. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. 1.ed. Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. **A guerra civil na França**. 1.ed. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: 2011b.

_____. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélío Schneider. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2011c.

_____. **As lutas de classes na França**. 1.ed. Trad. Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O Capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital**: crítica da economia política: Livro III: o processo global da produção capitalista. Trad. Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1.ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. Petrópolis: Vozes, 1988.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Aproximações à crítica marxista do direito**. Dissertação de Mestrado – Programa de Ciências Sociais – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível na Biblioteca Central Monte Alegre da PUC-SP. São Paulo, 1983.

_____. **Marx**: ciência e revolução. 1.ed. Campinas-SP: Moderna, 2000.

_____. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **A Questão do Direito em Marx**. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

PACHUKANIS, Evgeni. A Teoria Marxista do Direito e a Construção do Socialismo. Trad. Lídia Ferreira e Márcio B. Naves. In. NAVES, M.B. (Org.). **O Discreto Charme do Direito Burguês**: ensaios sobre Pachukanis. 1.ed. Campinas: IFCH-Unicamp, 2009, p. 137-149.

_____. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaio Escolhidos (1921 – 1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. 1.ed. São Paulo: Sundermann, 2017.

A SITUAÇÃO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS JOVENS COM A CHEGADA DA MAIORIDADE CIVIL

ROESLER, Gabriele Maidana¹

MAYER, Emanuelle de Lima²

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol³

NAZÁRIO, Larissa da Silva⁴

SILVEIRA, Mariana Silva⁵

Resumo: A presente pesquisa discorre acerca da situação de desligamento institucional dos jovens que vivem em condições de acolhimento, na fase em que atingem a maioridade civil. As crianças que não retornam aos lares, ficam sob a tutela jurisdicional do Estado, quando não adotados, tornam-se jovens e acabam excedendo o tempo de institucionalização. Na maioria das vezes, crescem e permanecem nos abrigos até completarem a maioridade e, após, passam pelo processo de desligamento. Enquanto tutelados pelo Estado, é direito que seja proporcionado a esses jovens, proteção física, psicológica, acesso a educação, profissionalização e atendimento a todos os reclames oriundos da manutenção da vida deles, já que foram desligados dos laços familiares sanguíneos. Nesse aspecto, busca-se compreender se o Estado consegue garantir a esses jovens após o desligamento condições de se manterem fora do núcleo assistencial.

Palavras-chave: Maioridade Civil - Jovens. Acolhimento Institucional. Desligamento.

Considerações iniciais

A adoção no Brasil é um preocupante desafio à justiça e a sociedade brasileira. Dentre os seus mais diversos obstáculos para o sucesso, como, o perfil da maioria das crianças do cadastro *versus* o perfil idealizado pelos pretendentes, a baixa disposição para adoção de mais de uma criança ao mesmo tempo ou irmãos, um dos maiores entraves dos processos, é a faixa etária das crianças disponíveis para adoção. A imensa maioria dos pretendentes prefere crianças com idade de até 4 anos.

Hoje, conforme dados do Cadastro Nacional de Adoção, o país conta com 5.183 crianças disponíveis para adoção, sendo que apenas 207 tem idade de até 4 anos. Esse requisito exigido pelas famílias pretendentes causa um grande impacto nas demais crianças do sistema, que, quanto mais velhas, menos chances têm de ser acolhidas por uma família, fazendo, assim, com que a maioria acabe ficando no sistema até atingir a maioridade, surgindo então um novo problema social: o drama dos jovens que ao completarem 18 anos precisam sair dos abrigos, sendo esta a problemática da pesquisa.

Dessa maneira, a pesquisa se caracteriza como qualitativa e descritiva, buscando

1 Universidade, Programa de Pós-Graduação ou Curso de Graduação, Cidade, Estado, País. E-mail:

2 Universidade, Programa de Pós-Graduação ou Curso de Graduação, Cidade, Estado, País. E-mail:

3 Universidade, Programa de Pós-Graduação ou Curso de Graduação, Cidade, Estado, País. E-mail:

4 Universidade, Programa de Pós-Graduação ou Curso de Graduação, Cidade, Estado, País. E-mail:

5 Universidade, Programa de Pós-Graduação ou Curso de Graduação, Cidade, Estado, País. E-mail:



compreender, de forma geral, a questão do desacolhimento dos jovens ao completa a maioridade, sendo, assim, uma pesquisa de cunho bibliográfico, de forma a investigar o problema de pesquisa proposto, apanhando as informações essenciais em livros, artigos, monografias e documentos, utilizando-se, para tanto, o método dedutivo.

Observou-se que, na maioria das vezes, esses jovens são encaminhados para uma república ou casas com jovens dividindo o mesmo espaço, sem educação que os prepare para a vida, nem emprego após saírem dos abrigos.

A realidade desses jovens é difícil, o fato de nunca serem adotados, a falta de perspectiva de futuro e as várias crises emocionais, são aspectos determinantes para a formação do cidadão que sairá do sistema sem o devido apoio do Estado ou condição emocional para enfrentar essa nova fase da vida.

Nesse sentido, o trabalho foi desenvolvido junto ao grupo de pesquisa PIBIC - O (des) cumprimento do prazo legal nos casos de acolhimento institucional da criança/adolescente destituído do poder familiar, sendo que se coaduna com a linha de pesquisa do GPJUR denominada Constituição, Processo e Democracia.

Assim, restou clara a necessidade de suporte de assistentes sociais e psicólogos durante e depois do período de acolhimento, para que se possa proporcionar a estrutura e a condição de independência econômica e emocional.

O Poder Público e do desenvolvimento de políticas públicas, ao atendimento da população infanto-juvenil em situação de proteção institucional

A Constituição prevê que as pessoas são sujeitos de direito, elencando, prioritariamente, a proteção à criança e ao adolescente.

Conforme diz o artigo 227 da CF/88⁶, à família, à sociedade e ao Estado, foi imputado o dever de garantir que crianças e adolescentes sejam protegidos, evitando que sejam submetidos a qualquer ato de negligência.

Nesse aspecto, dada a importância dessa proteção, o ordenamento pátrio desenvolveu um estatuto próprio, denominado ECA. Trata-se de um compilado de normas que visa garantir proteção às crianças e aos adolescentes.

Pelas normas, é possível verificar que a família integra o núcleo de maior importância, ou seja, como garantidora de segurança e proteção à criança e ao adolescente, devendo priorizar o desenvolvimento saudável.

No entanto, quando há ausência ou falha da família, por algum fator prejudicial ao infante, até mesmo por negligência, que resulte em risco para a criança ou adolescente, o Estado tem o dever de assumir o papel de garantidor.

Assim, no caso de ocorrer à destituição do poder familiar, a criança ou adolescente é afastado do núcleo familiar originário e o Estado passa a operar o controle e cuidado com os

⁶ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

institucionalizados, conforme preconiza o artigo 1.635 do Código Civil, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Não ocorrendo à inclusão em família substituta, o jovem segue sob a tutela estatal, dessa forma é necessário à criação de políticas públicas não só para garantia da proteção, mas também de preparação para o momento de deixar o plano de acolhimento.

Durante a fase de acolhimento, muitos jovens perdem a referência familiar inicial, muitos sequer tiveram laços afetivos com uma família, a transição da adolescência para a vida adulta é permeada de desafios e obrigações, o que para um jovem recém-saído de um abrigo não é possível calcular.

O caminho a ser trilhado fora da casa de acolhimento, já na vida adulta, deve ser estruturado, sendo possibilitado o acesso ao estudo, à capacitação, a fim de que o jovem possa sair da esfera de proteção do Estado em condições de seguir sozinho o seu caminho.

Esse deveria ser no mínimo o modelo a ser seguido, mas, infelizmente, na verdade prática nem sempre acontece, crianças que se tornam adultos institucionalizados não saem preparados para enfrentar a vida adulta de forma independente.

Inclusive, em muitos casos, os jovens passam de um sistema para outro, lamentavelmente, por uma série de fatores, como o desemprego, despreparo, falta de recursos, os levam a ingressar em outros sistemas como, por exemplo, o prisional.

O modelo ideal de institucionalização é aquele em que todo período de acolhimento, o jovem seja preparado para ser reinserido ao convívio social autônomo, por essa razão, quando o Estado não os prepara, novamente a cadeia de falhas se repete.

Assim, os reflexos passam a gerar consequências na vida adulta.

Aspectos emocionais do jovem ao enfrentar a mudança ocasionada em decorrência da maioridade

Os abrigos, os quais deveriam ser somente casa de passagem, acabam sendo para esses jovens uma referência de lar até completarem 18 anos. Muitos não são adotados, outros não destituídos do poder familiar, inúmeros atingem a maioridade ainda morando em abrigos, o que após anos vivendo nas casas de acolhimento, transformam o momento de sair em um grande desafio.

A bagagem emocional desses jovens é vasta e traumatizante. Além de carregarem os traumas emocionais de suas infâncias, o abandono e falta de estrutura familiar, precisam entender e se adaptar a realidade dentro dos abrigos na convivência com outras crianças.

Os dramas familiares a que foram expostos e, conseqüentemente, os impactos emocionais causados por estes ao chegarem aos abrigos, são abordados no trabalho, realizado em duas instituições de São Paulo, das psicólogas Beatriz Cianga Ramiro e Josiane Alegre Gitti (2009, pág.71):

Não é possível entender a criança e o adolescente institucionalizado descolados da instituição, de seu contexto, que possui toda uma construção histórica e social, com linguagens, valores, cultura e relações específicas, como também é necessário apreender os significados que cada um atribuiu às singularidades de sua própria história e como chegou neste ambiente.

Neste contexto, nota-se que a realidade dentro dos abrigos pode influenciar positivamente como negativamente a vida desses jovens, direcionando assim o futuro dos mesmos.

Quando há, por parte a instituição, boas influências, proximidade e disciplina, por parte dos funcionários junto aos jovens, os resultados tendem a ser de superação com expectativa de futuro e construção de uma nova história, como citam as psicólogas em outro trecho do trabalho (2009, pág. 71):

É preciso compreender que o processo de ressignificação pelo qual estes jovens passaram teve por base as influências recebidas neste abrigo, que possui uma cultura, linguagem e valores próprios construídos através de seu vínculo com uma obra assistencial da Igreja Católica. O bom vínculo estabelecido com os funcionários favoreceu lhes uma vivência mais saudável e confortadora dentro deste local, embora o desejo de liberdade, que reconhecemos que também faça parte do próprio período da adolescência, potencializado pela expectativa de uma oportunidade de reconstrução da própria história e até mesmo de uma nova identidade social.

Por outro lado, o estudo trouxe vivências diferentes no dia - dia dos abrigos, enfrentadas por esses jovens, evidenciando a desigual realidade vivida por estes, de acordo com a casa de acolhimento em que vivem (2009, pág. 72):

Nos foi possível observar tanto a fragilidade dos vínculos estabelecidos entre abrigados e funcionários, bem como a falta de investimento emocional por parte de alguns trabalhadores da instituição. Ainda há o agravante de uma visão fechada e engessada da Diretoria, que paralisa qualquer estratégia que vise o bem-estar do menor, que poderia lhe favorecer um desligamento mais satisfatório e autônomo. Em resumo, enquanto esta instituição reproduz um modelo assistencialista e repressor, constituindo assim em fator de risco para o abrigo, a de Itaquera apresenta uma configuração mais acolhedora e com um olhar mais humanizado para seus internos.

Portanto, é possível analisarmos a necessidade de uma atenção maior do Estado à realidade das casas de acolhimento do país. Proporcionar a esses jovens a estrutura necessária para o desligamento dos abrigos ao completarem a maioridade é essencial ao futuro destes. O devido acompanhamento psicológico desses jovens no enfrentamento dos traumas vividos antes e durante o acolhimento é requisito essencial à formação do cidadão que dali sairá, como concluem as psicólogas no já referido estudo (2009, páginas 72 e 73):

Caberá ao profissional adentrar neste campo, procurando observar e compreender todo o contexto que abarca a instituição, assim como deverá apreender a sua dinâmica de trabalho e funcionamento, bem como se estrutura e se organiza seu corpo de funcionários. A partir daí, é preciso que mantenha um olhar mais atento para as crianças e adolescentes ali inseridos, buscando conhecer-lhes suas histórias de vida e como se relacionam com o local, entre si e com os funcionários. Após esta ampla observação de campo, caberá ao psicólogo compreender a demanda que a criança ou o jovem traz no momento a fim de, através do que este lhe comunicar, de suas necessidades, estabelecer um projeto de atuação mais coerente e produtivo, que possa promover a elaboração destes conteúdos, facilitando uma ressignificação de sua história, de modo que este jovem se sinta amparado e orientado, favorecendo lhe ainda a possibilidade de uma construção futura, em aberto.

O desligamento do adolescente do sistema é o reflexo da história de vida e de sua passagem pela casa de acolhimento. Essa situação é questão de saúde pública, a qual necessita de políticas

públicas de proteção que visem não incentivar, mas prepará-los, adequadamente, para a vida adulta, fora dos abrigos institucionais.

Processo de transição do adolescente do período em que atinge a maioridade até o desligamento da instituição acolhedora

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, é considerada criança a pessoa até 12 anos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. A partir dos 18 anos, o adolescente se torna um jovem adulto e deixa de ser amparado pelo referido Estatuto, em quase sua integralidade, excedendo os dispositivos que discorrem acerca do cumprimento das medidas socioeducativas.

Todavia, é sabido que a idade biológica, por vezes, não está diretamente relacionada ao nível de desenvolvimento de todo indivíduo, seja ele pessoal, comunitário ou profissional. E, nos casos dos adolescentes acolhidos institucionalmente, essa problemática se aflora ainda mais, em decorrência das inúmeras situações enfrentadas durante esse período e antes mesmo dele.

Nesse sentido, referem as autoras Fonseca, Allebrandt e Ahlert (2009, p. 45) que qualquer lei que tenha como critério a idade absoluta, acaba estabelecendo um marcador arbitrário, por considerar a heterogeneidade do público a qual se destina, além das diferentes concepções possíveis acerca do processo de desenvolvimento da pessoa.

Assim, parte-se do princípio que, em uma família minimamente organizada, em que se tem pais comprometidos em zelar pelo desenvolvimento dos seus filhos, ao atingirem a maioridade, estes filhos não são colocados à sociedade, independentes e afastados de suas família para tornarem-se adultos e prontos a viverem só, sendo inconcebível que se espere isso de um adolescente que passou, por vezes, a maior parte da sua vida (infância e adolescência) em uma instituição de acolhimento, recebendo somente o mínimo de atenção e cuidado para o se crescimento.

Desse modo, verifica-se que esse processo é muito mais complexo para os adolescentes que se encontram nessa condição, necessitando a análise de diversos fatores particulares, a cada caso, cabendo ao poder público, enquanto protetor desse infante, adotar medidas que auxiliem e tentem tornar esse momento o menos doloroso e prejudicial possível a esses acolhidos.

O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente. Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da Lei nesse sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma. Sempre que possível, ainda, o serviço manterá parceria com Repúblicas, utilizáveis como uma forma de transição entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência. (BRASIL, 2009, p. 55)

Conforme discorrido no livro supracitado (2009), deve ser dada uma atenção especial à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período de tempo, se fazendo necessária uma articulação constante com a Justiça a fim de garantir um planejamento conjunto desse processo, de modo a buscar prevenir separações abruptas, permitindo, de modo mais adequado, uma avaliação do momento do desligamento.

Nesse sentido, traz Theobald (2018, p. 35/36):

Entende-se que, embora as legislações e orientações vigentes indiquem a necessidade de uma preparação gradativa para o desligamento dos jovens por maioria, os serviços ofertados pelo Poder Público para esta parcela da população, ou seja, para os jovens que estão em vias de completar dezoito anos e os adultos egressos das instituições de acolhimento seja em âmbito municipal ou estadual, são insuficientes para a quantidade e a complexidade demandada por esses usuários da política de assistência social.

Isso posto, aduz-se que o momento prévio a saída do serviço de acolhimento é tido como uma transição que se permeia pelo conflito entre estar na instituição e estar na sociedade, enfrentando novos hábitos e contextos sociais, políticos e econômicos que precisarão ser por eles compreendidos e enfrentados, cada um a sua particularidade e percebido conforme a sua preparação.

Assim, percebe-se a necessidade de se alinhar políticas públicas e de assistência social, com projetos, programas e serviços que tragam perspectivas a fim de orientar os adolescentes acerca do modo de se estar em sociedade, e conduzi-los diante dos novos desafios a serem enfrentados, ressignificando tudo que por eles já foi vivenciado.

Ademais, as corretas orientações e o apoio devido devem ser bem aplicados e planejados, em conjunto com o adolescente, a fim de diminuir os anseios e incertezas decorrentes da proximidade do desacolhimento, não os deixando com a sensação de abandono.

Enquanto não concluído tal processo, o Estado (lato sensu), que assumiu a responsabilidade pela sua “guarda” e educação (e não teve a “competência” de promover sua reintegração familiar ou colocação em família substituta), não poderá deixar de prestar-lhe a orientação, o apoio e mesmo eventual tratamento de que necessite, da mesma forma que um pai não poderia abandonar seu filho que ainda necessite de cuidados. (DIGIÁCOMO, 2013, [s.p])

Nesse sentido, Ana Laura Moraes Martinez e Ana Paula Soares Silva narram o sentimento dos adolescentes, baseadas no estudo que realizaram (2008, [s.p]):

A vivência do medo em relação ao desligamento do abrigo parece estar ligada particularmente a dois fatores: a indefinição do novo lugar que lhe acolherá, o que não lhe permite uma avaliação calcada em elementos concretos sobre sua nova morada; o modo como ele é descrito e significado pelos seus parceiros relacionais dentro da instituição. O total desconhecimento sobre o seu destino é vivido por Carlos por mais de um ano, até a sua mudança para um cômodo alugado do cabeleireiro que realizava trabalhos junto ao abrigo. O abrigo não conseguia encontrar alternativas para que Carlos pudesse deixar a instituição. Essa dificuldade deu-se pela ausência de um programa de desligamento que, no caso de Carlos, adquiriria um peso grande frente aos recursos pessoais disponíveis e aos modos como ele era descrito e posicionado pela equipe técnica e administrativa do abrigo

Por conseguinte elas concluem (2008, [s.p]):

Essa preparação assume características bastante peculiares quando o desligamento se dá em virtude da maioria de adolescentes que viveram longos períodos na instituição. Os relatos de Carlos e Vitorio apontam que, se por um lado, o processo de desligamento tem relação com ações que permitam orientar o jovem em direção ao seu futuro, por outro, essas ações também dependem muito do passado e da história de relação desse jovem com o abrigo. Com certeza, o empenho

na construção de redes sociais fora do abrigo, extremamente necessária quando o adolescente deixar a instituição, resulta em uma maior ou menor efetividade a depender da capacidade do abrigo de trabalhar esse processo. Contudo, o resultado desse empenho também dependerá da capacidade da instituição de ajudar a criança e o adolescente a, cotidianamente, construir o sentimento de confiança, autonomia e pertencimento ao grupo cultural mais amplo do que o próprio abrigo.

Isso posto, tem-se que a instituição de acolhimento deve ser uma das principais responsáveis por proporcionar a estes adolescentes atividades capazes de construir neles o senso do amadurecimento e demonstrar as diversas possibilidades que se apresentarão após o desligamento. Sobre o processo de desligamento, Theobald (2018, p. 47/48):

O processo de desligamento do jovem acolhido exige do/a profissional assistente social uma postura crítica e investigativa, no sentido de observar e questionar o adolescente 48 para que o mesmo possa refletir sobre suas expectativas, oportunidades, dúvidas e inseguranças em relação ao futuro

Já ao poder público compete criar mecanismos que garantam o acesso aos jovens sem experiência profissional ao mercado de trabalho, especialmente os com deficiência, que sejam egressos do sistema prisional ou de medida sócio educativa, ou ainda os que estejam inseridos em acolhimento institucional, conforme publicação do CNJ⁷, de 2018.

Desse modo, é preciso fomentar medidas para que o processo de desligamento não seja visto apenas como a saída da instituição de acolhimento, mas como um período de desenvolvimento da autonomia e preparação do adolescente para a vivência em sociedade, de maneira segura e digna.

Considerações finais

O interesse pelo tema surgiu após dialogarmos sobre as perspectivas de futuro de um jovem em situação de acolhimento, que se encontra na iminência de completar a maioridade civil.

Sem exceção, nas ocasiões de reflexão a respeito dos adolescentes em fase de desligamento das instituições de proteção, somos tomados, literalmente, por um imenso silêncio, *s.m.j.*, justamente, ocasionado pela falta de respostas.

Primeiramente, porque não se houve falar sobre jovens adultos, não os que se encontram em processo de desligamento da esfera de proteção do Estado. O tema alcança complexidade, razão pela qual a presente pesquisa visa contribuir para a reflexão acerca dessa situação, jovens em condição de desligamento institucional. Buscando auxiliar esses jovens adultos, o Estado proporcionou meios para que tenham condições de gerenciar suas vidas após o desligamento.

Impossível não se questionar, que garantias de aplicabilidade de direitos terão esses jovens, que mecanismos são adotados no processo de desligamento, qual o projeto de inserção no cotidiano, para onde eles vão, como se encontrar em um meio social, sem referência.

Atualmente, com a alta corrente envolvendo mídias digitais, imaginemos que talvez um dia o desacolhimento institucional, pela maioridade, tenha espaço para ser melhor debatido, com maior visibilidade, a fim de que sejam tomadas medidas eficazes para auxiliar esses jovens a se reinserirem novamente ao meio social de forma independente.

Num modelo ideal, o Estado, além de responsável pela tutela, seria o responsável por

7 Conselho Nacional de Justiça.

fiscalizar a frequência escolar, o êxito na conclusão do ensino básico, investir na profissionalização dos jovens, de modo que, só seja possível deixar a casa de acolhimento quando estiverem preparados para o mercado de trabalho, um trabalho que possibilite o sustento digno e, que, ainda sob égide estatal, possam continuar a manter vínculos com instituições de ensino superior e profissionalizante, tornando assim, os jovens adultos desinstitucionalizados de fato.

Ficou constatada ainda, a necessidade de intenso trabalho de assistentes sociais e psicólogas, a fim de auxiliar o preparo desse jovem para deixar o acolhimento institucional com segurança e estabilidade, especialmente, para que não retornem aos ciclos de situação de risco, bem como para que não sintam tanto o peso de não possuir uma estrutura familiar.

Referências

ASSUNÇÃO, Sheyla; POZZEBOM, Elina Rodrigues. **Jovens não adotados vivem drama quando fazem 18 anos e precisam deixar abrigos**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/jovens-nao-adotados-vivem-drama-quando-fazem-18-anos-e-precisam-deixar-abrigos>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2009.

_____. Secretaria de Governo. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Nacional de Juventude: proposta de atualização da minuta do Projeto de Lei nº 4.530/2004**/Secretaria Nacional de Juventude; Joel de Menezes Borges (consultor). Brasília: CNJ, 2018. Disponível em <http://bibjuventude.ibict.br/jspui/handle/192/219> Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/_consttuicao. Acesso em: 15 set. 2020.

DIGIÁCOMO, Murilo José. 2013. **Consulta: Acolhimento - Adolescente prestes a completar 18 anos - Maioridade**. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1571.html>. Acesso em: 18 set. 2020.

FONSECA, Claudia; ALLEBRANDT, Debora; AHLERT, Martina. **Pensando políticas para uma realidade que não deveria existir: “egressos” do sistema de abrigos**. In. **Políticas de proteção à infância – Um olhar antropológico**. Porto Alegre, Ed. da FRGS, 2009.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; SILVA, Ana Paula Soares. **O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes**. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682008000200008. Acesso em: 18 set. 2020.

RAMIRO, Beatriz Cianga; GITTI, Josiane Alegri. **Adolescente Institucionalizado: O impacto Emocional Frente à Iminência do Des-Abrigamento**. Universidade São Marcos, 2009. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/BEATRIZ-RAMIRO.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

THEOBALD, Yasmin Dutra. **A VIDA PÓS-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

OS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/193436>. Acesso em: 15 set. 2020.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PERCURSO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

ORSO, Mônica Bento¹
MADEIRA, Ana Maria Lencina²
GOMES, Aline Antunes³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar o percurso da mulher no mercado de trabalho frente a legislação brasileira atual. Para isso, apresenta inicialmente, as transformações e avanços históricos da mulher no mercado de trabalho, para em seguida, discorrer acerca do contraste com princípio constitucional da igualdade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e descritiva, elaborada a partir de consultas em livros, artigos e leis acerca do tema.

Palavras-chave: Mulher. Mercado de trabalho. Igualdade. Legislação.

Considerações iniciais

A definição de gênero, ainda em construção, permite analisar as relações sociais, políticas, culturais e econômicas existentes entre os seres humanos. Em relação a seu propósito, busca desnaturalizar as categorias de homem e mulher, propriamente ditos, com o intuito de desfazer o determinismo puro e exclusivamente biológico. Assim, gênero constitui uma categoria distinta da compreensão de sexo.

Pode-se dizer que gênero é uma construção social, sendo assim a condição de ser homem e de ser mulher não está ligada, obrigatoriamente, a um fator biológico. Percebe-se, dessa forma, a necessidade de utilizar essa construção para compreender a condição em que vive a mulher dentro de uma sociedade, cujas raízes se assentam em bases patriarcais, cujas relações sociais estão vinculadas pelo poder e predomina a dominação masculina. Nessa direção, tem-se o entendimento de Vianna e Silva (2007, p. 7) acerca de gênero:

O conceito de gênero pode permitir que percebamos o caráter sociológico da construção dos sentidos e dos significados relacionados às masculinidades e feminilidades, e assim sendo não estão dados em nossa configuração biológica e podem ser transformados. É possível mudar a forma como nos nomeamos, nos hierarquizamos e muitas vezes reproduzimos uma dominação que é fundamentalmente masculina.

Importante ponto de partida para enfrentar a ideia de que homens e mulheres são naturalmente “feitos” para realizar certas tarefas são os processos sociais e individuais de definição

1 Acadêmica do Curso de Direito, Cruz Alta. E-mail: bentomonica1202@gmail.com

2 Acadêmica do Curso de Direito, Cruz Alta. E-mail: anamaria.lencinamadeira@gmail.com

3 Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Doutoranda em Direito pela UFSC. E-mail: algomes@unicruz.edu.br



de identidade de gênero, nos quais os aspectos biológicos sempre definiram quem deve fazer o quê.

A diferenciação referida baseia-se nas características biológicas e físicas, pelas quais a mulher é compreendida como um ser delicado e frágil, o que fez com que sempre fosse vista como um ser invisível, tanto no sentido intelectual, quanto de compleição física. Isso gerou como resultado um impacto negativo na vida das mulheres, no decorrer dos tempos, uma vez que a elas não eram confiados espaços de grande importância, dentro da sociedade, em virtude da condição de ser feminina.

Em decorrência disso, é importante fazer um resgate da caminhada da mulher, no que diz respeito a sua inserção no mundo do trabalho, para verificar a ocorrência de avanços frente à legislação brasileira, onde muito já foi alcançado. Hoje, com mais frequência, encontram-se mulheres desempenhando papéis laborais em diferentes frentes de trabalho, mas com preponderância na área da educação.

Porém, ainda, se verifica a existência de discriminação em relação ao gênero feminino, especialmente no mundo do trabalho, questão a ser investigada na presente pesquisa, a qual contou com leituras em livros, artigos e leis acerca da temática supra referida, razão pela qual a pesquisa se caracteriza como bibliográfica e descritiva.

Desenvolvimento

Historicamente, a construção do gênero feminino relaciona-se com a passividade que às mulheres é atribuída, desde seus primeiros anos de vida, enquanto que ao homem é atribuída característica de um ser humano ousado e bruto, para o qual serão destinadas as melhores e mais valorizadas funções na sociedade. Essa ideia está enraizada, inclusive, em uma passagem da Bíblia, em que é retratado que “Deus criou a mulher a partir de uma costela de Adão” (BÍBLIA, Gêneses, 2-22).

Ainda hoje, em muitas famílias, a criação das crianças retrata esse cenário em que meninos aprendem a admirar a força de super-heróis das histórias de ficção que geralmente são homens extremamente fortes com características de poder fora da normalidade humana, e às meninas é reservado o oposto disso, ou seja, bonecas frágeis e sensíveis, sendo que a elas é ensinado, como brincadeira para a infância serem mães e cuidarem de suas casinhas, revelando as suas potencialidades para o cuidado com o lar. A respeito disso, Beauvoir (1997, p. 22) descreve como se dá a construção do gênero feminino, dentro de uma percepção patriarcal:

Ao contrário, na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu “ser-outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se assim um círculo vicioso, pois quanto menos exercer sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito; se a encorajassem a isso, ela poderia manifestar a mesma exuberância viva, a mesma curiosidade, o mesmo espírito de iniciativa, a mesma ousadia que um menino.

A desigualdade de gênero encontra sua base na socialização do feminino e do masculino, sendo que o fundamento para essa discriminação reside na dicotomia público/privado, a qual é o ponto de partida de quase todos os debates feministas iniciados em meados do século XX. É o que relata Biroli e Miguel (2014, p. 34):

A defesa de relações mais justas e democráticas na esfera privada leva a refletir sobre os papéis convencionais de gênero e a divisão do trabalho, expondo suas implicações para a participação paritária de mulheres e homens na vida pública. Relações mais justas na vida doméstica permitiriam ampliar o horizonte de possibilidades das mulheres com impacto em suas trajetórias pessoais e suas formas de participação na sociedade.

Essa desigualdade se percebe a partir das condições enfrentadas pela mulher para atuar no mercado de trabalho, muitas precisam cumprir com uma dupla jornada, uma efetivamente realizada no emprego e outra no lar, no cumprimento de tarefas necessárias à organização da casa, no cuidado dos filhos, bem como do cônjuge. Resulta na divisão sexual do trabalho gerada pelas relações de poder, baseadas nas diferenças observadas entre os sexos. E é essa diferenciação que vem sendo passada de geração a geração, durante a história da sociedade, sendo o fator que relegou à mulher um plano inferior em relação ao homem, reservando a ela poucas funções reconhecidas na sociedade.

Essa divisão estabeleceu que o cuidado do lar e a maternidade ficam relegadas às mulheres, enquanto a responsabilidade atribuída ao homem é a da produção material, o que gera o sustento da família e tem grande prestígio dentro da sociedade.

O principal marco de entrada da mulher no mundo laboral foi a Revolução Industrial, que teve seu início, a partir da década de 1780, na Grã-Bretanha, que nada mais foi do que a transição para novos processos de manufatura, no qual métodos de produção artesanais foram trocados pela produção por máquinas, e ocorreu graças a grandes melhorias que a Inglaterra promoveu no século XVIII, nos meios de transporte (ferrovias) e no ramo da comunicação.

Antes da explosão da Revolução Industrial, as pessoas viviam no campo, onde, por meio do trabalho manual, produziam o suficiente para a subsistência da família em pequenos lotes de terra. É importante destacar que a Revolução Industrial foi um longo processo que resultou na difusão do capitalismo, conforme ia se expandindo ao redor do mundo. Essa expansão, porém, não se deu de forma simultânea em todos os segmentos da produção, muito menos entre as cidades, que se desenvolveram de forma desigual, alterando significativamente as estruturas econômicas e sociais.

A industrialização resultou em necessidades que antes não existiam, o que levou os trabalhadores a aceitar a baixa remuneração que lhes era oferecida, além de forçar todos os membros da família a adentrarem no mercado de trabalho, uma vez que os padrões de vida mudaram, e a renda auferida apenas pelo chefe de família, papel exercido pelo homem, não era mais suficiente para atender a todas as necessidades da casa. O comércio e o setor de serviços notou, nas mulheres, o perfil para efetivar, no meio laboral, a mão de obra barata. Na perspectiva de Nascimento (2011, p. 909):

[...] o trabalho feminino foi aproveitado em larga escala, a ponto de ser preterida a mão de obra masculina. Os menores salários pagos à mulher constituíram a causa maior que determinava essa preferência pelo elemento feminino. O Estado, não intervindo nas relações jurídicas de trabalho, permitia, com a sua omissão,

toda sorte de explorações. Nenhuma limitação da jornada de trabalho, idênticas exigências dos empregadores quanto às mulheres e homens, indistintamente, insensibilidade diante da maternidade e dos problemas que pode acarretar à mulher, quer quanto às condições pessoais, quer quanto às responsabilidades de amamentação e cuidados dos filhos em idade de amamentação [...].

Neste contexto, dá-se a ruptura em que a mulher passa, não somente a exercer as atividades de mãe e cuidadora do lar, mas a ser mão de obra assalariada na indústria, de forma a perceber uma renda extra para o sustento da casa, carregando o peso da dupla jornada de trabalho, como destaca Seixas (1998, p. 69), ao fazer menção de que:

A industrialização fortalece o capitalismo, constroem-se as primeiras fábricas, nasce a classe operária e a classe média atinge o apogeu. Burgueses, donos do capital e das novas fábricas vão substituindo os aristocratas na estrutura do poder. As monarquias sofrem fortes abalos e surgem as novas repúblicas com suas incipientes democracias, como a norte-americana após a independência, em 1776, e a francesa, após a revolução de 1789. Até 1884, as únicas mulheres a votar na Inglaterra são as solteiras ou viúvas donas de propriedades, moradoras nas cidades. Até 1914, o maior emprego individual para as mulheres é o serviço doméstico, e a mulher operária é transformada em escrava do salário, mal paga e recebendo menos que o homem pelo mesmo trabalho.

Porém, o ingresso das mulheres no mundo econômico não equilibrou as funções atribuídas aos sexos, muito pelo contrário, acabou por reforçar as desvantagens que as mulheres sempre enfrentaram, pois, atualmente, compartilham com os homens de forma igual, ou não, a provisão financeira da família e, ainda, acumulam a função atrelada à vida privada. Na atualidade, muitas mulheres assumem a responsabilidade financeira de suas famílias, especialmente aquelas que vivem somente com os filhos. E isso é resultado dos avanços sociais nas visões de mundo, mas também revela a sobrecarga dada à mulher. Dessa forma, verifica-se que a saída do lar e as conquistas na vida pública significam uma revolução incompleta, por esse motivo.

Há que se falar, ainda, que as mulheres que cumprem o trabalho realizado no meio doméstico, ao cuidar o próprio domicílio, de filhos, idosos, doentes não são remuneradas e, por consequência, não conseguem se lançar no mercado de trabalho, ficando, assim, excluídas da parcela de mulheres economicamente ativas. O que gera mais um fator de desigualdade entre os sexos, levando em conta que somente a falta dessa oportunidade não permite nem a tentativa de a mulher se igualar ao homem.

Segundo a Nota Técnica nº 24 do IPEA (2016), o nível de renda alcançado por homens e mulheres pode ser apontado por um resumo das formas e condições de inserção em determinadas ocupações laborais, como: o setor que ocupam; o tipo de atividade que desempenham; a escolaridade exigida; a jornada de trabalho ou o cargo no qual realizam suas tarefas.

A mesma Nota demonstra um estudo realizado entre os anos de 2004 e 2014, que apontou que o rendimento médio da população ocupada apresentou um aumento real de quase 50%, passando de pouco mais de R\$ 1.000, em 2004 para R\$ 1.595, em 2014. Este crescimento foi maior para mulheres (61%) do que para homens (44%), sendo que o maior aumento foi para as mulheres negras (77%) e o menor para os homens brancos (43%). Houve, portanto, uma redução nas desigualdades salariais entre homens e mulheres e entre negros e brancos, nos últimos dez anos.

Em 2014, as mulheres ultrapassaram pela primeira vez o patamar de 70% da renda

masculina; dez anos antes esta proporção era de 63%. No entanto, as mulheres negras, ainda, não alcançaram 40% da renda dos homens brancos. Ou seja, apesar do movimento de aproximação dos rendimentos, é preciso destacar que este se dá de forma lenta e desigual entre os grupos, não alterando de fato a estrutura das desigualdades: os homens continuam ganhando mais do que as mulheres (R\$ 1.831,00 contra R\$ 1.288,00 em 2014), as mulheres negras seguem sendo a base da pirâmide (R\$ 946,00 reais, em 2014) e homens brancos, o topo (R\$ 2.393,00) (IPEA, 2016).

Da mesma forma, dados estatísticos levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística comprovam a disparidade salarial, no Brasil, em relação ao rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo. Entre 2012 e 2016, as mulheres ganhavam, em média, 75% do que os homens recebiam. Isso significa que as mulheres têm tido rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos no valor de R\$ 1.764,00 enquanto os homens, R\$ 2.306,00 (IBGE, 2016).

É neste cenário que se vislumbra o rompimento de direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, em que o constituinte incluiu a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, especificando, ainda, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme previsão do princípio da igualdade, que tem como embasamento legal o artigo 3º, inciso IV e o artigo 5º, inciso I do texto constitucional. Esse princípio constitucional é visivelmente atacado e corrompido, quando contrastado aos dados estatísticos levantados pelos órgãos de pesquisa já citados.

Ainda, no que concerne a direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, no capítulo dos direitos sociais, o legislador tratou no artigo 7º, incisos XVIII, XX e XXX⁴, especificamente temas referentes ao trabalho da mulher, sendo: licença maternidade, estabilidade à gestante, proteção do mercado de trabalho da mulher e proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo. Em relação a isso, Calil (2007, p. 51) faz importante colocação:

Historicamente a mulher foi alijada dos melhores postos de trabalho. Assim, na Constituição Federal foi inserido um mandamento para que o legislador infraconstitucional criasse mecanismos de proteção ao mercado de trabalho da mulher, não com a intenção de que fossem criados nichos de trabalho feminino, mas para que fosse incentivada a correta inclusão da mulher no mercado de trabalho.

Da mesma forma, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação de seu artigo 5º⁵ incluiu que “a todo o trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo”, e, ainda, traz um capítulo que faz referência à proteção do trabalho da mulher, mais especificamente da redação dos artigos 372 e 373-A, incisos I, II, III, e V⁶. Pode-se considerar

4 Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; [...] XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; [...] XXX- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

5 Art. 5º. A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

6 Art. 372. Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo.

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; III – considerar o sexo, a idade, a cor, ou situação familiar como variável determinante para

que o próprio fato de a lei impor e vedar a diferenciação no tratamento entre homens e mulheres já é, em si, um indicador de que esse tratamento diferenciado existe. É o que entende Mello (2002, p. 17-18) ao corroborar que:

[...] percebe-se, o próprio ditame constitucional que embarga a desequiparação por motivo de raça, sexo, trabalho, credo religioso e convicções políticas, nada mais faz que colocar em evidências certos traços que não podem, por razões preconceituosas mais comuns em certa época ou meio, ser tomadas gratuitamente como *ratio* fundamentadora de discrimen. O art. 5º, *caput*, ao exemplificar com as hipóteses referidas, apenas pretendeu encarecê-las como insuscetíveis de gerarem, só por si, uma discriminação. Vale dizer: recolheu na realidade social elementos que reputou serem possíveis fontes de desequiparação odiosas e explicitou a impossibilidade de virem a ser destarte utilizados.

Indubitável é que a legislação que tem por finalidade proteger a mulher no mercado de trabalho em muito colaborou para que pudessem existir avanços na trajetória feminina neste meio. Todavia, não se pode olvidar que existem lacunas a serem preenchidas, tanto na legislação, como nos aspectos socioeconômicos e culturais que envolvem o trabalho da mulher dentro da sociedade, para que a disparidade entre os gêneros seja cada vez menos visível.

Considerações finais

A partir dos dados analisados e considerando a legislação atual, tanto nos dispositivos constitucionais, quanto no que preceitua a CLT, verifica-se a ineficácia de sua aplicação, uma vez que não são respeitadas as regras de equiparação salarial entre homens e mulheres.

As legislações referidas estipulam uma vedação de disparidade ou a diferenciação salarial no desempenho de funções ou trabalho iguais ou semelhantes, quando realizadas por homens e mulheres, ou, ainda, a discriminação no tocante à inserção da mulher no mundo laboral.

Essas razões, todavia, poderiam ser motivadas por qualificação, formação profissional, desempenho e produtividade, fatores que não têm relação com a categorização sexo/gênero, do contrário, quando motivadas pelo gênero ensejam violação do princípio constitucional da igualdade.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Fatos e Mitos. Traduzido por Sérgio Milliet. V. 1. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.

fins de remuneração, formação profissional, e oportunidades de ascensão profissional; [...] V- impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, situação familiar ou estado de gravidez; [...]

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Mensal de Emprego (PME)**. IBGE, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9180-pesquisa-mensal-de-emprego.html?edicao=9182&t=destaques>. Acesso em: 06 nov. 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nota Técnica nº 24. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. IPEA, Brasília, 2016.

CALIL, Lea Elisa Silingowschi. **Direito do Trabalho da Mulher**: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**: história e teoria geral do Direito do Trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade Feminina**. História, Cultura, Família, Personalidade e Psicodrama. São Paulo: SENAC/SP, 1998.

VIANNA, Cláudia; SILVA, Cláudio Roberto da. Contribuições para a Análise da Educação Escolar. **Revista Educação Grandes Temas**. Gênero e Sexualidade: mapeando as igualdades e as diferenças entre os sexos e suas relações com a educação. São Paulo: Segmento, v. 2, mar. 2008.

CONSIDERAÇÕES HERMENÊUTICAS SOBRE A LINGUAGEM, A COMPREENSÃO E A CONSCIÊNCIA HISTÓRICA

ARANHA, Vivian Alves¹
BRUTTI, Tiago Anderson Brutti²

Resumo: A hermenêutica possui o escopo de realizar interpretações de texto. Devido a este fato, é possível tê-la como base da compreensão e consciência histórica, uma vez que, como será analisado neste artigo, alguns autores abordaram a associação entre a hermenêutica e a história. Visto isso, como a hermenêutica é o estudo da compreensão da linguagem, é de grande importância que esta seja ligada à historicidade, bem como os níveis linguísticos da consciência humana. Ademais, também é possível estudar a chamada “pré-compreensão” que existe de acordo com a variedade de tradições e costumes do ser humano, além da bagagem emocional e de conhecimento pertencente a cada sujeito por si só. Nesse sentido, a hermenêutica procura se aprofundar na concepção da realidade específica de cada pessoa, baseando-se em suas características exclusivas que foram cultivadas ao longo de suas vidas, através de experiências. Diante disso, através do presente artigo, serão analisadas de forma prévia, os pressupostos e conceitos acerca do assunto, para que, dessa forma, tornar possível maior entendimento e assimilação acerca da compreensão e interpretação individual do ser humano.

Palavras-chave: Hermenêutica; Linguagem; Compreensão.

Considerações iniciais

O presente artigo é derivado da bolsa de pesquisa intitulada “A linguagem como condição da compreensão e da consciência histórica” (PIBIC/UNICRUZ) e tem por escopo fazer uma análise, através da perspectiva hermenêutica filosófica, das implicações do “giro linguístico” na teoria do conhecimento, bem como caracterizar o acervo narrativo e argumentativo de textos referenciais da filosofia da linguagem.

A hermenêutica é uma verdade que se estabelece dentro das condições humanas do discurso e da linguagem. Tais questões são importantes e devem ser discutidas porque traz à luz narrativas e argumentos para a compreensão da condição humana e das configurações sociais.

A pesquisa se dá a partir de autores como Hans-Georg Gadamer e Martin Heidegger, possuindo o intuito de compreender que a compreensão ocorre a partir da linguagem, visto que a intenção de descrever com convicção eventos que se passam no curso do tempo é falha, uma vez que há certo distanciamento entre a interpretação de texto do leitor e o que de fato o autor quis expressar.

Nesse sentido, Gadamer (2008) propugna que a linguagem não seja considerada como análoga a um instrumento ou a uma ferramenta. A linguagem, nesse sentido, “não é somente um dentre os muitos dotes atribuídos ao homem que está no mundo, mas serve de base absoluta

1 Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: vivian5239@outlook.com.

2 Pós-doutor em Filosofia e doutor em Educação nas Ciências. Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: brutti@unicruz.edu.br.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

para que os homens tenham mundo”, ou seja, “nela se representa mundo” (2008, p. 571-572). É a linguagem que se permite o entendimento e a compreensão.

O presente artigo realizou-se, predominantemente, através de referências bibliográficas, tanto na abordagem como na exposição do problema. A metodologia aplicável à pesquisa é qualitativa.

Cassel e Symon (1994) estimam que, dentre outras características, a pesquisa qualitativa implica o “reconhecimento do impacto do processo de pesquisa sobre a situação de pesquisa: admite-se que o pesquisador exerce influência sobre a situação de pesquisa e é por ela também influenciado” (1994, p. 129).

Desenvolvimento

Gadamer (1998), um dos principais pensadores da hermenêutica filosófica, destaca que a consciência histórica está ligada à consciência da historicidade de tudo aquilo que consideramos presente e ao reconhecimento da relatividade de qualquer opinião. A consciência histórica, segundo o filósofo, difere na modernidade do modo pelo qual anteriormente o passado se apresentava a um povo ou a uma época. Essa consciência passou a questionar com mais intensidade um costume fechado sobre si mesmo e a reconhecer a possibilidade de uma múltipla relatividade de pontos de vista.

O conhecimento histórico, para Gadamer (1998), não deve pretender simplesmente explicar um fenômeno concreto como caso particular de uma regra geral, senão que se utilizar de conhecimentos gerais para compreender o fenômeno histórico em sua singularidade, em sua unicidade. O que interessa ao conhecimento histórico não é saber como os homens, os povos, os Estados, se desenvolvem em geral, mas, ao contrário, como este homem, este povo, este Estado, veio a ser o que é com o passar dos anos.

Segundo Palmer (1969), as obras literárias necessitam da hermenêutica, pois ela é a ciência da compreensão. Um dos principais componentes para a teoria hermenêutica, é uma concepção da própria interpretação. (1969, p. 18). Nesse sentido:

O cientista chama «interpretação» à análise que faz dos dados; o crítico literário chama interpretação à análise que faz de uma obra. Chamamos intérprete ao tradutor de uma língua estrangeira; um comentador de notícias «interpreta» as notícias. Interpretamos — por vezes erradamente — uma observação de um amigo, uma carta de familiares, ou um sinal da estrada. Na verdade, desde que acordamos de manhã, até que adormecemos, estamos a «interpretar». Ao acordar, olhamos para o despertador e interpretamos o seu significado: lembramos em que dia estamos e ao compreender o significado desse dia estamo-nos já a lembrar do modo como nos situamos no mundo e dos planos de futuro que temos; levantamo-nos e temos que interpretar as palavras e os gestos das pessoas que contactamos na nossa vida diária. A interpretação é, portanto, talvez o acto essencial do pensamento humano; na verdade, o próprio facto de existir pode ser considerado como um processo constante de interpretação. (PALMER, 1969, p. 19).

Dessa forma, é preciso entender a hermenêutica da compreensão e interpretação histórica, uma vez que há uma interpretação constante em vários níveis linguísticos ao decorrer

da convivência humana. Não seria possível estabelecer uma compreensão mútua entre seres humanos caso não existisse a linguagem, por isso, a consciência humana implica na existência da linguagem, fazendo com que qualquer teoria de interpretação humana necessite lidar com a linguagem. A língua realça a visão e o pensamento do homem, bem como a sua visão de si mesmo e do mundo ao seu redor, pois sua própria visão da realidade é moldada através da linguagem. A hermenêutica é o estudo do conhecimento da compreensão e interpretação literária, é o encontro histórico que recorre para a experiência pessoal de quem está no mundo. (Palmer, 1969).

Conhecemos isso pelo aprendizado de línguas estrangeiras. Ali aprendemos que precisamos “construir” uma frase, antes de procurar compreender suas partes singulares em sua significação dentro da linguagem. O próprio processo da construção, no entanto, já está dirigido por uma expectativa de sentido que provém do contexto anterior. É claro que essa expectativa deve ser corrigida quando o texto o exige. Isso significa que a expectativa sofre uma outra determinação e que o texto se conjuga na unidade de um pensamento, a partir de uma outra expectativa de sentido. Dessa forma, o movimento da compreensão transcorre sempre do todo para a parte e, desta, de volta para o todo. A tarefa é ampliar, em círculos concêntricos, a unidade do sentido compreendido. O critério que cada vez se há de empregar para constatar a justeza da compreensão é a concordância de todas as partes singulares com o todo. A falta dessa concordância significa o fracasso da compreensão. (GADAMER, 1959, p. 72).

Para Heidegger (1927), “[...] Não só jogamos para frente nossas pré-compreensões em cada ato de interpretação, diz Heidegger, mas os pré-entendimentos em si são ‘jogados’ em nossa situação presente a partir da experiência passada” (SNODGRASS; COYNE, 1997, p. 39). Dessa forma, a concepção prévia que guia toda nossa compreensão, é determinada por um conteúdo. O entendimento do leitor é constantemente guiado pelas suas expectativas individuais.

Todo enunciado ter seu horizonte situacional e função interpelativa, serve apenas para a conclusão posterior do leitor. Para a compreensão de frases ditas por tradição, por exemplo, é preciso explicitar onde, quando e em qual contexto essas frases foram ditas. Assim, com o passar dos anos, inevitavelmente, a história será sempre sendo escrita de novo. (Gadamer, 1957).

O que parece ser uma mera reconstrução do sentido passado funde-se com o que nos interpela imediatamente como verdadeiro. Creio que esta é uma das correções mais importantes que devemos fazer com referência à nossa auto concepção da consciência histórica: mostrar que a simultaneidade é um problema sumamente dialético. O conhecimento histórico jamais é mera atualização. Mas também a compreensão não é mera reconstrução de uma configuração de sentido, interpretação consciente de uma produção inconsciente. O compreender recíproco significa, antes, entender-se sobre algo. Correspondentemente, compreender o passado significa ouvi-lo no que ele tem a nos dizer como válido. O primado da pergunta em relação ao enunciado significa, para a hermenêutica, que toda pergunta que nós compreendemos, nós mesmos temos que fazê-la. (Gadamer, 1957, p. 70).

A linguagem possui sua historicidade. Cada indivíduo possui sua própria linguagem e compreensão. Para Gadamer (1957), não existe, em absoluto, o problema de uma linguagem comum para o ser humano. Assim, mesmo com todo esforço realizado pelo homem para alcançar a verdade, não é possível dizer a verdade sem interpretação. Isso se deve a consciência e compreensão histórica que todo ser humano possui individualmente, fazendo com que, a partir de suas próprias vivências, torne-se possível a interpretação pessoal e particular de textos, obras

literárias, obras de arte, etc.

Considerações finais

O pressuposto hermenêutico é a base para este estudo tem como elemento organizador a condição humana desvinculada da justificação naturalista e ontoteológica. O ser humano está entregue a si mesmo com os outros ao viver em sociedade. Desse modo, a educação constitui o espaço “onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las aos seus próprios recursos, e tampouco arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevisível para nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum” (ARENDDT, 1997, p. 247).

Dessa forma, o presente resumo expandido, bem como o projeto de pesquisa que o constitui, realizou-se através de certa reflexão acerca da consciência histórica. Assim, esta se encontra ligada à consciência da historicidade de tudo que é presente e ao reconhecimento da relatividade de qualquer opinião.

Segundo o filósofo Gadamer (1998), a consciência histórica moderna passou a questionar com mais intensidade uma tradição fechada sobre si mesma e a reconhecer a possibilidade de uma múltipla relatividade de pontos de vista (1998, p. 17-18). “Ter senso histórico”, afirma Gadamer, significa “superar de modo consequente a ingenuidade natural que nos leva a julgar o passado pelas medidas supostamente evidentes de nossa vida atual, adotando a perspectiva de nossas instituições, de nossos valores e verdades adquiridos”. Em outros termos, “a consciência histórica já não escuta diretamente a voz que lhe chega do passado, mas, ao refletir sobre a mesma, recoloca-a no contexto em que se originou, a fim de ver o significado e o valor relativos que lhe são próprios” (1998, p. 17).

Referências

- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- CASSELL, Catherine; SYMON, Gillian. **Métodos qualitativos em pesquisa organizacional**. London: Sage, 1994.
- GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II**. Tradução de Ênio Paulo Giachini ; revisão da tradução de Marcia Sá Cavalcante-Schuback. - Petrópolis, RJ : Vozes, 2002.
- HEIDEGGER, M. **O ser e o tempo**. Petrópolis: Vozes, 1989. 1a ed. 1927.
- PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Edições 70. Lisboa – Portugal. Northwestern University Press, 1969. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira.
- PASCHOALIN, Daniel; PRATSCHE, Anja. **O que você quer dizer com...? Diálogo, conversação, interpretação**. Disponível em: < http://www.nomads.usp.br/virus/virus07/secs/nomads/virus_07_nomads_1_pt.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

SNODGRASS, A.; COYNE, R. **Is design hermeneutical? In: Interpretation in architecture: Design as a way of thinking.** Londres: Routledge, 2006. 1a ed. 1997.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta - Unicruz.** Cruz Alta: Unicruz, 2020. Disponível em: <<https://home.unicruz.edu.br/comissao-editorial/#manual-editorial>> Acesso em: 02 out. 2020.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE NAS DECISÕES DO STF

TELOCKEN, Mariane Andrade¹
KONRAD, Maria Aurinete de Olanda²
REBELATO, Alexandra Tarigo de Moraes³
SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos⁴

Resumo: O estudo versa sobre o princípio da moralidade e sua aplicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em relação à Administração Pública no Brasil, com fins de verificar os parâmetros de sua aplicação nos julgados. A partir de conceitos gerais da Administração Pública, como amoralidade administrativa, serão feitas considerações sobre o conceito de moralidade administrativa pela análise jurisprudencial. Como resultados, parâmetro, adequado pelo STF, é a necessidade comportamento ético e jurídico adequado a pesquisa é qualitativa, e método, bibliográfico.

Palavras-chave: Moralidade. Administração Pública. Decisões. Improbidade Administrativa. Supremo Tribunal Federal.

Considerações iniciais

A presente pesquisa tem, como objetivo, compreender como o Supremo Tribunal Federal delimita, em suas decisões, o conteúdo os parâmetros da moralidade administrativa e sua aplicação. O estudo traz como problemática a discussão acerca do princípio da moralidade nas decisões do STF. O princípio constitucional da moralidade administrativa, é passível de ser solução aplicado em decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal, o que despertou a curiosidade sobre o tema.

Para o estudo do presente trabalho será realizada uma pesquisa qualitativa, centrada na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Com procedimento metodológico bibliográfico, é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, orientando-se da investigação sobre: Princípios gerais da Administração, Moralidade Administrativa e Visão do Supremo Tribunal Federal.

Desenvolvimento

A razão do ser de um ordenamento jurídico está relacionada com a natureza humana, tendo em vista que as leis são decorrentes de relações sociais e seus ajustes, entre o grupo. É o que Moreira (2016, p. 08) explica: “se os homens não são demônios, tampouco são anjos; e o fato de que estão a meio caminho entre estes dois extremos é algo que torna um sistema de abstenções recíprocas simultaneamente necessário e possível”.

O Direito pode ser definido como um conjunto de normas e princípios que implicam em restrições à liberdade absoluta do indivíduo, tendo em vista as convenções sociais que estipulam



comportamentos desejáveis e não desejáveis, e a previsão de sanções para quem praticar estas. Em relação ao Direito Administrativo, este é conceituado como ramo do Direito Público, que disciplina o exercício da função administrativa e sua finalidade é realizar fins do Estado. (A Constituição Federal, dedicou o Capítulo VII para tratar sobre a Administração Pública, e, no artigo 37, *caput*, previu que) a moralidade é um princípio geral da Administração Pública. Reale (2012, p. 89) define a moralidade administrativa como um dos [...] princípios gerais de direito são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas. Sobre a aplicação dos princípios pelo Poder Judiciário, Reale (2012, p. 125) destaca que: “Os princípios são constantemente evocados quando se fala em controle judicial. Isso porque o controle judicial é feito não do mérito em si, mas da legalidade do ato”.

Os princípios, por constituírem normas jurídicas, devem ser aplicados de maneira criteriosa, sempre de forma justificada, para que não tenhamos princípios vagos fundamentando qualquer decisão. Nesse sentido, Àvila Humberto (2016, p.98) deixa claro que:

Quando tratamos de princípios muitas vezes existe uma dificuldade em se delimitar o alcance deles, sendo necessária a delimitação no caso concreto, o que enseja, obviamente, a necessidade da hermenêutica para guiá-los. O convencimento através da argumentação, nestes casos, é imprescindível principalmente para fundamentação dos pontos controvertidos considerado legais ou ilegais.

Os autores mencionados, os princípios, no direito, servem de início para a elaboração de outras normas jurídicas, assim como um norte para a interpretação do direito. O conceito de moralidade envolve elementos subjetivos, que, em regra, significa a exigência de adoção de comportamento ético e jurídico adequado. Ao ter cunho subjetivo e, portanto, com grau de indeterminação, a moralidade pode ser analisada pelo julgador, na medida das possibilidades de fazê-lo, no momento da análise de um caso, como ressalta Dórea (2014, p. 1):

O fato de o conceito ser indeterminado não afasta sua condição de objeto de pesquisa. Ele solicita ao examinador que apresente a interpretação dada, para que o leitor tenha noção dos limites deste objeto. Neste ponto a deve-se utilizar métodos de definição e previa conceituação, para se ter a exata noção do ponto central da análise ou objeto, e a argumentação é um ponto de partida muito interessante para esta análise.

Sendo um conceito que pode ser indeterminado, os Tribunais podem expressar o seu conceito e qual base foi utilizada, para analisar o que é moral e como foi aplicado no caso concreto. A jurisprudência não é estanque, e pode ser alterada no decorrer do tempo, mas, conforme Dórea (2014, p. 04), a análise do caso em concreto é imprescindível para a formação do convencimento de quem julga:

O conceito de moralidade, enquanto conceito indeterminado, possui significados variáveis, sendo necessária a limitação do conceito quando tratado em caso concreto. Assim, necessário verificação do conceito utilizado pelos Tribunais para que se tenha um ponto de partida para a análise do controle judicial do princípio da moralidade.

Entretanto, quando se trata de administração pública a doutrina e a jurisprudência convergem no entendimento de que é o comportamento ético e jurídico adequado à atuação do agente público. Dórea (2014, p. 04) ressalta que, na administração pública, o gestor deve

agir com probidade boa-fé, honestidade com o trato da coisa pública, então assegurar uma administração eficiente. A Lei de Improbidade Administrativa, Lei n.º. 8.429/1992, não traz, em seu texto, a expressão *moral*, por ser um conceito de elementos subjetivos mas, sim, a expressão *improbidade administrativa* como referência a atos, tomados na seara da gestão pública, considerada irregular, que, deliberadamente, não cumpriu suas obrigações de forma moral, para ser possível analisar, na aplicação de um caso em concreto, o princípio da moralidade, considerou-se o Recurso Extraordinário nº-976.566- PA, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Trata-se, o caso em análise. ação de improbidade administrativa movida em função de irregularidades cometidas na gestão da prefeitura do Pará, alegando que políticos corruptos não devem só ser responsabilizados por crime de responsabilidade, mas também responsabilização por atos de improbidade administrativa

CONSTITUCIONAL. AUTONOMIA DE INSTÂNCIAS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E POLÍTICA ADMINISTRATIVA (DL 201/1967) SIMULTÂNEA À POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVIDAMENTE TIPIFICADO NA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. 1. “Fazem muito mal à República os políticos corruptos, pois não apenas se impregnam de vícios eles mesmos, mas os infundem na sociedade, e não apenas a prejudicam por se corromperem, mas também porque a corrompem, e são mais nocivos pelo exemplo do que pelo crime” (MARCO TÚLIO CÍCERO. Manual do candidato às eleições. As leis, III, XIV, 32). 2. A norma constitucional prevista no § 4º do art. 37 exigiu tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa, com determinação expressa ao Congresso Nacional para edição de lei específica (Lei 8.429/1992), que não punisse a mera ilegalidade, mas sim a conduta ilegal ou imoral do agente público voltada para a corrupção, e a de todo aquele que o auxilie, no intuito de prevenir a corrosão da máquina burocrática do Estado e de evitar o perigo de uma administração corrupta caracterizada pelo descrédito e pela ineficiência. 3. A Constituição Federal inovou no campo civil para punir mais severamente o agente público corrupto, que se utiliza do cargo ou de funções públicas para enriquecer ou causar prejuízo ao erário, desrespeitando a legalidade e moralidade administrativas, independentemente das já existentes responsabilidades penal e político-administrativa de Prefeitos e Vereadores. 4. Consagração da autonomia de instâncias. Independentemente de as condutas dos Prefeitos e Vereadores serem tipificadas como infração penal (artigo 1º) ou infração político-administrativa (artigo 4º), previstas no DL 201/67, a responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa é autônoma e deve ser apurada em instância diversa. 5. NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário. TESE DE REPERCUSÃO GERAL: “O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias”.

No acórdão, que são a previsão constitucional (artigo 37, *caput*) e a Lei 8.429/1992; recurso extraordinário, considerou-se que os atos dos agentes públicos violaram o princípio da moralidade, que se traduz por deixar de agir de boa-fé, e ter comportamento ético e jurídico adequado. A decisão do Tribunal foi que, crime de responsabilização⁵ e crime de improbidade administrativa⁶ são instâncias diferentes e nada impede do agente de ser punido nas duas instâncias.

Na decisão analisada, do Supremo Tribunal Federal é posto a Lei da Improbidade

Administrativa e também é posto o princípio da moralidade, ou melhor a violação do princípio, e não cita exatamente o conceito que o Tribunal utilizou para moralidade.

Por sua vez, o Recurso Extraordinário, 405386/RJ de relatoria da Ministra Ellen Gracie, ao apreciar o caso em que se Trata de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pelo TJRJ e a Lei Municipal de Porciúncula, que estabelece pensão vitalícia a viúva de ex-prefeito. Ausência de generalidade e/ou abstração e/ou impessoalidade. A falta de uma das características da norma jurídica retira dela a condição de Lei, transformando-a em ato de mera administração. Imoralidade e lesividade evidenciadas. Responsabilidade indenizatória solidária, com imposição da devolução ao erário público do recebido, traz como definição de moralidade:

A moralidade, como princípio da Administração Pública (art. 37) e como requisito de validade dos atos administrativos (art. 5.º, LXXIII), tem a sua fonte por excelência no sistema de direito, sobretudo no ordenamento jurídico-constitucional, sendo certo que os valores humanos que inspiram e subjazem a esse ordenamento constituem, em muitos casos, a concretização normativa de valores retirados da pauta dos direitos naturais, ou do patrimônio ético e moral consagrado pelo senso comum da sociedade. A quebra da moralidade administrativa se caracteriza pela desarmonia entre a expressão formal (= a aparência) do ato e a sua expressão real (= a sua substância), criada e derivada de impulsos subjetivos viciados quanto aos motivos, ou à causa, ou à finalidade da atuação administrativa. 4. No caso, tanto a petição inicial, quanto os atos decisórios das instâncias ordinárias, se limitaram a considerar “imoral” a lei que concedeu pensão especial a viúva de prefeito falecido no exercício do cargo por ter ela conferido tratamento privilegiado a uma pessoa, sem, contudo, fazer juízo algum, por mínimo que fosse, sobre a razoabilidade ou não, em face das circunstâncias de fato e de direito, da concessão do privilégio.

A delimitação de moralidade, definida pela Ministra, está relacionada à moralidade jurídica, em que a moralidade está restrita à validade do ato administrativo, de modo que o desvio de finalidade ou vício no motivo são, elementos subjetivos na sua substância. A Ministra alcança outro princípio para delimitação da moralidade: o da razoabilidade, porque o fato que precisa ser julgado por critérios objetivos, sejam, a legalidade, a impessoalidade, a razoabilidade. Neste julgamento, o Ministro Eros Grau traz uma visão mais específica sobre moralidade. Para ele, apenas questionamentos acerca de desvio de poder ou de finalidade são alcançados pela moralidade da administração, ultrapassando este, estaria apenas no campo da legalidade. Para ele, isso ocorre em razão da ética do sistema jurídico brasileiro, que se pauta na legalidade:

E não pode ser outra, senão esta, de modo que a afirmação, pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, do princípio da moralidade o situa, necessariamente, no âmbito desta ética, ética da legalidade, que não pode ser ultrapassado, sob pena de dissolução do próprio sistema. (Grau Eros)

O Ministro limita a moralidade administrativa ao conceito inicial de moralidade, acrescentando o desvio de finalidade. Entende que não há o que se questionar em relação a moralidade social, uma vez que, para a Administração Pública, só se deve observar o que está relacionado a legalidade.

Analisando-se os julgados do Supremo Tribunal Federal, percebe-se que nas situações em que este princípio foi discutido, são pontuadas as diretrizes, a definição do que se está tratando por se tratar de um conceito indeterminado, que precisa de um arcabouço conceitual legitimador da decisão ao caso em concreto. Ao analisar os julgados do STF, percebe-se uma linearidade no

entendimento de que o princípio da moralidade converge com a boa-fé, a lealdade, a honestidade com a coisa pública. Porém, esse entendimento não é pacífico, porque há outros, que restringem a moralidade a desvios de finalidade e de poder ou, ainda, que considera a moralidade como elemento da legalidade, pautando-a.

Considerações finais

Diante o exposto, nem sempre é clara a razão da aplicação do princípio da moralidade administrativa ao caso concreto, não sendo estabelecido critério para essa ação. De maneira semelhante, o reconhecimento das situações que demandam a interpretação da moralidade administrativa pelo Supremo Tribunal Federal não é realizado em todos os atos processuais, já que há situações em que a moralidade só é suscitada nos votos, e em outras peças que instruem o processo.

A “moralidade administrativa” é um princípio de caráter indeterminado e pode ser considerada uma lacuna de reconhecimento, sobretudo, pela sua característica de subjetividade. A indeterminação do termo permite sua aplicação às mais diferentes hipóteses, tais como as estudadas na presente pesquisa e, inclusive, capaz de se adaptar às novas situações que são levadas à apreciação do STF.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2014.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 6A ed. Malheiros: São Paulo, 2016.

DÓREA, Taís. **Significado da moralidade administrativa na visão dos Tribunais**. Revista Jus, 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/32241/significado-da-moralidade-administrativa-na-visao-dos-tribunais#_ftnref1. Acesso em 30 sept. 2020.

EMENTA, RE 976.566. PARÁ – RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Moralidade administrativa: do conceito à efetivação**, RDA v. 190, 2016, p. 1-44.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27ª ed. 11ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 304.

TF: RE 405386 / RJ - RIO DE JANEIRO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

< <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia>.

asp?s1=%28moralidade+administrativa%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/a3ns8qr><acesso em 04/10/2020.

CRIMES VIRTUAIS E SEUS REFLEXOS EM SOCIEDADE

CORVALÃO, João Guilherme¹

LOPES, Rafael Vieira de Mello²

SANTOS, Manuelli Gelatti³

SCHAEFER, Milena Souza⁴

SILVEIRA, Vagner Bruck⁵

Resumo: A abordagem sobre a prática dos crimes cibernéticos e o quão suficiente pode ser a legislação penal brasileira no tocante a esta temática baseada no ligeiro avanço do homem em busca de novas tecnologias, na capacidade de compreensão da norma jurídica para conter esses crimes que são mais comuns a cada dia. Consiste em considerar o delito praticado e qual sua consequência social, e não somente de um ponto de vista engessado juridicamente. Objetivo – Colocar em xeque a capacidade da norma em cumprir o seu papel e assim compreender quais são seus pontos fortes e também onde a lei deixa a desejar. Métodos – Pesquisa qualitativa bibliográfica, abrangendo e desenvolvendo uma análise sobre os crimes virtuais e seus reflexos em sociedade. Resultados – A internet abriu as portas para a prática de novos crimes e novas lacunas na lei, demonstrando a fragilidade interpretativa da norma jurídica, havendo uma necessidade de que as mesmas possam acompanhar a rápida evolução do meio digital para conseguir suprir esta falta de leis que realmente façam justiça também no meio eletrônico. Tornando-se esta um novo desafio aos juristas brasileiros.

Palavras-chave: Internet. Direito Digital. Sociedade. Violação.

Considerações iniciais

A ambição pelo invento da internet já existia a partir da década de 50, durante o período da Guerra Fria, embora tenha ocorrido apenas na década seguinte, nos anos 60, sendo assim, foi criada nos Estados Unidos com o intuito de proteger o país através de um sistema unitário que permitia a transmissão de pesquisas militares no período de guerra. Porém, a internet teve efeito tardio no Brasil, apenas em 1991 foi permitido o acesso ao público. Desde os primórdios da internet até o momento atual se busca o aperfeiçoamento desse universo tecnológico, entretanto, a busca pela celeridade ao avanço, pode significar também o retrocesso de uma sociedade, tendo em vista os crimes que abrangem a internet, que leva ao questionamento de como evita-los, pois estamos cada vez mais propensos e subordinados pelo seu uso. Busca-se, nesta pesquisa responder a seguinte pergunta: “a legislação penal brasileira é suficiente para conter o aumento de crimes no ambiente virtual?”

1 Acadêmico do Sexto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta Email: joaoguicorvalao@gmail.com

2 Professor orientador, docente da Universidade de Cruz Alta – RS (UNICRUZ). E-mail: ralopes@unicruz.edu.br.

3 Acadêmica do Sexto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta E-mail: manuelligs@gmail.com

4 Acadêmica do Sexto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta E-mail: mileninhass2000@hotmail.com

5 Acadêmico do Sexto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. E-mail: vagnerbruckk@gmail.com.



Procedimentos metodológicos

O artigo foi realizado a partir de pesquisa qualitativa bibliográfica, abrangendo e desenvolvendo uma análise sobre os crimes virtuais e seus reflexos em sociedade. Também, foram especificados alguns dispositivos legais que regulam o tema proposto. Obteve a utilização do método dedutivo que consiste em uma análise na consulta lógica de obras e documentos eletrônicos relacionados. Essa análise foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de artigos e livros.

Resultados e discussões

Mesmo com todos os avanços tecnológicos existentes, não existem recursos suficientes para o reparo dos danos causados pela internet, sendo que enquanto os avanços se expandem, os crimes virtuais vão conseqüentemente crescendo, e enquanto isso, o judiciário enfrenta dificuldades para acompanhar tal evolução. Porém, da mesma maneira se ampliam os usos benéficos da internet, mas inúmeros fatores negativos merecem destaque como a proliferação dos chamados crimes cibernéticos: pornografia infantil, furto de dados, golpe de cartão de créditos bancários, invasão de dispositivo, entre outros.

“Que o excesso de dados não nos faça perder a informação. Que o excesso de informação não nos faça perder os conhecimentos. Que o bom conhecimento não nos impeça de ser sábios e que a ausência de sabedoria não nos faça perder o bom viver.”

A partir dessa conjuntura é que surge o Direito Digital que consiste na evolução da própria ciência jurídica, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos do Direito vigente. Sendo assim, o Direito precisa se adequar aos fenômenos sociais, vez que há mudanças constantes no seio social. As leis número 12.735 (Lei Azeredo) e 12.737 (Lei Carolina Dieckmann) são conquistas do âmbito jurídico referente ao que tange as infrações cibernéticas.

A *Lei 12.735/2012* estabelece a obrigatoriedade de interrupção imediata de mensagens com conteúdo racista, além de retirá-las de qualquer meio de comunicação, também dispõem a criação das delegacias virtuais. O intuito da criação do dispositivo foi a tipificação de “condutas realizadas mediante o uso de sistema eletrônico digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares”.

Enquanto a *Lei Carolina Dieckmann* teve diversos elogios no meio jurídico, pois veio garantir mais dignidades aos usuários da internet, prezando pela tutela de honra, fortalecendo os Direitos Humanos.

A internet, portanto, é um novo caminho para a realização de delitos já praticados no mundo real, sendo necessário que as leis sejam adaptadas para os crimes eletrônicos. Essa é a nova missão da Justiça: adaptar os dispositivos do Código Penal no combate ao crime digital.

De acordo com Rossini:

[...] o conceito de “delito informático” poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança Informática, que tem por elementos a integridade, disponibilidade a

confidencialidade (2004, p. 110).

Para Rossini a conduta criminosa no ambiente cibernético se baseia em uma prática ilícita e típica, algo que é fundamentalmente ligado àquilo que acontece na vida real.

Os crimes cibernéticos são praticados das mais diversas formas, pois o ambiente virtual está repleto de usuários mal-intencionados, que tem por objetivo buscar oportunidades para cometimento de atos ilícitos. Quanto a aplicabilidade penal dos crimes virtuais, estes serão penalizados pelo Código Penal, ainda que não esteja tipificado diretamente, faz-se por analogia.

TIPO PENAL	DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL
Calúnia	Art. 138 do Código Penal
Difamação	Art. 139 do Código Penal
Injúria	Art. 140 do Código Penal
Ameaça	Art. 147 do Código Penal
Furto	Art. 155 do Código Penal
Dano	Art. 163 do Código Penal
Apropriação indébita	Art. 168 do Código Penal
Estelionato	Art. 171 do Código Penal
Violação ao direito autoral	Art. 184 do Código Penal
Pedofilia	Art. 247 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
Interceptação de comunicações de informática	Art. 10 da Lei 9.296/96
Interceptação de E-mail Comercial ou Pessoal	Art. 10 da Lei 9.296/96
Crimes contra software - "Pirataria"	Art. 12 da Lei 9.609/98

Esses crimes em sua maioria são cometidos por meio da internet, mas não necessariamente por esse meio, portanto a previsão legal não o trata como crime virtual, mas como crime penal ao qual independente do meio utilizado para sua consumação, se for realizado será enquadrado na lei penal em questão. Porém, o que dificulta a justiça quanto a punibilidade de tais condutas quando praticadas pela internet é a identificação dos sujeitos.

Sujeito Ativo: A imputação ao autor do crime e sua comprovação frente à ausência física do sujeito ativo, gera dificuldade, diante este obstáculo se surgiu à necessidade de denominar os grupos que praticam determinados crimes virtuais, dentre essas denominações temos a figura do "hacker".

Sujeito Passivo: O sujeito passivo da conduta é quem recaiu a ação ou omissão, no caso dos crimes virtuais. Portanto, o sujeito passivo da infração penal pode ser qualquer pessoa física ou pessoa jurídica.

Crimes Virtuais Próprios: Crimes eletrônicos puros ou próprios são aqueles praticados no computador e que se realizam ou se consumam no meio eletrônico. Neles, a informática (segurança dos sistemas, titularidade das informações e integridade dos dados, da máquina e periféricos) é o objeto jurídico tutelado. Ou seja, os crimes virtuais próprios são aqueles em que o computador, como sistema tecnológico é usado como objeto e meio para execução do crime.

Crimes Virtuais Impróprios: Crimes eletrônicos impuros ou impróprios são aqueles em que o agente se vale do computador como meio para produzir resultado naturalístico, que ofenda o mundo físico ou o espaço "real", ameaçando ou lesando outros bens, não computacionais. Os

crimes virtuais impróprios são aqueles realizados com a utilização do computador, onde este é utilizado como instrumento para realização de condutas ilícitas.

Publicar ofensas em redes sociais não se confunde com o direito à liberdade de expressão, pois “o seu direito termina onde começa o direito do outro”. Ou seja, não se pode utilizar de um direito seu, a liberdade de expressão nesse caso, como desculpa para violar direitos alheios como a privacidade, a integridade moral e psicológica, a honra ou a dignidade.

Além disso, censura é, por definição, controle e cerceamento prévios a uma manifestação de opinião. Na época da ditadura militar, por exemplo, havia uma lei (Decreto-Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970) que instituía a censura prévia, exercida de dois modos: ou uma equipe de censores instalava-se permanentemente na redação dos jornais e das revistas, para decidir o que poderia ou não ser publicado, ou os veículos de comunicação eram obrigados a enviar antecipadamente o que pretendiam publicar para a Divisão de Censura do Departamento de Polícia Federal, em Brasília.

Atualmente, não há lei ou órgão do governo que estabeleça a censura prévia na internet. Porém, não ser censurado é muito diferente de não ser responsabilizado por suas ações. Ninguém controla suas ações antecipadamente na internet, o que não significa que você não terá de arcar com as consequências de seus atos, inclusive no que diz respeito à reparação de danos causados a outras pessoas. É como praticar um esporte em equipe: ninguém te impede de jogar, mas se você cometer uma falta será penalizado. Em casos de publicações homofóbicas, xenofóbicas, discriminação racial, apologia ao nazismo e pornografia infantil é possível realizar uma denúncia anônima e acompanhar o andamento da investigação. Para fazer a denúncia, basta ligar para o disque 100 ou acessar o site Safernet, identificando o tipo de conteúdo ofensivo e informe o link para a publicação.

O Safernet é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foco na promoção dos Direitos Humanos. Eles têm parceria com diversos órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria-Geral Federal, além de empresas como o Google, Facebook e o Twitter.

Consoante jurisprudência do STJ, os crimes cibernéticos afetam anualmente cerca de 62 milhões de pessoas, tendo em vista que as pesquisas apontam o Brasil como um dos países que mais utiliza redes sociais.

Considerações finais

Após o estudo, conclui-se que é necessário a urgente tipificação em nosso ordenamento jurídico, de condutas criminosas praticadas por meio da internet. O Brasil está atrasado no aspecto jurídico, mas adiantado na criminalidade realizada virtualmente, devendo-se igualar aos países que já possuem legislação específica para crimes virtuais. A jurisprudência nacional tem se mostrado a favor da condenação dos indivíduos que cometem delitos por meio da internet, mas por haver lacunas na lei a respeito do tema, ainda existem criminosos que não podem ser condenados. O Brasil está classificado entre os dez países que mais utilizam a internet, em um mercado promissor e crescente, sem uma legislação que defina e classifique quantos e quais são os crimes cometidos virtualmente, para amparar os usuários desse serviço.

Referências

CRIMES cibernéticos: manual prático de investigações MPPA.MP.BR. 2006.

Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Manual%20Pr%C3%83%C2%A1tico%20de%20Investiga%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20sobre%20Crimes%20de%20Inform%C3%83%C2%A1tica.PDF>. Acesso em 05/11/2020

INVESTIGAÇÃO e prova para crimes cibernéticos. TRF3. Jus.br. 2017. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Midias_e_publicacoes/Cadernos_de_Estudos_Crimes_Ciberneticos/Cadernos_de_Estudos_n_1_Crimes_Ciberneticos.pdf. Acesso em 06/11/2020

MAUES, Gustavo Brandão Koury; DUARTE, Kaique Campos; CARDOSO, Wladirson Ronny da Silva. CRIMES VIRTUAIS: Uma análise sobre a adequação da legislação penal brasileira. Unirios.edu.br. 2018. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2018/18/crimes_virtuais.pdf . Acesso em 06/11/2020

BRASIL é o segundo país que mais usa redes sociais. Terra.com.br. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/brasil-e-o-segundo-pais-que-mais-usa-redes-sociais,9e03350563269be3354902c0b37bebc3cllv7m05.html>. Acesso em 09/11/2020

REVISTA Consultor Jurídico. STJ divulga jurisprudência sobre conceitos de crimes pela internet. Conjur.com.br 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-17/stj-divulga-jurisprudencia-conceitos-crimes-internet>. Acesso em 09/11/2020

EXPOSIÇÕES SOBRE A DÍADE DIREITA E ESQUERDA

PAULO JÚNIOR, Edson Ramos de¹

ANTUNES, Carlos Eduardo²

BRAVEZA, Victória Amaral³

CASSENOTE, Bruno Henrique Sponchiado⁴

SILVA, Júlia Giovana Mera da⁵

Resumo: Politicamente, o século XX foi marcado de maneira exponencial pela configuração que determinou pautas e objetivos dos mais variados partidos políticos no Brasil e no mundo. Estas pautas e objetivos vieram a estabelecer, através de critérios particulares, locais e culturais o espectro político de cada um desses partidos. Assim, foram estas pautas que passaram a ser fundamentais na definição do perfil espectral daquilo que hoje está cristalizado e conhecemos como esquerda e direita, no plano político nacional e internacional. É bem verdade que o conceito em si tem variado muito nos últimos anos, em especial na pós-modernidade, além de sofrer forte influência de uma história e de um caráter local, próprio de cada região. O objetivo é elencar alguns elementos próprios deste dualismo, buscando através de autores especialistas no tema, uma bibliografia capaz de discutir polos que, ora se repelem, ora se confundem. Pretende-se a discussão do trânsito do tema na sociedade, seus impactos através de uma análise de efeito e causa bem como aspectos saudáveis e vícios no imaginário social acerca do tema.

Palavras-chave: Estado. Esquerda. Direita. Política. Agenda.

Considerações iniciais

As razões que contribuíram para uma alteração nos conceitos que formavam os espectros políticos de esquerda e direita são variados. Entre eles, pode-se destacar o colapso da União Soviética, a queda do Muro de Berlim, o debate político pós-moderno impetrado a partir dos anos 90, o ataque as Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001, o fortalecimento comercial/econômico da China, entre outros. Eventos como estes, produziram significativo impacto em toda a estrutura política internacional, influenciando na criação de uma espécie de “homogeneização” partidária sob o ponto de vista dos objetivos quase que comuns dos partidos na atualidade, rompendo com o modelo histórico-tradicional. A discussão se trava de maneira incisiva em discursos como os de Norberto Bobbio e Anthony Giddens, trazendo a lume a possibilidade da desintegração das concepções de esquerda e direita como tradicionalmente se conheceu no passado. No Brasil não é diferente. Apesar do discurso cristalizado no senso comum de que existe uma dualidade muito clara e que, na prática realmente divide a opinião do país enquanto pensamento político, isto motivado por opções das mais diversas matizes ideológicas, grande parte dos objetivos finais convergem em mesmos objetivos políticos, seja o partido identificado na orientação de direita, seja na orientação de esquerda. Sobre a

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, RS, Brasil, E-mail: edsonjunior.rs@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, F. dos Valos, RS, Brasil, E-mail: eduardoemslg@yahoo.com.br

3 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: victoriaab@hotmail.com

4 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, RS, Brasil, E-mail: brunocassenote14@gmail.com

5 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, RS, Brasil, E-mail: juliamera3@gmail.com



descharacterização do modelo, assevera Giddens:

Se os termos direita e esquerda não possuem mais o significado que já tiveram, e se cada uma dessas perspectivas políticas está, a sua própria maneira, esgotada, é porque o nosso relacionamento (na condição de indivíduos e de humanidade como um todo) com o desenvolvimento social moderno se alterou. Vivemos hoje em um mundo de incerteza artificial, onde o risco diferi muito dos períodos anteriores no desenvolvimento das instituições modernas. Isso, em parte, é uma questão de abrangência. Agora alguns são riscos de “grande consequência” - os perigos que representam afetam potencialmente a todos, ou a um grande número de pessoas, sobre a face do planeta. No entanto, igualmente importante é o contraste em suas origens. A incerteza artificial refere-se a riscos criados pelos próprios desenvolvimentos inspirados pelo Iluminismo nossa intromissão consciente em nossa própria história e nossas intervenções na natureza. (GIDDENS, 1996, p. 93)

O caso do Brasil pode ser visualizado na forma como alianças eleitorais e de governo se constituíram, em especial nos mandados dos ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva. Sobre tais condições, a experiência italiana pode elucidar a brasileira explicação dada por Bobbio:

Se na crise de dissolução do partido comunista italiano os termos “direita “ e “esquerda” foram pouco usados ou usados com muita cautela, é porque, no interior de um partido que se atribuiu historicamente a direção da esquerda no mundo, apenas a palavra “esquerda” tem um significado positivo, e nenhuma das partes que disputavam entre si a direção do futuro partido aceitaria de boa vontade de ser chamada de direita. Além do mais, seria constrangedor e estabelecer qual das duas alas em campo, a dos “não” e a dos “sim”, deveria ser considerada à direita ou à esquerda: a velha guarda que rejeitava a mudança radical poderia ser considerada “direita”, com base no critério segundo o qual a conservação é de direita e a mudança, de esquerda, mas ao mesmo tempo poderia ser de “esquerda” no que diz respeito a um empenho mais determinado na luta anticapitalista que caracterizou o movimento operário, por um século o grande protagonista da esquerda histórica; e vice-versa, a parte mais inovadora poderia atender o nome de esquerda por ser mais favorável a renovação mas apresentava um programa que, com base nos critérios tradicionais, deveria ser considerado mais de direita. Não podemos nos eximir de assinalar neste paradoxo ponto. De um lado, multiplicam-se os escritos em que, por uma ou outra das razões examinadas no capítulo precedente, põe-se em discussão, refuta-se, às vezes ridiculariza, a diáde. De outro, nunca como nestes últimos tempos o mundo político e cultural italiano, em quase sua totalidade - graças ao referendun que condenou um sistema eleitoral que até então impedia a alternância entre governo e oposição, característica essencial dos bons governos representativos - orientou-se em direção ao sistema uninominal que permitiria ou no faz querer que permita, uma drástica redução dos partidos, o abandono definitivo dos governos de centro, a instauração em nosso país da desejada alternância. Mas alternância entre o quê? Ora, certamente entre uma esquerda e uma direita, entre uma aliança em torno do PDS (que quer dizer, parece inútil explicar, Partido Democrático de Esquerda) e uma outra aliança em torno da liga do Norte, da Aliança Nacional (ex-MSI) e do movimento Força Itália, de Berlusconi. (BOBBIO, 1995, p. 63).

Esta conjugação de elementos na verdade apresenta uma desfiguração da lógica histórico-político nas composições de esquerda e direita, forçando a adequação e uma reconfiguração do modelo a ser implementado. A política não admite, em hipótese alguma, espaços vazios.

Estes vácuos, de uma forma ou outra devem ser preenchidos, independente disto ser uma ação responsável ou não. O fato é que estes espaços sempre serão ocupados.

Diante deste panorama espinhoso intrínseco a política, o objetivo deste artigo é elencar os elementos formativos que compõe a estrutura dos espectros Esquerda e Direita, a partir de algumas literaturas, bem como estabelecer uma análise comparativa da realidade partidária no Brasil e a real inserção ou não dos grupos partidários nos espectros ideológicos que pregam.

Na sequência, se pretende o debate da real aplicabilidade das concepções extraídas acerca da temática em uma relação que se aproxime das experiências de alguns países, de orientação social, econômica e política particular. A discussão se encerra tratando da metodologia aplicável ao aspecto dissonante inerente a estratégia política e a relação ideológica entre partidos.

Desenvolvimento

O caso brasileiro que posiciona esquerdas e direitas no cenário político nacional tem sua lógica estabelecida no país, de maneira mais incisiva, após o Regime Militar (1964-1985), uma vez que a expressão teria relação de identificação partidária: Quem defendia o contraponto a política ditada pelo militares no período se encontrava no campo da esquerda, o contrário, na direita:

Durante o regime militar, integrantes de partidos proibidos por lei, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), entre outros, também utilizaram o MDB como forma de protesto institucional contra o regime. Por conta do caráter bipartidarista do regime, tanto o MDB como a Arena congregavam políticos com diferentes origens e projetos. Ao perceberem que a existência de somente dois partidos acabava dando um caráter plebiscitário às eleições, pois votar em uma ou outra agremiação significava aprovar ou não o governo, os militares modificaram novamente o sistema partidário em 1979, permitindo a criação de outros partidos e extinguindo Arena e MDB. A maioria dos atuais partidos tem origem nesse processo de abertura no início dos anos 80. Fonte: Agência Câmara de Notícias; disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/90158- apenas-dois-partidos-no-regime-militar/>.

Com a paulatina restauração da democracia, a percepção política dos grupos antes estabelecidos na relação bipartidária presente no governo dos militares, acabou por se acomodar na estrutura do novo período que se aproximava, a partir da modificação realizada em 1979, feita para que conveniências políticas do governo de então fossem beneficiadas. Diante disso, fica claro reconhecer que nos anos seguintes, o que será visto é a proximidade de partidos e o distanciamento de outros no que concerne a relação com o governo dos militares. Segundo Madeira e Tarouco:

Os partidos considerados de direita (PP e DEM) foram os principais apoiadores do regime, os partidos de centro (PMDB e PSDB) representam em linhas gerais a oposição (sub-dividida entre moderados e autênticos) permitida pelo regime e os principais partidos de esquerda (PDT e, claramente o PT) sendo mais representativos das forças políticas que não atuavam dentro do marco institucional montado pelo regime (sendo que parcela significativa destes grupos teve atuação na clandestinidade e se constitui em um dos principais alvos da repressão do regime militar). (MADEIRA-TAROUCO, 2011, p.5).

O aspecto multipartidário atual parece ter sua gênese a partir desta composição, podendo ser tratado com relevante importância na compreensão do comportamento dos fenômenos aqui tratados.

É importante destacar que o modelo ora apresentado, sofre uma ruptura nos conceitos, motivada por uma agenda econômica aplicada aos então chamados países do Terceiro Mundo, capitaneada pelo FMI e o Banco Mundial, precisamente nos anos 90. Esta onda atingiu a América Latina e, por óbvio, o Brasil. Isso acabou por “empurrar” a tradicional oposição de centro para dentro de uma lógica praticamente capitalista de direita, alterando profundamente seu status formativo. Para Stiglitz:

O FMI mudou bastante desde seu início. No começo, baseava-se no conceito de que, em geral, os mercados funcionam mal; agora defende a supremacia do mercado com fervor ideológico. Inicialmente fundamentado na crença de que era preciso pressionar os países para obter políticas econômicas mais expansivas, hoje o FMI consegue recursos somente se os países se engajarem em políticas como o corte dos gastos, aumento de impostos, elevação das taxas de juros, medidas que levam a uma retração da economia. Keynes estaria se revirando no túmulo se pudesse ver o que aconteceu com o projeto que idealizou. A mudança mais drástica nessas instituições ocorreu na década de 1980, época em que Ronald Reagan e Margaret Thatcher pregavam uma ideologia de livre mercado nos Estados Unidos e no Reino Unido. O FMI e o Banco Mundial tornaram-se as novas instituições missionárias, por meio das quais essas ideias eram impostas aos relutantes países pobres que, via de regra, precisavam muito de seus empréstimos e concessões. (STIGLITZ, 2002, p.39).

A mudança abrupta no paradigma econômico vigente acabou por colocar diante do governo de então, temáticas como a eliminação de restrições ou travas legais nas atividades financeiras (desregulamentação econômica) e a privatização, condições resultantes da política econômica imposta pelo Banco Mundial e o FMI. Tais temas sempre se denotaram como polêmicos e são exemplos clássicos de assuntos centrais no campo das ideias divergentes entre esquerda e direita. A transformação fundamental percebida reside no fato do deslocamento do aspecto tradicional de defesa ideológica para um novo que invoca parâmetros econômicos. O posicionamento dos presidentes e siglas partidárias na América Latina permite dizer que, na década de 1990, o processo sob o ponto de vista estritamente econômico vai preponderar sobre os demais, constituindo-se como um fator determinante da agenda política na região. Tem-se, portanto, a remodelação das forças inauguradas e os critérios definidos demonstram o profundo impacto das imposições dos organismos financeiros internacionais que desconfiguraram a lógica original partidária, revelando um novo cenário no meio político no período democrático.

Convém destacar que sob o prisma liberal-conservador, há uma complexidade na definição, uma vez que ao comparar as relações dos espectros políticos do Brasil com o mundo, fica difícil, por exemplo, posicionar a direita na Europa: há o grupo de orientação conservadora, o qual defende o nacionalismo, com visão restrita de sociedade aos interesses particulares do seu povo e, se necessário, até mesmo em detrimento de outros, bem como sendo expressivamente religioso; e o de orientação liberal, que no presente trabalho figura no sentido tradicional e estrito do termo, ou seja, o liberalismo econômico. Ao relacionar esquerda e direita sob o viés partidário, sob a lógica econômico-social, percebe-se nitidamente que tais correlações se comunicam, mesmo com a complexidade de unidade efetiva. O espectro por si só estabelece a classificação

dos partidos, de sorte que dão a direção da proposta política nos países onde está estabelecido este formato.

Se por um lado existe a dificuldade elencada acima, por outro ainda há o questionamento se um mesmo modelo espectral de direita e esquerda pode ser aplicado a países diferentes sem correr o risco da ação ser equivocada, haja visto a possibilidade de influência da cultura local não permitir que seja nivelado o pensamento acerca da temática proposta, independente da região. Neste caso, a agenda política é um importante instrumento definidor, uma vez que o trajeto peculiar de uma região nos assuntos de esquerda-direita, podem não se permitirem a comparações por terem suas próprias concepções gerais e por força da própria cultura instituída.

Há um critério de distinção? Se existe, qual é sua utilidade entre as mais famosas vertentes de compreensão da realidade político-partidário no planeta. Para Laponce:

Não obstante as repetidas contestações, a distinção entre direita e esquerda continua sendo usada. Se assim é, o problema se desloca: agora, não se trata mais de comprovar sua legitimidade, mas de examinar os critérios propostos para sua legitimação. Em outras palavras: desde que “direita” e “esquerda” continuam a ser usadas para designarmos pensar e no agir políticos, qual a razão ou quais as razões da distinção? Não se deve esquecer que a contestação da distinção nasceu precisamente da ideia de que os critérios até então adotados ou não seriam rigorosos ou ter-se-iam tornado enganosos com o passar do tempo e a mudança das situações. Felizmente, ao lado dos contestadores sempre existiram, e nesses últimos anos são mais numerosos do que nunca, também os defensores, que propuseram soluções para a questão do critério ou dos critérios. E como as respostas dadas são mais concordantes do que discordantes, a distinção acaba sendo, de certo modo, por elas ratificada. (BOBBIO, 1996, p.72).

Bobbio traz na interrogação de Laponce a problemática do real significado da insistência na manutenção do conceito de esquerda e direita e a necessidade de continuar utilizando uma condição possivelmente defasada no tempo. Considerando o aspecto, o autor traz suas considerações margeando Laponce ao tratar das metáforas espaciais próprias da política, em especial as que denominava ordenação espacial vertical, alto-baixo, ordenação horizontal direita-esquerda. Destaca haver outras, mas se restringiu apenas as destacadas. Assevera Bobbio:

¹Laponce considera que a vertical é uma ordenação forte, e a horizontal uma ordenação fraca, nascida da Revolução Francesa quando a relação horizontal teria substituído a vertical. Na realidade poder-se-ia observar que durante a Revolução Francesa nasceram os nomes “direita” e “esquerda”, mas não a concepção horizontal da política, se com essa expressão entendemos o contraste entre partes contrapostas que é o elemento essencial, comum portanto, a todas as épocas, da luta política ou da política como luta. Dimensão vertical e horizontal da política estão uma ao lado da outra, inclusive porque representam duas relações diferentes, independentes uma da outra, do universo político a relação governantes-governados de um lado, e a relação ou dos governantes entre si ou dos governados entre si do outro. A dimensão vertical de modo algum elimina a dimensão horizontal: uma e outra caminham normalmente juntas, e apenas em casos extremos podem, ora uma ora outra, desfalecer: a primeira numa guerra civil, a segunda no sistema despótico em que apenas um detém o poder máximo e as divisões na base são proibidas. O autor limita-se a dizer que a metáfora horizontal jamais eliminou por completo a vertical. E não a eliminou, deve-se acrescentar, pela simples razão de que não podia eliminá-la: as duas metáforas têm funções representativas diversas e a esfera das relações políticas só pode ser globalmente representada se uma e outra

estiverem juntas. Outra observação curiosa e discutível é a que afirma ser a díade particularmente importante na democracia, pois as eleições reduzem os grupos contendedores a dois, um contraposto e alternativo ao outro. A parte a consideração de que a redução a dois contendedores alternativos é o efeito não das eleições gerais, mas de um determinado sistema eleitoral, o que produz o dualismo na democracia, é algo bem mais universal do sistema eleitoral: é o princípio da maioria pelo qual, com respeito a qualquer tipo de decisão coletiva, se formam necessariamente uma maioria e uma minoria. (BOBBIO, 1995, p.75).

Zygmunt Bauman apresenta sua visão para além do universo partidário sobre o tema. Demonstra a aplicabilidade prática na sociedade dos efeitos deste dualismo e conclui atestando mudanças na conceituação dialógica do tema, já sentido nos programas de ideológicos de partidos. Segundo Bauman:

O Estado do bem estar social foi produto de uma conjuntura histórica única e não há nada para mantê-lo à tona uma vez cessada a “sobredeterminação” gerada por aquela situação. Com o Estado não mais inclinado à recomodificação de capital e trabalho e com a produtividade e lucratividade finalmente emancipadas do emprego, o welfare state perdeu grande parte da sua utilidade sociopolítica e particularmente aquela parte que sustentava um consenso geral. O apoio ao *welfare state* foi por longo tempo uma questão apartidária, de fato “para além da esquerda e da direita”. O que hoje está para além da esquerda e da direita não é mais a necessidade de manter o “exército industrial de reserva” pronto para voltar à ativa; nem é a tarefa ética, que combina bem com o objetivo acima — o de aumentar o quinhão dos pobres. O novo consenso geral, para usar a frase enérgica de Lôic Wacquant, não é para tornar mais leve o fardo dos pobres, mas para nos livrarmos deles, apagá-los ou fazê-los desaparecer da agenda de preocupações públicas. É isso o que em última análise implica a idéia “do bem-estar para o trabalho” (na sua versão britânica) ou “do bem-estar para trabalhar” (na tradução americana mais deselegante). Provar que tal política resulta em menos pobreza é exagero. O que se espera que resulte é um número cada vez menor de “pessoas a viver da caridade pública” e talvez mesmo uma evaporação gradual da questão moralmente penosa dos “pobres dependentes”. É improvável que os pobres fiquem mais ricos; passar os fundos dos salários para subsídios aos empregadores é, basicamente, uma operação contábil, mas uma com benefícios políticos potenciais: pode remover a questão da pobreza persistente do inventário de preocupações públicas (particularmente as preocupações éticas) e tornar mais difícil detectar os enormes custos sociais do tipo da modernização que é posta em movimento e orientada pelo preço das participações acionárias e dos interesses dos acionistas. (BAUMAN, 1999 p.157).

Desta feita, Bauman observa o tema sobre uma ótica ampla, conectando os eventos inerentes ao período com o Estado de bem estar social (*Welfare State*). Para o autor, o status alcançado das bases econômicas e dos meios de produção, no entender da política de Estado faz com que o *Welfare State* perca sua função, estando sedimentadas as bases do capital e do trabalho. Uma vez o *Welfare State*, antes blindado dos discursos da esquerda e da direita na intenção de proteger a sociedade, agora o Estado o reputa para si como desprovido de utilidade, passando a ser pensado como um peso com o qual há necessidade de se diminuir. Ao remover das preocupações públicas as necessidades dos mais pobres, fato este destacado por Bauman muitas das concepções práticas de políticas governamentais, tanto de esquerdas como de direitas, ao fim e ao cabo se fundem no desmonte do Estado de bem estar social. E retornando a política e as alianças, ambos espectros se desarmam das suas ideologias e partem para o balcão de negócios. A “homogeneização” acima mencionada, parece se plenificar nesta fase.

Norberto Bobbio, ao tratar de espaços lineares e espaços pluridimensionais, traça um percurso no qual se entende o status de aplicabilidade do tema dentro da sociedade hodierna. Segundo Bobbio:

Todo Espaço político se define por certo número de dimensões. Tais dimensões correspondem às linhas de conflito, aos problemas e às escolhas que influem na posição dos partidos e dos eleitores e orientam seu comportamento. Conforme forem uma ou mais de uma, falar-se-á de espaços lineares ou de espaços pluridimensionais. O Espaço político mais simples e mais utilizado, tanto no âmbito da pesquisacientíficocomo no do debate político, é o da dimensão esquerda/direita. Esta dimensão ou continuum tem sido variadamente interpretada. Anthony Downs, o primeiro politólogo que usou de maneira sistemática a noção de Espaço político neste sentido, a interpreta como grau de intervenção do Estado na economia, quando uma posição de esquerda se identifica com uma maior propensão a favor de políticas de intervenção. Para Lipset e muitos outros, o divisor de águas entre esquerda e direita está na atitude favorável ou não às políticas de mudança no status quo. Seja qual fora sua interpretação mais correta, não há dúvida de que, nas modernas democracias demassa, as noções de esquerda e direita desempenham um papel importante no âmbito da disputa eleitoral entre os partidos. Elas tornam mais simples a escolha por parte dos eleitores e constituem um meio eficaz de comunicação entre os eleitores e os partidos. Isto é largamente provado por numerosas pesquisas empíricas, que mostram como, a nível dos eleitorados de vários países, a maior parte dos entrevistados não têm dificuldade em situar a si mesmos e os partidos do sistema (ou, pelo menos, os maiores) neste continuum. (BOBBIO, 1998, p. 392).

É correto afirmar que para Bobbio, a despeito da desconfiguração do espectro clássico de esquerda e direita, e em situação de alianças os conceitos possam ser unidos e massificados, há na díade uma importante contribuição na capacidade de incentivar o senso comum da sociedade ao debate e a troca de ideias, porém a busca de uma confluência total capaz de equiparar inclusive o reconhecimento de que as opiniões emitidas venham suscitar possíveis bandeiras comuns a esquerda e direita, não seria saudável a ciência da disputa política. Bobbiocontinua:

Isso a empobreceria do ponto de vista analítico e fundamental. Os espaços lineares são simples e, por isso, fáceis de utilizar e interpretar; mas, devido justamente à sua simplicidade, nem sempre podem explicar certas estratégias de partido ou certos comportamentos de voto, por esquecerem a existência de outras dimensões de identificação e de competição que podem cruzar-se com a dimensão esquerda-direita, e alterar assim a dinâmica global da luta política. Uma dessas outras dimensões é, por exemplo, a religiosa, mas podemos citar também a propósito a dimensão étnica, a lingüística e outras. Às vezes, tais dimensões podem sobrepor-se ao continuum esquerda-direita. O mais freqüente é entrecruzarem-se. Neste caso, o Espaço político há de ser considerado, para todos os efeitos, como pluridimensional, e não linear. Em conclusão, o ponto que é preciso fixar é que não podemos estabelecer a priori qual é a estrutura do Espaço político, como se houvesse um espaço da política universalmente válido. A configuração do Espaço político pode variar de sistema para sistema e, dentro de um mesmo sistema, de um determinado período histórico para outro, precisamente porque mudam os conflitos, as linhas de divisão e os problemas, que definem as imagens dos partidos e a autocolocação dos eleitores dentro do espaço. (BOBBIO, 1998, p. 393).

O ponto a ser observado reside no fato de que não há como pensar de forma concreta o Espaço Político como um espaço eclético e cosmopolita. Ele possui suas particularidades por ser constantemente alimentado pelo meio cultural que o cerca. Há inúmeras variáveis. Mas são os

Espaços que se caracterizam como o nascedouro de partidos e de ideologias e por consequência, suas classificações na esquerda ou na direita. Exemplo disso são as polêmicas e contrapontos entre os dois polos que se denotam como uma forma de manifestação de Espaço. “Assim, em certos sistemas políticos, o espaço da competição eleitoral pode ser constituído por cada um dos problemas que, de quando em quando, assumem importância política aos olhos dos eleitores”. (BOBBIO, 1998, 393).

Considerações finais

A democracia se notabiliza pelo respeito a pluralidade de ideias. Consequentemente é de vital importância que a sociedade tenha a capacidade de ser cristalina nas informações que objetiva comunicar. Desta forma, toda a expressão contribui para a construção do caráter do cidadão dentro de uma sociedade, quando a mesma consegue tornar isto possível de forma inteligível ao público como um todo.

Neste simples ensaio, pretendeu-se discutir as concepções dos espectros políticos de direita e esquerda a partir de autores especialistas no tema. As peculiaridades inerentes a temática proposta, demonstram a durabilidade do espectro, mas um leque de conceitos. Todavia, de forma muito singular no senso comum. Apesar desta singularidade, há muita força nas escolhas baseadas nos referidos polos. Ainda, resultados e características das concepções foram também discutidos. A capacidade de assimilação para ter-se a possibilidade de discutir um assunto como este é quase que autodestrutivo. Porque o debate possui dificuldades próprias de se estender, apesar de ser vasto, por isso torna-se compreensível o esforço para tornar o tema palatável ao leitor.

O presente trabalho está longe de ser o óbice do tema. Traz apenas a discussão de um assunto presente na sociedade que, mesmo com suas falhas, rupturas e cismas, não pode ser marginalizado. Deve ter um lugar no debate acadêmico e este espaço torna-se apropriado para tal.

Referências

BAUMAN, Zygmunt, *Em Busca da Política*. Tradução Marcos Penchel, Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda, razões e significados de uma distinção política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira, São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.

BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Coordenação da tradução João Ferreira, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Apenas dois partidos no regime militar*. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/90158-apenas-dois-partidos-no-regime-militar/>. Disponível em 8 de nov. 2020.

GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. Tradução de Álvaro Hattner. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

MADEIRA, R.M.; TAROUCO, G.S. Esquerda e Direita no Brasil. Uma análise conceitual. Revista Pós-Ciências Sociais, São Luís, v. 8, n. 15, 2011. Disponível em <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/issue/view/62>. Disponível em 07 nov. 2020.

STIGLITZ, Joseph. *A Globalização e seis malefícios. A promessa não cumprida dos benefícios*. Tradução Bazan Tecnologia e Linguística, São Paulo: Editora Futura, 2002.

“NENHUMA LEGALIDADE!” APROXIMAÇÕES CRÍTICAS AO DIREITO A PARTIR DE FRIEDRICH ENGELS

FARIAS, João Guilherme A. de¹

Resumo: O presente estudo, que é parte integrante de uma pesquisa de mestrado em andamento dedicada ao pensamento jurídico soviético, tem por objetivo buscar aproximações em torno do direito, a partir da obra de Friedrich Engels (1820-1895), com especial atenção aos escritos do período que se estende desde a formulação do novo programa da Social-Democracia Alemã (1890) até sua morte (1895), e de sua crítica (e de Kautsky) a Anton Menger, apresentada no artigo “O socialismo jurídico” (1887). Nossa hipótese é que importantes considerações a respeito do direito, da legalidade e da ideologia jurídica podem ser extraídas dos escritos de Engels, sobretudo a partir do debate entre ele e os dirigentes do Partido Social-Democrata da Alemanha (SPD). Para atingir o objetivo proposto, fizemos uso da pesquisa bibliográfica. A título de resultado preliminar, por se tratar de um estudo ainda embrionário, podemos concluir que Engels jamais guardou qualquer esperança com relação à legalidade, aceitando apenas – na falta de um termo mais adequado – um “uso tático” do direito, mas sem perder de vista a necessidade de a classe trabalhadora, ao mesmo tempo, recusar os limites por ele impostos. O estudo da ideologia jurídica a partir de Engels também fornece elementos importantes para uma leitura não economicista, ao oferecer um tratamento de recíproca interação entre as distintas instâncias (econômica, política, jurídica e ideológica) que compõem um modo de produção e uma formação social.

Palavras-chave: Crítica engelsiana do direito; Ideologia jurídica; Crítica da legalidade; Socialismo jurídico.

Considerações iniciais

Nosso objeto com o presente texto é buscar aproximações em torno do direito, a partir de textos escritos por Friedrich Engels (1820-1895). Partimos da hipótese de que importantes considerações a respeito do direito, da legalidade e da ideologia jurídica podem ser extraídas de sua obra, em que pese a ausência de sistematizações por parte de Engels sobre esse tema.

Nesse viés, Adriano de Assis (2009, p. 49), por exemplo, afirma que seria possível falar de um Engels que trata o direito, preferencialmente, como “visão de mundo da burguesia”. Márcio Naves (2009, p. 12), por outro lado e sem prejuízo desse primeiro aspecto, verifica que Engels também anuncia a relação entre a forma mercantil e a forma jurídica, que mais tarde seria sistematizada por Pachukanis².

Neste breve artigo, buscamos reunir passagens de Engels dedicadas à compreensão do direito, especialmente com vistas para um estudo maior que atualmente está em andamento em nível de mestrado, consagrado ao pensamento jurídico soviético, em geral, e à obra de Andrei

1 Mestrando em Ciências Sociais pela Unifesp (Bolsista FAPESP). Bacharel em Direito pela PUC-SP (Bolsista ProUni). Especialização em andamento em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Coordenador do Grupo de Pesquisa Marxismo e Direito (GPMD). E-mail: alvares.farias@unifesp.br

2 Cf. Pachukanis, 2017, 384 p.



Vychinski, em particular. Para alcançar nossa proposta, recorreremos à pesquisa bibliográfica, consultando com especial interesse os escritos de Engels do período que vai da formulação do novo programa da social-democracia alemã (1890) até a sua morte (1895), além de sua crítica (e de Kautsky) a Menger no artigo “O socialismo jurídico”.

A título de resultado preliminar, e diante do caráter embrionário de nosso estudo, pôde-se verificar, especialmente nas cartas consultadas, a ausência de qualquer crença por parte de Engels com relação à legalidade e ao direito, bem como o papel que a instância jurídica, numa verdadeira ação de retorno, exerce sobre a instância econômica, o que - com o cuidado para não se cometer anacronismos -, vale mencionar, décadas mais tarde seria melhor desenvolvido por Louis Althusser (1996; 2015; 2017) a respeito da articulação entre os distintos níveis que constituem o que este chamou de “todo complexo estruturado com dominante”³.

Com a presente proposta, esperamos despertar o interesse dos(as) estudiosos(as) da crítica marxista do direito que se desenvolve no Brasil para as potencialidades que uma análise do tema a partir de Engels pode oferecer.

O debate com a social-democracia alemã e a crítica à legalidade

Com a suspensão da lei contra os socialistas (*Sozialistengesetz*)⁴ aprovada em 1878, a social-democracia alemã pôde deixar a clandestinidade e realizar seu primeiro congresso desde a fusão da Associação Geral dos Trabalhadores Alemães (ADAV) e do Partido Operário Social-Democrata (SDAP) no Partido Socialista dos Trabalhadores da Alemanha (SAP), operada em 1875 por ocasião de Gotha⁵. Nesse novo congresso levado a cabo em Halle, em 1890, foi aprovada a resolução que propunha a formulação de um novo programa em substituição ao “Programa de Gotha”⁶. Na mesma oportunidade, o SAP passou a se chamar SPD (Partido Social-Democrata da Alemanha). No ano seguinte, em outubro de 1891, foi lançado o “Programa de Erfurt” que guiaria a estratégia do SPD.

Diante das discussões em torno do novo programa do partido, em janeiro de 1891, Engels resolveu publicar a crítica de Marx ao programa de Gotha de 1875, até então mantida longe do público: “pareceu-me que seria um delito se eu continuasse a ocultar do público esse importante documento” (ENGELS, 2012, p. 17). Meses depois, em junho daquele mesmo ano, Engels publicou sua crítica ao “Programa de Erfurt”. Havia uma razão muito objetiva para tais publicações naquele momento: a luta de Engels contra o oportunismo da direção do SPD. Assim afirma Engels (1891, s/d):

As reivindicações políticas do projecto têm um grande defeito. Aquilo que propriamente devia ser dito não está lá. Se todas estas 10 reivindicações fossem concedidas, teríamos, sem dúvida, diversos meios mais para obter as coisas políticas principais, mas de modo nenhum teríamos o próprio principal.

Engels então apresenta duas considerações gerais relacionadas às reivindicações políticas

3 Althusser, 2015, p. 164.

4 Cf. “Sozialistengesetz”. “A Lei Socialista significava a proibição do Partido Socialista dos Trabalhadores da Alemanha (SAP), de suas organizações sindicais filiadas e da imprensa do partido”. Disponível em: <https://www.spd-geschichtswerkstatt.de/wiki/Sozialistengesetz>. Acesso em: outubro de 2020.

5 Cf. “Sozialistische Arbeiterpartei Deutschlands”. Disponível em: https://www.spd-geschichtswerkstatt.de/wiki/Sozialistische_Arbeiterpartei_Deutschlands. Acesso em: outubro de 2020.

6 A redação final dos programas de Gotha e Erfurt podem ser consultadas em: Marx, 2012, pp. 89-91; pp. 92-96.

contidas no esboço do programa. A primeira diz respeito à ditadura do proletariado como forma política do período de transição entre o capitalismo e o comunismo. A segunda se refere à forma de governo a ser reivindicada, qual seja, a república:

Se algo está assente é que o nosso Partido e a classe operária só podem chegar à dominação sob a forma da república democrática. Esta é mesmo a forma específica para a ditadura do proletariado. [...] o que, na minha perspectiva, pode entrar e deve entrar é a reivindicação da concentração de todo o poder político nas mãos da representação do povo. E, provisoriamente, isso chegaria, se se não pode ir mais além.” (Ibid., s/d, *itálico nosso*).

Nem a república, nem a ditadura do proletariado foram inseridas nas reivindicações políticas do programa, que fechou os olhos para os principais apontamentos de Engels. Uma das possíveis razões para essa indiferença poderia ser o temor entre os dirigentes por causa dos 12 anos de clandestinidade do partido em razão da lei contra os socialistas. Mas, ciente dessa conjuntura, Engels tomou o cuidado de formular tal reivindicação em termos mais cautelosos:

O que, porém, pode vir no programa e que, pelo menos, indirectamente pode servir de indicação do que não pode ser dito, é a reivindicação [seguinte]: ‘Completa autogovernança na província, no círculo [Kreis] e na comuna por funcionários eleitos por sufrágio universal. Abolição de todas as autoridades locais e de todas as autoridades provinciais nomeadas pelo Estado’. (Ibid., s/d).

Mesmo assim, o pleito de concentração do poder político nas mãos da classe trabalhadora foi mantido de fora do programa, que, nesse particular, limitou-se a demandar o sufrágio universal, confirmando uma outra crítica de Engels quanto ao pacifismo e à crença do SPD à legalidade burguesa. No mesmo documento, Engels (*Ibid.*, s/d) afirma:

Mas o facto de nem sequer se ter o direito de avançar na Alemanha um programa de partido abertamente republicano demonstra quão colossal é a ilusão de que se possa instaurar aí a república por via cordial ou pacífica - e não só a república, mas a sociedade comunista. (*itálico nosso*).

Um dos pontos mais essenciais de sua denúncia é precisamente a “autoilusão daqueles que querem transferir semelhantes situações, *por via legal*, para a sociedade comunista” (*Ibid.*, s/d, *itálico nosso*). Os problemas pertinentes à conjuntura do reino alemão, em geral, e à classe trabalhadora, em particular, de acordo com Engels, não poderiam ser objeto de resolução pelo próprio Estado prussiano, muito menos pela via pacífica e nos quadrantes da legalidade burguesa. Como um partido brutalmente reprimido, tendo permanecido por 12 anos na clandestinidade, poderia depositar tamanha esperança na legalidade?

O fato é que o debate travado entre Engels e a direção do SPD superou o documento acima comentado. Numa carta enviada por um dos dirigentes do partido, Richard Fischer, para Engels, verificou-se a existências de exigências do SPD para que Engels “atenuasse” os termos de sua “Introdução às Lutas de Classes na França de 1848 a 1850”⁷, redigida e publicada no início de 18958.

No texto, de caráter absolutamente polêmico, verificou-se mais tarde a pressão que a direção do partido exerceu sobre Engels. Nele, há uma aparente defesa do direito ao voto

7 A edição brasileira da Boitempo de “Lutas de Classes na França de 1848 a 1850” publicou o referido texto como “Prefácio”, não como introdução. Cf. ENGELS, 2012, pp. 9-31.

8 Cf. Comentário de Emil Asturig von München à Carta de Friedrich Engels a Richard Fischer, de 08 de março de 1891. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels080395.htm>. Acesso em: outubro de 2020.

como método substitutivo ao que seria considerado por Engels como método “antiquado” de enfrentamento, referindo-se assim às lutas de rua e às barricadas.

Entretanto, pouco antes de sua morte, Engels (1895b, tradução e itálico nossos) expôs a situação a Paul Lafargue: “Liebknecht acabou de me pregar uma peça. Ele suprimiu da minha Introdução aos artigos de Marx sobre a França de 1848-50 *tudo o que lhe poderia servir para sustentar a tática do pacifismo a qualquer preço e de sua oposição à força e à violência*”.

Ainda assim, a parte final da referida Introdução revela a lúcida advertência de Engels quanto ao perigo da legalidade: “não se esqueçam de que o Império Alemão, assim como todos os pequenos Estados e de modo geral todos os Estados modernos, *é produto do contrato*”, de modo que, segue ele, “se uma das partes romper o contrato, caduca todo o contrato, a outra parte também não estará mais obrigada por ele” (ENGELS, 2009, p. 30).

Em sua resposta a Fischer, Engels reitera sua irrisignação quanto à posição adotada pela direção do SPD: “não posso certamente admitir que vocês queiram aderir, de corpo e alma, à política da legalidade absoluta, à legalidade, em todas as circunstâncias, à legalidade, mesmo em face das leis desrespeitadas por seus próprios legisladores” (1895a, s/d). Também consigna sua insatisfação quanto à pressão exercida sobre ele pelo partido na redação da Introdução às lutas de classes na França:

Minha opinião é que vocês não ganham nada, predicando a renúncia absoluta ao ato de golpear. Nisso, ninguém acredita mesmo e nenhum Partido de nenhum país do mundo chega ao ponto de renunciar ao direito de resistir à ilegalidade, com armas nas mãos. Devo, igualmente, prestar consideração ao fato de que também os estrangeiros – os franceses, os ingleses, os suíços, os austríacos, os italianos etc. – lêem os meus escritos e não posso absolutamente me comprometer tanto assim. (...) Fiz tudo aquilo que me era possível para poupar-lhes transtornos, nesse debate. (ENGELS, 1895a, s/d).

Extraí-se de seus escritos que Engels não podia conceber, de modo algum, como a direção do SPD era capaz de se entregar inteiramente à legalidade, abandonando a perspectiva do confronto, após mais de uma década de repressão brutal contra seus membros. O debate em torno das reivindicações políticas do programa de Erfurt evidencia a posição de Engels, que, como visto acima, alertava para a ausência das demandas mais importantes ao interesse dos trabalhadores, dentre elas a tomada do poder político por meio da ditadura do proletariado.

Nesse sentido é que nos parece muito acertada a colocação de Márcio Naves (2012, p. 15) a propósito das posições de Engels: “toda a complexidade da questão reside em que a classe operária deve apresentar demandas jurídicas *ao mesmo tempo* que deve recusar o campo jurídico”. Para resolver essa aparente contradição, explica Naves (*Ibid.*, p. 15):

As reivindicações jurídicas do proletariado devem conter um elemento desestabilizador, que ‘perturbe’ a quietude do domínio da ideologia jurídica. É precisamente a isso que se refere Peter Schottler quando menciona um texto de Engels no qual ele aponta para a espécie de reivindicação jurídica que o movimento operário pode exprimir: Engels, após analisar a tradicional reivindicação jurídica do movimento sindical em favor de um salário ‘justo’, sugere a sua substituição pela reivindicação da posse dos meios de produção pelos trabalhadores⁹.

Ao criticar a tese de Menger sobre o direito dos trabalhadores ao produto integral do

9 Peter Schottler, 1986, p. 22. (citado por Naves, 2012, p. 15).

trabalho, Engels (2012, p. 29) assume como reivindicação comunista a apropriação dos meios de produção e dos produtos pela coletividade trabalhadora. Pensamos ser a isso que Naves se refere acima ao tratar do elemento desestabilizador que deve estar presente nas reivindicações do proletariado, como forma de recusar o campo jurídico em que pese o uso tático que suas ferramentas eventualmente podem oferecer.

Engels foi sempre muito claro com relação a isso. Em sua crítica às reivindicações políticas do programa de Erfurt, ele registra que, se possível, era preciso ir além, mesmo no que tocava àquelas demandas que, por sua natureza, já ofereciam evidente caráter desestabilizador: “provisoriamente, isso chegaria, *se se não pode ir mais além*” (1982, p. 484, *italico nosso*). Para Engels, é preciso sempre “esticar a corda”, tensionar ao máximo o limite da legalidade.

Vale notar que o “ir mais além”, nesse caso, se inscrevia nas reivindicações que miravam a instauração da república (em pleno Império Alemão!) e da ditadura do proletariado! Ao inserir tais reivindicações no momento de retorno da social-democracia à legalidade em 1890, Engels reforça a necessidade de aproveitar a conveniência que a legalidade proporciona à classe trabalhadora e seus representantes para “transbordar” suas possibilidades: “legalidade apenas e na medida em que nos convém. Nenhuma legalidade, porém, a qualquer preço, nem mesmo em uma frase sequer!” (ENGELS, 1895a, *s/d*).

Concepção jurídica de mundo e articulação entre as instâncias

Segundo Engels e Kautsky (2012, p. 20), a “concepção jurídica de mundo” tomou o lugar até então ocupado pela religião e se consagrou como a “clássica” concepção ideológica da burguesia”, classe social esta que, de acordo com Adriano de Assis (2009, p. 46) “nascida no feudalismo, necessitaria [...], para construir politicamente seu mundo capitalista, de uma nova concepção de mundo, que substituísse a concepção teológica. Esta concepção seria a concepção jurídica”. Os dogmas da igreja, nesse sentido, teriam dado lugar ao direito posto pelo Estado em razão da complexificação e da expansão do circuito de troca de mercadorias:

Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado -, imaginou-se que tais normas não proviesse dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado (ENGELS; KAUTSKY, 2012, pp. 18-19).

Nessa nova ordem, a classe trabalhadora, assim como seus primeiros representantes políticos, segundo Engels, teriam se deixado iludir pela legalidade e pelo direito, formulando suas demandas nos estreitos horizontes do “terreno jurídico”, sem se dar conta de que este “absolutamente não possibilitava eliminar as calamidades criadas pelo modo de produção burguês-capitalista” (ENGELS; KAUTSKY, 2009, p. 20).

Daí que, segundo sua análise, romper a ideologia jurídica¹⁰ constitui condição sem a qual a classe trabalhadora não será capaz de constituir novas relações sociais e de produção. Por isso, para escapar à concepção jurídica de mundo, tem a classe trabalhadora a seu favor a

10 Para um estudo a cerca da relação entre ideologia jurídica e ideologia burguesa, conferir Nicole-Edith Thévenin, 2010, pp. 53-76; para uma análise de como a ideologia jurídica pode encerrar as reivindicações do proletariado nos estreitos limites do direito burguês, conferir Edelman, 2016, 199 p.

concepção materialista da história, que contribui para demonstrar que as representações jurídico-ideológicas são determinadas, em última instância, pelas condições econômicas (*Ibid.*, 21).

Extrai-se, a partir dessa perspectiva, que o direito e a legalidade jamais poderão superar ou corrigir as condições criadas pelo modo de produção capitalista¹¹. O direito nunca poderá ser visto como um “instrumento” de emancipação da classe trabalhadora: “a classe trabalhadora [...] não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia” (*Ibid.*, 21).

Vale notar que, para Engels (1893, s/d), a ideologia constitui “um processo executado [...] conscientemente pelo assim chamado pensador, porém com falsa consciência”, ou seja, explica ele, “o pensador em causa imagina [...] forças propulsoras falsas ou aparentes”. É o caso, por exemplo, dos juristas:

O jurista imagina operar com proposições apriorísticas, enquanto que estas constituem, porém, apenas reflexos econômicos – assim tudo se encontra de cabeça para baixo. Parece-me evidente que essa inversão - a qual, enquanto permanece irreconhecida, constitui o que denominamos de visão ideológica – pode reagir, por sua vez, novamente sobre a base econômica, modificando-a, dentro de determinados limites. (ENGELS, 1890, s/d).

Essa foi precisamente um dos pontos da controvérsia em torno do socialismo jurídico de Anton Menger, criticado por Engels e Kautsky (2012, p. 25) por pressupor “serem as representações jurídicas a força motriz da história”. Em que pese seu caráter subordinado, sempre em última instância, ao nível econômico, Engels tratou reiteradamente sobre a ação de retorno do nível jurídico-ideológico sobre o nível econômico, bem como da interação entre as distintas instâncias que conformam um modo de produção ou uma formação social específica:

O desenvolvimento político, jurídico, filosófico, religioso, literário, artístico etc. assenta-se sobre o desenvolvimento econômico. Nada obstante, todos eles reagem também uns sobre os outros e sobre a base econômica. Isso ocorre não porque a situação econômica seja a única causa ativa e todo o resto, apenas efeito passivo. Mas sim trata-se, pelo contrário, da interação, fundada na necessidade econômica que se impõe sempre, em última instância. (ENGELS, 1894b, s/d).

É o que ocorre, por exemplo, com o direito de herança, analisado por Marx¹² e também por Engels. Segundo este, em que pese o fundamento material último do direito sucessório assentar no desenvolvimento econômico da instituição familiar e da propriedade, a análise de formações sociais específicas pode demonstrar a influência de outras instâncias sobre o direito de herança em geral.

Daí que, segundo Engels, (1890, s/d) “tornar-se-á difícil de provar que, p.ex., na Inglaterra, a absoluta liberdade de testar, na França, sua forte restrição, possuem, em todas as particularidades, apenas causas econômicas”. Todavia, prossegue, “ambas reagem, de modo muito significativo, sobre a economia, porque influem na repartição patrimonial”. Longe de qualquer determinismo, Engels considera a articulação entre as instâncias na conformação do direito de cada formação social, bem como do impacto que este tem sobre a instância econômica.

11 A esse respeito, Engels está em absoluta consonância com Marx (2012, p. 31), para quem “o direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade”.

12 Cf. “Sobre o Direito de Herança, em Face dos Contratos e da Propriedade Privada” (Marx, 1869, s/d): “Tal como qualquer outra legislação burguesa, as leis sobre herança constituem não a causa, mas sim o efeito, a consequência jurídica da organização econômica existente que se funda na propriedade privada dos meios de produção, i.e. a terra, a matéria-prima, as máquinas etc”.

Em que pese o caráter subordinado e ideológico da instância jurídica, Engels reconhece o seu papel “ativo”, isto é, o papel reprodutor que o direito exerce sobre as relações econômicas de produção, além da articulação entre os aspectos políticos, culturais, religiosos na construção de um ordenamento jurídico específico, a depender das particularidades de cada formação social. Já se tornou clássica, nesse sentido, a passagem da carta de Engels a Bloch:

As condições econômicas são a infra-estrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existentes ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. (ENGELS, 1890, s/d).

A ação de retorno do direito e sua intrínseca relação com as demais instâncias do todo complexo com dominante, já captada pelo próprio Engels e mais tarde sistematizada por Althusser¹³, coloca no centro da análise a representação ideológica da concepção jurídica como prática inconsciente: “o reflexo das relações econômicas enquanto princípios de Direito é, necessariamente, também um reflexo que se situa de cabeça para baixo: *processa-se sem que os agentes tenham dele consciência*” (ENGELS, 1894a, s/d).

Por reconhecer o mecanismo de desconhecimento operado pela prática jurídica burguesa é que Engels formula forte crítica à legalidade e à ideologia jurídica, como buscamos demonstrar acima. Todavia, é importante acrescentar também um outro aspecto da análise engelsiana a respeito do direito. Trata-se da relação entre o direito e a forma mercantil.

Segundo Naves (2012, pp. 11-12), a análise de Engels, assim como a de Kautsky, na crítica ao socialismo jurídico, apresentaria o esboço inicial de uma crítica à teoria normativa do direito e lançaria também elementos constitutivos da crítica da forma sujeito de direito. Essa possibilidade é verificada pelas inúmeras, ainda que breves e esparsas, incursões de Engels na análise do direito. É o caso da noção de igualdade, um dos atributos da forma-sujeito, que, afirma Engels, “é um produto histórico para cuja confecção se fizeram necessárias certas relações históricas” (Engels, 2015, s/d)¹⁴.

Ainda a esse respeito, é preciso registrar que Engels chega a afirmar numa carta a Kautsky a relação entre o direito e o circuito de trocas mercantis, com o objetivo de desvendar a natureza do chamado “direito romano”. Segundo Engels (1884, s/d): “O Direito Romano é o Direito primoroso da produção simples de mercadorias, vale dizer, é, portanto, o Direito pré-capitalista [...]”.

O desenvolvimento dessa relação pode ser encontrado nas obras de Pachukanis e de Márcio Naves. Segundo aquele, “uma vez dada a forma da relação de equivalentes, está dada a forma do direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 85), referindo-se, desse modo, ao processo histórico que desaguou na circulação de mercadorias no modo de produção “especificamente

13 Cf. Althusser, 2015, pp. 71-106.

14 Cf. Engels, 2015, s/d, “capítulo X: moral e direito: igualdade”, último parágrafo, *ebook*.

capitalista” (MARX, 1978, pp. 66-70 *apud* NAVES, 2000, pp. 137-138). A troca de equivalentes, decorrente da forma econômica do valor transborda para as relações jurídicas, num processo de abstração e universalização do indivíduo concreto, transformando-o em “sujeito de direito” genérico, atribuindo ao direito sua especificidade burguesa¹⁵. Nessa linha de raciocínio é que Naves (2014, p. 68) afirma também que:

[...] o específico do direito, seu elemento irreduzível, é a equivalência subjetiva como forma abstrata e universal do indivíduo autônomo quando o trabalho é subsumido realmente ao capital. O direito é um modo de organização da subjetividade humana que a torna capaz de expressão de vontade, com o que é possível a instauração de um circuito de trocas no qual a própria subjetividade adquire uma natureza mercantil sem com isso perder a sua autonomia.

Com isso, Engels teria estabelecido – ainda que inicialmente e de modo muito embrionário – uma relação entre o direito e o modo de produção capitalista para além do elemento normativo, o que os autores acima, Pachukanis e Naves, pela análise da forma-sujeito, lograram realizar de modo mais acabado, ambos a partir de Marx. Se num primeiro momento, Engels relaciona o chamado direito romano com a produção mercantil simples, os demais autores, nessa mesma senda, relacionam o direito – em geral – com a produção mercantil capitalista, momento em que têm lugar o trabalho assalariado e a divisão entre produtores e meios de produção.

Considerações finais

As análises de Engels, de certo modo, passaram pelo direito, ainda que de forma secundária, isto é, na sua compreensão a respeito do papel da legalidade na estratégia política, da normatividade e da ideologia jurídica. Todavia, a aproximação entre direito, circulação mercantil e subjetividade jurídica, isto é, entre o direito e a forma-mercadoria, concordando com Adriano de Assis (2009, p. 49), parece não ir além de uma “passagem deslocada”. Cremos não ser possível, pelo menos no estágio atual de nossa investigação, aproximar os escritos de Engels ao que mais tarde seria desenvolvido por Pachukanis, por exemplo.

Assim, nos parece, a título de conclusão, que o direito é concebido por Engels sobretudo em termos normativos, referindo-se primordialmente à legalidade jurídica e à coerção estatal. Entretanto, para além desse sentido, a obra engelsiana permite vislumbrar também o aspecto ideológico do direito, quando o caracteriza como “visão de mundo”, como mecanismo ilusório que se articula com as demais instâncias e contribui para a reprodução das relações econômicas.

Daí que, segundo nossa análise, o que sobressai em seus escritos é a denúncia do desconhecimento das condições gerais da vida, quando o mundo passa a ser visto apenas pelas “coloridas lentes jurídicas” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 21), isto é, sem que seja possível romper a prática inconsciente da ideologia burguesa, cujo resultado, de certa forma, leva à atuação do proletariado e suas organizações no interior da legalidade burguesa, por um lado, e à percepção invertida, representativa, da realidade, por outro. No primeiro caso, não se reivindica senão aquilo que a institucionalidade jurídico-burguesa promete fornecer; no segundo, opera-se com as ferramentas postas pelo Estado e pelo direito, deixando de criar – no sentido genuíno do termo – novos meios de ação para a superação do *status quo*.

15 Cf. Kashiura Jr., 2009; 2014.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**: notas para uma investigação. pp. 105-142. In: Um mapa da ideologia. ZIZEK, Slavoj (Org.). Trad. Vera Ribeiro. 1.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- _____. **Por Marx**. Trad. Maria Leonor F.R. Loureiro. 1.ed. Campinas: Unicamp, 2015.
- _____. **Sobre a Reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2017.
- EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Trad. Coord. Marcus Orione. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ENGELS, Friedrich. **Carta de Engels a Van Patten**. Londres. 3 p. [Carta]. 18 de abril de 1883. Disponível em: www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels180483.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Karl Kautsky**. Londres. 4 p. [Carta]. 26 de junho de 1884. Disponível em: www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels260684.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Joseph Bloch**. Londres. 6 p. [Carta]. 21-22 de set.1890. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Para a Crítica do Projecto de Programa Social-Democrata**. 18-29 de junho 1891. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1891/06/29.htm>. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Franz Mehring**. Berlim. 6 p. [Carta]. 14 de julho de 1893. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels140793.htm>. Acesso em outubro de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Conrad Schmidt**. Londres 12 p. [Carta]. 27 de outubro de 1894a. Disponível em: www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels271090.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Walther Borgius (Heinz Starkenburg)**. Londres. [Carta]. 25 de janeiro de 1894b. Disponível em: www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels250194.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Carta de Engels para Richard Fischer**. Londres. 6 p. [Carta]. 8 de março de 1895a. Disponível em: www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels080395.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. **Engels to Paul Lafargue in Paris**. Londres. 1 p. [Carta]. 3 de abril de 1895b. Disponível em https://www.marxists.org/archive/marx/works/1895/letters/95_04_03.htm. Acesso em: maio de 2020.
- _____. [Prefácio]. Marx. Karl. As lutas de classes na França de 1848-1850. 1.ed. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 9-32.

_____. **O Anti-Duhring**: introdução ao estudo do socialismo. Trad. Nélcio Schneider. 1.ed. e-book. São Paulo: Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2.ed. Trad. Lícia Cotrim e Márcio B. Naves. São Paulo: Boitempo, 2012.

FERREIRA, Adriano de Assis. **Questões de classe**: direito, Estado e capitalismo em Menger, Stutchka e Pachukanis. 1.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2009.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. 1.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Trad. Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Sobre o Direito de Herança em face dos contratos e da propriedade privada. 1869. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1869/08/03.htm>. Acesso em: maio de 2020.

NAVES, Márcio. **Marx**: ciência e revolução. 1.ed. Campinas-SP: Moderna, 2000.

_____. [Prefácio]. ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. O socialismo jurídico. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 9-16.

PACHUKANIS, Evgeni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaios Escolhidos (1921 – 1929)**. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. 1.ed. São Paulo: Sundermann, 2017.

SPD. Geschichtswerkstatt in der SPD Schleswig-Holstein. **Sozialistengesetz**. Disponível em: <https://www.spd-geschichtswerkstatt.de/wiki/Sozialistengesetz>. Acesso em: outubro de 2020.

_____. Geschichtswerkstatt in der SPD Schleswig-Holstein . **Sozialistische Arbeiterpartei Deutschlands**. Disponível em: https://www.spd-geschichtswerkstatt.de/wiki/Sozialistische_Arbeiterpartei_Deutschlands. Acesso em: outubro de 2020.

THÉVENIN, Nicole-Édith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa: ideologia e práticas artísticas. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). **Presença de Althusser**. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010, pp. 53-76.

OS DESAFIOS DAS MÃES SOLO NO BRASIL

AYALA, Lucas Borges¹

ROSA, Letícia Waldow da²

Resumo: O presente trabalho visa abordar os aspectos enfrentados pelas mães solas no Brasil que assumem toda responsabilidade de cuidar de seus filhos. O problema mais enfrentado pelas mães, nesta situação, é o abandono financeiro e afetivo pela figura paterna. Será pleiteado como as famílias de mães solas, ou, também, conhecidas como famílias uniparentais surgem em um contexto de uma sociedade com diversos resquícios do machismo e do patriarcado, além da desigualdade de gênero. O processo de globalização, a inserção da mulher no mercado de trabalho e as lutas feministas contribuíram para o conceito de família tradicional, que se baseava no matrimônio e procriação mudar para um sentido mais amplo, a qual abrange diversos tipos de Família. Assim, o reconhecimento das mães solas é fundamental, não apenas no mundo jurídico, mas em toda sociedade, pois ainda enfrentam diversos preconceitos de uma sociedade conservadora de ideias machistas e patriarcais.

Palavras-chave: Mães. Desafios. Desigualdade. Gênero. Pandemia.

Considerações iniciais

Apesar de estarmos em pleno ano de 2020, e as bandeiras que pugnam por maior Igualdade de direitos, principalmente relacionadas ao gênero, estejam sendo erguidas ao redor do mundo, há de se concordar que tendo como referência os últimos 100 (cem) anos, as mulheres adquiriram direitos importantíssimos, ainda que básicos, como voto, independência da figura do marido para exercer os atos da vida civil, liberdade de expressão entre outros.

Há de se concordar também, que existem direitos a serem conquistados que, por conta principalmente do patriarcado, cumulada com o preconceito enraizado na sociedade, têm encontrado inúmeros obstáculos, tais como a total independência para tomar decisões acerca do próprio corpo e vida, como o aborto, e um dos focos do presente estudo, que é a igualdade salarial em relação aos homens.

Apesar dos direitos conquistados, e os que estão em iminência de serem conquistados, não há equívoco em dizer que a sociedade brasileira ainda encontra-se vinculada ao que é chamado de “família tradicional”, e, ainda que na teoria a maior parte dos brasileiros diga estar de acordo com os novos modelos familiares, na prática, o tradicional modelo patriarcal acaba por sobressair, refletindo em um mercado de trabalho reduzido e com menos oportunidades oferecidas às mães solo, tal como uma remuneração inferior do que a percebida pelos homens.

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Graduação em Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lucas.ayalafp@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Graduação em Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: leti23.waldow@gmail.com



Desenvolvimento

Em um primeiro momento, é imperioso relatar que hodiernamente, os números de casos devido a separação, abandono e viuvez, têm aumentando significativamente no Brasil. Com isso, o número de crianças criadas em um lar monoparental também vem crescendo. O cuidar, como levar para escola, dar banho, ajudar nas tarefas, entre outras atividades, virou rotina na vida de diversas mulheres.

Em menção ao termo mãe-solteira, tradicionalmente, usufruído para identificar as mulheres que criam seus filhos sozinhas, sem a figura paterna, hodiernamente a expressão mãe solo tem se propagado, com a ideia de desconstruir tal conceito, haja vista mãe-solteira não ser um status. É visto a carência de mudar a forma como mencionar essas mulheres, para que exista a quebra do preconceito ainda existente.

Como forma de buscar representatividade e de fortalecer a luta frente ao patriarcado, se constata um movimento social com o intuito de discutir contextos do cotidiano no mundo das mães solo, direcionado as bases de sororidade e empoderamento. Ainda, com a incessante busca de desconstruir conceitos enraizados para promover reflexões acerca do feminismo.

Por conseguinte, se faz necessário trazer à tona análise acerca da vivências diárias das mães solo, pois é sabido que o peso da criação dos filhos recai quase que inteiramente nos ombros das mesmas, tendo em vista a sociedade brasileira ainda ser excessivamente grifada por um modelo patriarcal de família, apesar de existir uma incansável busca pela desconstrução deste conceito. Por consequência disso, o sujeito masculino é enxergado como a autoridade máxima e a mulher a pessoa encarregada pelos cuidados do lar e dos filhos, bem como, submetida a receber pouco auxílio financeiro do genitor, em casos de divórcio, em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a título de pensão alimentícia, existindo a ausência presencial, afetiva e econômica. À vista disso, é observado que uma criança custeia despesas múltiplas, sendo inteiramente inconcebível receber valor em tal quantidade.

Vale destacar que “alguns homens ainda acham que a pensão vai para a ex e não para os filhos”, relata FUCUTA, sendo consequência de uma visão completamente machista. É visto a figura masculina mais preocupada com a ex-companheira do que com os seus filhos; a questão incontestável dessa situação é que crianças precisam comer; crianças precisam se vestir; crianças precisam se divertir. A responsabilidade com os filhos não termina na dissolução da união.

Logo, é muitíssimo cotidiano as unidades domésticas serem chefiadas por mulheres, sem compartilhamento da figura masculina ou qualquer outra pessoa. É imprescindível destacar que existe uma taxa elevada de mulheres autoridade de famílias ligadas a pobreza, não seria mero engano. Algumas mulheres desprenderam-se de um espaço que as impedia de ser quem gostariam e sonhavam em se tornar, entrando no mercado de trabalho, realizando curso superior e satisfatoriamente assumiram sem esforços sozinhas uma família. Porém, não é enquadrado a mesma situação as mulheres de baixa renda, pois, “elas desde muito tempo vêm sendo chefes de família, não por ser opcional, mas sim, pela falta de condições que lhe assegure outros tipos de escolha” (MEAD e DEVRAUX, 1982). Torna-se desagradável cuidar do lar e dos filhos sem rede de apoio e pouca cédula no bolso.

Ser mãe solo não é uma tarefa fácil, além das atividades duplicadas, existe o preconceito. A cultura perdura em ser misógina quando remetido a questão da maternidade, inserindo a mulher

em uma posição isolada, haja vista o indivíduo masculino possuir uma espécie de vergonha em assumi-la. São constrangidas ininterruptamente ao ouvir frases como: O amigo do meu namorado quer te conhecer, mas já expliquei que você tem filho; se não casou é porque não vale muito a pena; como você é mãe, já sei que não rola nada sério. Bom senso e empatia são cruciais no momento de jogar palavras como estas, pois se tornou exaustivo ouvi-las.

A Constituição Brasileira de 1988, buscou desenvolver um conceito de família mais abrangente com diversas formas de organização baseada na relação afetiva dos membros. Destarte, as mães solas podem ser reconhecidas juridicamente conforme art. 226, § 4 da CF/88:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Todavia, mesmo com o reconhecimento desse tipo de família pela Constituição Federal, o preconceito da sociedade patriarcal e a ausência do pai para promover o desenvolvimento dos filhos são os desafios que as mães solas enfrentam diariamente em nosso país.

Nesse contexto, a pandemia tornou a situação ainda mais difícil para as mães solo, visto serem as únicas ou principais responsáveis pela criança. É sabido que atualmente as creches não estão funcionando normalmente nem as escolas, e isso é de suma preocupação para as mães, pois não laborar nunca foi opção para as mesmas. Inclusive, existe o medo de ficar doente nesse momento delicado, pois é impossível estagnar e receber menos ao mês, crianças possuem necessidades básicas.

Ainda, a situação das mães solo sem vínculo empregatício é ainda mais desagradável, haja vista estarem vivendo somente com auxílio emergencial como fonte de renda, carecendo de redes de apoio durante a pandemia. Vale destacar ainda, que conforme dados da IBGE 2018, 42 (quarenta e dois) milhões de mulheres recebem algum tipo de benefício do governo, como bolsa família e 45% (quarenta e cinco por cento das empregadas domésticas foram dispensadas durante a pandemia sem nenhuma remuneração, sendo uma realidade a ser observada com olhos singelos.

Partindo da promulgação da Constituição Cidadã em 1988, esta teve como objetivo a

redemocratização do Estado, bem como proporcionar maior e igualdade aos cidadãos baseando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, neste sentido:

Art. 7º da CF/88: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. (BRASIL, 2018)

Obviamente, a promulgação de uma nova constituição não possui poder para mudar, principalmente o comportamento de uma sociedade “da água para o vinho”, mas sim “projetar” um modelo de sociedade para o futuro. Pois bem, mais de 30 (trinta) anos após a sua promulgação, muitas coisas referentes à igualdade de direitos entre homens e mulheres mantêm-se ainda como um mero direito escrito.

Em estudo publicado no ano de 2019 pelo site brasileiro de classificados de emprego Catho[1], constatou-se que, mesmo com maior grau de escolaridade, as mulheres ganham menos do que os homens, tendo em vista principalmente as questões referentes à maternidade e o tempo mínimo que precisa ser despendido em função dos filhos, bem como as “interrupções na carreira” para que a mulher possa exercer a maternidade seriam as justificativas para a diferença salarial com relação ao trabalhador homem.

Neste mesmo estudo, também verificou-se que a mulher recebe menos que os homens, principalmente nos cargos mais elevados como os de gerência e direção, ainda que o caminho da mulher para chegar nestes cargos seja desproporcionalmente mais difícil do que em relação a um homem com a mesma qualificação, a diferença salarial pode chegar à taxa dos 39 % (trinta e nove por cento) à menos. Já nos cargos para exercer função de especialista ou profissional graduado esta diferença pode chegar a inacreditáveis 52% (cinquenta e dois por cento), ou seja, menos da metade do salário de um homem.

Tal diferença se mostra ainda mais desproporcional quando a mulher, já na condição de mãe solo, é negra. Em relação ao homem branco, a mulher negra graduada recebe em média 43% (quarenta e três por cento) do salário deste, segundo dados obtidos pela Pnad Continua (pesquisa nacional por amostra de Domicílios) e publicados no estudo “O Desafio da Inclusão”, elaborado pelo Instituto Locomotiva em 2018[2].

Infelizmente, a realidade é ainda mais sofrida, das 11,5 milhões de mães solo no Brasil 57% vivem abaixo da linha da pobreza, e muitas vezes não conseguem sequer ingressar no mercado de trabalho, dependendo exclusivamente da ajuda do Estado ou quando possível, os alimentos providos pelo genitor (quando este existe). Nos lares das mães solo, em estudo promovido pelo Instituto Locomotiva, em 31% (trinta e um por cento) dos lares faltou dinheiro para comprar produtos de limpeza e em 35% (trinta e cinco por cento) faltou comida.

Em tempos de pandemia pela COVID-19, o Auxílio Emergencial Do Governo Federal, que está sendo oferecido à população vulnerável, sem renda fixa inicialmente R\$ 600,00 (seiscentos reais) e atualmente R\$ 300,00 (trezentos reais), para as mães chefe de família (solo), o valor é recebido em dobro, entretanto, apesar de 75% (setenta e cinco por cento) das mães solo pedirem auxílio emergencial (dados até maio de 2020), só 27% (vinte e sete por cento) conseguiram.[3]

Ainda, a pandemia junto do isolamento tem imposto barreiras no que diz respeito

à educação dos filhos. Tendo em vista que 57% (cinquenta e sete por cento) das mães solo brasileiras vivem abaixo da linha da pobreza e apresentarem baixo grau de escolaridade, as aulas dos filhos, que estão decorrendo na modalidade online, além de gerar dificuldades porque necessita fundamentalmente de acesso à internet e um smartphone ou computador, os filhos menores que estão em processo de alfabetização e séries iniciais dependem exclusivamente das plataformas digitais para seu aprendizado, em casos por exemplo, como o mostrado em estudo divulgado pelo portal “Gênero e Número”[4], em declaração da mãe solo Alcione de Noronha, moradora do bairro de Paraisópolis em São Paulo: *“Ele está estudando pela internet. Os professores estão dando aula e ele tá estudando com os professores. Eu não posso ajudar porque eu não tenho leitura nenhuma. Eu estudei, mas não aprendi nada”*.

Ainda em relação ao estudo divulgado pela Gênero e Número:

A desigualdade racial também se reflete no acesso a saneamento básico e internet, já que 42% mulheres negras não contam com saneamento básico e 28% não têm internet, em comparação a 28% e 23% das mulheres brancas, respectivamente. Em meio a mudanças nas dinâmicas de trabalho, com preferência para trabalho em casa e chamadas de vídeo, a falta de conectividade impacta diretamente na fonte de renda dessas mulheres.

Considerações finais

Preliminarmente, é perceptível que as mães solos enfrentam diariamente episódios importantes, principalmente no campo afetivo, pois é como se elas não fossem pessoas para construir um relacionamento sólido e duradouro. À vista disso, existe um sentimento de culpa que, na verdade, não deveria existir. Da mesma forma, existe o constrangimento nas reuniões da escola, pois há muito preconceito por ela não ter um marido ao lado.

Todavia, mesmo com leis que favorecem a mãe que cuida sozinha de seus filhos, tanto na Constituição Federal que abrangeu vários tipos de famílias ou da Lei de Alimentos, nota-se que a influência ainda presente de uma sociedade patriarcal e machista interfere nas vidas dessas mães.

O presente trabalho ampliou a percepção de como as mães solos vivem e são tratadas. Trabalham, cuidam dos filhos, arrumam o lar para manter organizado, lidam com o desafio de criarem seus filhos sozinhas. É uma realidade de mães potentes e pais ausentes.

Por fim, ainda que o Brasil seja um País com um diversidade cultural extremamente rica, com população superior a 200 (duzentos) milhões de habitantes, não se deve olvidar que se trata de um País subdesenvolvido, que apesar dos esforços promovidos pelo Estado seja através de auxílio emergencial, bolsa família, auxílio reclusão, entre outros, as mães solo, em sua maior parte, encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, o que acaba por gerar empecilhos às mães solo é justamente a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, tendo em vista o patriarcado, fortemente enraizado na cultura brasileira, atribuem à figura da mulher a função primária (ou única), de criar seus filhos, colocando em segundo plano, ainda que sua sobrevivência dependa disso, a atividade laborativa. Assim, não apenas as mães solo, mas mães de uma forma geral, acabam tendo que optar por trabalhar na informalidade ou investindo no empreendedorismo a fim de obter sustento para o lar.

Referências

BELLONI, Luiza. **Mulher negra graduada no Brasil recebe 43% do salário de homem branco**. 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/11/16/mulher-negra-graduada-no-brasil-recebe-43-do-salario-de-homem-branco_a_23279872/>. Acesso em: out 2020.

BORGES, Lize. **Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina**. Revista Direito e Sexualidade. n. 1. maio 2020. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36872>>. Acesso em out 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

CARMO, Jacqueline. **Mesmo com maior grau de escolaridade, mulheres ganham menos que homens**. 2019. Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/mesmo-com-maior-grau-de-escolaridade-mulheres-ganham-menos-que-homens/>>. Acesso em: out 2020.

FERRARI, Marília. Um retrato das mães solo na pandemia. Gênero e número, 2020. Disponível em: <http://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/#no-limite-%20a-vida-das-maes-solo-para-nao-faltar-o-basico> acesso em: 02 de novembro de 2020.

FUCUTA, Brenda. Alguns homens ainda acham que a pensão vai para a ex e não para os filhos. Universa, 2020. Disponível em: <https://nos.blogosfera.uol.com.br/2020/09/05/alguns-homens-ainda-acham-que-a-pensao-vai-para-a-ex-e-nao-para-os-filhos/> acesso em: 02 de novembro de 2020.

GÊNERO E NÚMERO. **Um retrato das mães solo na pandemia**. 2020. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>>. Acesso em out 2020.

LOCOMOTIVA, PESQUISA E ESTRATÉGIA. **FANTÁSTICO: Dia das Mães – A vida das 11 milhões de brasileiras que criam os filhos sozinhas**. 2020. Disponível em: <<https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2020/05/11/fant%C3%A1stico-dia-das-m%C3%A3es-a-vida-das-11-milh%C3%B5es-de-brasileiras-que-criam-os-filhos-sozinh>>. Acesso em out 2020.

MEAD e DEVRAUX, 1982. Revista Elaborar. Vol. 2, ano 3, n.1, 2015.

[1] <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/mesmo-com-maior-grau-de-escolaridade-mulheres-ganham-menos-que-homens/>

[2] https://www.huffpostbrasil.com/2017/11/16/mulher-negra-graduada-no-brasil-recebe-43-do-salario-de-homem-branco_a_23279872/

[3] <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2020/05/11/fant%C3%A1stico-dia-das-m%C3%A3es-a-vida-das-11-milh%C3%B5es-de-brasileiras-que-criam-os-filhos-sozinh>

[4] <http://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>

OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A (IN)COMPATIBILIDADE DO MODELO DE ESTADO SOCIAL COM O MODELO DE ESTADO LIBERAL

CHAGAS, Gabriela Dickel das¹
COSTA, Marcelo Cacinotti²
GARCES, Solange Beatriz Billig³
BRUTTI, Tiago Anderson⁴

Resumo: A pesquisa se constitui em uma revisão de bibliografia de natureza qualitativa com o objetivo de refletir acerca das condições de convivência de um Estado garantidor de direitos na esfera social com um modelo de economia neoliberal, focalizando, nesse contexto, a situação das pessoas idosas. Para tanto, procede-se em um resgate histórico da construção dos direitos associados à velhice no Brasil, sobretudo os direitos previdenciários. Ao final, busca-se denunciar o perigo que representa à sociedade a ausência de harmonia entre o modelo de Estado liberal e o modelo de Estado social, considerando o sério risco da preponderância dos interesses de mercado e da economia em detrimento aos interesses sociais.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Envelhecimento. Estado Social. Estado Liberal

Considerações iniciais

O perfil demográfico mundial vem se alterando rapidamente em direção a um aumento progressivo da população idosa. Este fenômeno demográfico vem crescendo rapidamente e transformará drasticamente as relações sociais nas próximas décadas, exigindo-se, assim, respostas do Direito. À vista disso, Faleiros (2012) faz um resgate histórico dos direitos associados à pessoa idosa com o objetivo de demonstrar a relação entre as condições socioeconômicas e a positivação desses direitos.

Assumindo como exemplo o contexto europeu anterior a II Guerra Mundial, o autor citado acima lembra que a crise de 1930 deixou um grande contingente de pessoas idosas desassistidas e em situação de miséria. As mudanças, no entanto, somente ocorreram no período posterior ao término da Guerra, mediante uma atuação mais forte do Estado na área social. Esse momento histórico ficou conhecido como “anos dourados” em razão do aumento da produção, da recuperação econômica dos países e da implementação de sistema de proteção social (FALEIROS, 2012).

1 Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - Mestrado, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail:gabrieladdchagas@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Docente Titular do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ, Cruz Alta-RS-Brasil. E-mail:marcosta@unicruz.edu.br

3 Universidade de Cruz Alta, Docente Titular do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ, Cruz Alta-RS-Brasil. E-mail:sgarces@unicruz.edu.br

4 Universidade de Cruz Alta, Docente Titular do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ, Cruz Alta-RS-Brasil. E-mail:tbrutti@unicruz.edu.br



No cenário contemporâneo, sob a influência do liberalismo econômico e do capitalismo globalizado, que se inclinam cada vez mais em direção à diminuição da intervenção do Estado e, ao mesmo tempo, com políticas cada vez menos assistencialistas⁵, a questão que se emerge é acerca da incompatibilidade de um modelo de Estado social, garantidor de direitos, com um modelo de Estado que se joga de braços abertos à economia neoliberal. Objetivando conduzir essa reflexão, a pesquisa que se apresenta constitui-se em uma revisão de bibliografia de natureza qualitativa.

Compreende-se que os direitos de cidadania são de fundamental importância para a configuração de um Estado Social e centrais às liberdades democráticas. No entanto, no modelo de mercado, também denominado de modelo neoliberal, pautado pela competição e pela mais-valia, esses direitos de participação são cada vez mais restritos às parcelas da população que melhor se adaptam a lógica de mercado. “Ou seja, é uma sociedade globalizada não participativa” (FALEIROS, 2012, p.50).

A questão que preocupa diante da crescente competitividade típica de um modelo de mercado calcado na produtividade são as pessoas que ficarão à margem dessa engrenagem social. O Estatuto do Idoso contempla em seu artigo 3º a garantia às pessoas maiores de 60 anos de idade o acesso ao trabalho e à profissionalização. Entretanto, o que se vê é a falta de acesso às proteções sociais e à proteção da renda de grupos sociais vulneráveis, como os idosos.

As políticas públicas predominantes priorizam a população mais jovem em uma visão de mais-valia utilitarista e imediatista. A competitividade que caracteriza o mercado atual exige do trabalhador, para conquistar a condição de ser empregável, e isso não significa que vá conseguir um posto de trabalho, que ele reúna qualidades de flexibilidade e rápida adaptação à crescente alteração do mercado, o que torna o setor formal de trabalho exigente e altamente excludente.

Nesse contexto, a análise da efetivação dos direitos da pessoa idosa adquire especial relevância uma vez que são marcados pela correlação de forças oriundas do mercado, da sociedade e do Estado. Igualmente, é preciso atentar para o fato de que a mera positivação de direitos no campo legislativo não necessariamente corresponderá a sua realização na esfera prática. Dispor de direitos nas legislações é garantia das pessoas idosas, no entanto, a realização plena desses direitos demanda ações que ultrapassam a esfera legal, essa positivação podendo ser compreendida como um ponto de partida.

Impõe-se, assim, priorizar a formulação e a execução de políticas públicas voltadas para a população mais velha, pois a participação dos idosos no mercado nas próximas décadas não será uma questão de escolha. O trabalho tem uma grande influência na vida individual das pessoas, independentemente da fase da vida em que ela se encontre, principalmente porque reflete na autoestima e na própria identidade das pessoas.

A construção da Previdência Social e dos direitos do idoso no Brasil

As primeiras propostas de construção de um sistema de previdência social no Brasil datam da década de 1920. No contexto da economia cafeeira criou-se um sistema privado de aposentadoria e pensões vinculado às empresas do setor ferroviário com o intuito de atender aos trabalhadores responsáveis pelo escoamento da produção de café. Nesse primeiro momento, aos

5 Nesse sentido fala-se em “reprivatização da velhice”

trabalhadores rurais não foi dispensada qualquer forma de proteção (FALEIROS, 2012).

Com a chegada dos anos de 1930 e a chefia do Executivo federal sendo exercida por Getúlio Vargas, o processo de industrialização brasileiro se intensificou e foram criados os institutos de previdência. Esses institutos, no entanto, e novamente, deixaram de contemplar o trabalhador rural, “[...] favorecendo os exportadores e oligarquia rural, e ainda o apoio à filantropia por meio de subsídios, convênios [...]” (FALEIROS, 2012, p.54).

A previdência social, enquanto direito social e função do Estado, nesse período, adquiriu caráter residual, estando, em primeiro plano, a família responsabilizada pelos idosos, seguida pelas entidades filantrópicas, para, só na ausência ou insuficiência dessas duas instituições, ser viável o recurso ao Estado.

Em 1933 houve a constituição dos Institutos de Aposentadorias e Pensões(IAPs), os quais substituíram-se as caixas pelos IAPs destinados as categorias como bancários, marítimos, industriários, comerciários, pessoal de transportes e cargas e mais tarde estendida aos funcionários públicos, em 1945 criou-se o Instituto de Serviços Sociais do Brasil e, em 1956, o Conselho Superior da Previdência Social e o Departamento Nacional de Previdência Social (GARCES, 2012, p. 197).

Nesse sentido, a velhice era encarada como etapa sujeita à caridade e não como condição merecedora de especial proteção estatal. Nas próprias Constituições de 1934 e 1937, encontra-se menção à situação da pessoa idosa como “uma situação que merecia favor” (FALEIROS, 2012, p.54). De igual modo, o sujeito idoso, nessas Constituições, apenas era reconhecido e a tinha direitos assegurados, a partir da ausência de um atributo, isso é, a partir da sua “improdutividade” presumida. Nesses documentos somente se falava em direitos da pessoa idosa quando associados à aposentadoria. Na cronologia das Constituições brasileiras, a Carta que sucede a de 1937 é a de 1946, sobre esse documento, Faleiros (2012, p. 55) interpreta que:

No entanto, no Brasil, a Constituição de 1946 não incorporou o conceito de seguridade social, os trabalhadores rurais permanecendo ainda excluídos e com continuidade do modelo filantrópico.

No ano de 1960 foi instituída a LOPS- Lei Orgânica de Previdência Social, visando “unificar a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. O limite de idade para a aposentadoria que antes era de 50 anos ampliou-se para 55 anos, devido ao aumento da expectativa de vida. O decreto Lei nº 72, de 21/11/1966 reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.”(GARCES, 2012, p. 198).

Cabe destacar ainda, no período da ditadura militar, em 1963, a criação do FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, cujos benefícios eram inferiores aos concedidos aos trabalhadores urbanos(PRADO, 2006 apud GARCES, 2012, p. 198). Em 1966, o Estado assume as aposentadorias e pensões ao constituir a formação do INPS, mas os direitos eram restritos aos trabalhadores urbanos, com privilégio para populações institucionalizadas, financeiramente ativas e socialmente incluídas, não admitindo aqueles que pudessem configurar informalidade ou mesmo que pudessem onerar o Estado, como o caso da população idosa (CAMARGOS; MENDONÇA; VIANA, 2006; SIMÕES, 1998 apud GARCES, 2012, p.199).

Também exerceu influência na configuração da previdência social e dos direitos dos idosos o golpe militar de 1964. O regime político instaurado por esse ato favoreceu a permeabilidade estatal frente ao poder das multinacionais e da burguesia nacional e exerceu forte repressão aos

movimentos sociais. Particularmente no campo da previdência, o governo extinguiu a pluralidade dos institutos, promovendo a unificação da previdência social (FALEIROS, 2012).

Os idosos, na década de 1970 tinham como única alternativa disponível o PAI (Programa de Assistência ao Idoso) gerenciado pela LBA (Legião Brasileira de Assistência), com um caráter assistencialista, por meio dos Projetos Conviver e Asilar, visando atenuar tensões sociais características da época militar (CAMARANO et al., 2004 apud GARCES, 2012). Em 1974, desmembrou-se o do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Neste mesmo ano construiu-se uma empresa de processamento de dados da Previdência Social. Essas medidas como a unificação da previdência em Instituto em 1966 até a criação do ministério, contribuíram para desvincular a luta sindical, levando os aposentados a uma situação de orfandade política, visto que os sindicatos concentraram seu poder de fogo nas questões salariais dos trabalhadores da ativa (SIMÕES, 1998 apud GARCES, 2012).

A partir desse momento observa-se uma releitura do fenômeno do envelhecimento populacional, que escapa da esfera privada e filantrópica e atinge a dimensão pública com a correspondente garantia de direitos. No entanto, esses direitos permaneceram associados a condição de trabalhar e não a de pessoa que envelhece (FALEIROS, 2012).

Nesse levantamento histórico, Faleiros (2012) pontua os movimentos pela redemocratização e a eleição indireta de José Sarney, em 1985, como o próximo marco na estruturação da previdência no Brasil. Nesse contexto foi dado seguimento a formação da Assembleia Constituinte, caracterizada como:

[...] uma caixa de ressonância das aspirações sociais, com manifestações de inúmeros segmentos sociais para inclusão de artigos favoráveis a suas reivindicações. Inúmeros lobbies se fizeram presentes na questão previdenciária, de saúde e outras (FALEIROS, 2012, p. 57).

No entanto, é resultado dessa Assembleia a atual Constituição Brasileira, promulgada em 1988 e que altera “[...] o paradigma residual-corporativo anterior para um paradigma institucional/estatal de garantia de direitos sociais, expresso na seguridade social e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana” (FALEIROS, 2012, p.57).

A Constituição Federal de 1988, portanto, passou a reconhecer a pessoa idosa não mais como alguém inválido e fora da cadeia produtiva, mas enquanto sujeito de direitos e cidadão ativo, dessa forma, não apenas alcançou direitos a essa parcela da população como também elencou formas de proteção e efetivação desses direitos. Nesse sentido, destaca-se a previsão constitucional dos Conselhos enquanto canais de comunicação entre a sociedade e o Estado.

No que respeita a Previdência Social, a atual Constituição da República desenha um sistema de Seguridade Social composto por três eixos: saúde, previdência e assistência social. O documento determina a participação social como fundamental na construção das políticas públicas para esses três campos.

Previdência Social, nesse sistema, se constitui em um modelo contributivo que cobre eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, também estabelece a proteção à maternidade e à gestante e ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (BRASIL, 1988). Assegura, ainda, pensão por morte tanto para a esposa/companheira como para o marido/companheiro, novidade em relação às Cartas anteriores. Trabalhadores rurais, garimpeiros, pescadores e artistas passaram a ser contemplados pelos direitos previdenciários (FALEIROS, 2012).

O tema da Previdência Social, como grande conquista advinda com a Constituição, atualmente vem sendo muito discutida no que tange à sua capacidade de cumprir com as suas obrigações para as próximas gerações, tendo sido alvo de profundas alterações. O Brasil, assim como a maioria dos países da América Latina, tem como desafio adotar políticas públicas inclusivas, que ampliem a cobertura previdenciária. Para que haja o aumento da cobertura, significa aumentar a participação das pessoas no mercado formal, significa mais inclusão social. Especialmente no caso brasileiro para além de uma reforma previdenciária, é imperativo que se aumente essa cobertura, sob pena de inviabilizar todo o sistema previdenciário.

Um panorama do momento contemporâneo

O avanço das políticas de caráter liberal e o afastamento do Estado das questões sociais tende a vir associado ao questionamento da legitimidade dos direitos sociais, situação que reflete de forma marcante na condição dos idosos. A diminuição da atuação estatal na esfera social costuma onerar as famílias e, no que respeita particularmente as tarefas de cuidado, as mais sobrecarregadas costumam ser as mulheres uma vez que, pela perspectiva da divisão sexual do trabalho, permanecem sendo as principais responsáveis pelas tarefas de reprodução social (MOTTA, 2007).

Nesse sentido, a família, enquanto instituição social, no cenário político e econômico contemporâneo assume configurações e funções diversas das que teve outrora. No contexto de desemprego estrutural e precárias condições de emprego, observa-se algo como o ressurgimento das antigas famílias extensas, isso é, o fenômeno de várias gerações coabitando o mesmo lar, muitas vezes como decorrência de necessidades financeiras. Essa convivência não ocorre sempre de forma harmônica e pode, em alguns casos, culminar em violência intrafamiliar (BLESSMANN; RAUTH; HERÉDIA, 2012).

Nessa conjuntura, o valor proveniente da aposentadoria dos idosos torna-se, em muitas famílias, o principal recurso para a manutenção e o sustento da casa. Desse modo, mas apenas em razão disso, evidencia-se o caráter social desse direito – a aposentaria – porquanto beneficia não apenas o aposentado, mas toda a comunidade a sua volta. Assim é que (MOTTA, 2007, p. 119), dispõe:

No entanto uma grande conquista social é exatamente a existência universal e regular - relativamente recente - de aposentadorias e pensões que permitem a continuidade da subsistência autônoma dos idosos, e que, em situações de crise, hoje tornadas cotidianas, exatamente revertem em benefício - ou garantia de sobrevivência - para toda a família.

À vista disso é possível perceber o fenômeno do envelhecimento e os direitos a ela associados para além da dimensão individual. No mesmo sentido, evidencia-se a emergência da solidariedade intergeracional no contexto das economias globalizadas e a centralidade, ainda muito forte, da figura da mulher nas funções de cuidado no âmbito doméstico, frente a ausência cada vez maior do Estado nas políticas de seguridade.

Considerações finais

Os direitos associados à velhice se constituem em uma conquista social. O objetivo desses direitos pode ser compreendido como alcançar uma existência digna aos indivíduos em todas as fases da vida. No entanto, é preciso observar que a mera positivação de enunciados legais não tem a capacidade de, por si só, concretizar os direitos que enuncia. No campo dos direitos sociais costuma existir uma distância entre o que a legislação dispõe e o que se observa na vida real. O encurtamento dessa distância demanda ações conjuntas da sociedade e do Estado.

No que respeita particularmente aos direitos previdenciários associados aos idosos e cuja legitimidade vem sendo questionada mediante a implementação de políticas de caráter neoliberal, observa-se que os recursos provenientes desses benefícios tem servido à própria subsistência das famílias. Desse modo, a convivência de um Estado Social com uma economia de caráter neoliberal parece temerária.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, quando trata da Seguridade Social, estabelece a saúde como um direito universal e a sua prestação como um dever do Estado ao mesmo tempo em que admite a existência de planos e outros serviços privados; a previdência social dispõe de regime público que convive com planos privados; e a assistência social divide espaço com entidades filantrópicas (BRASIL, 1988).

Compreende-se que essas ações e serviços de caráter privado ou filantrópico encontram-se dentro da esfera da livre iniciativa, valor que também é constitucionalmente tutelado. No entanto, é preciso atentar para que, na correlação de forças entre Estado e mercado, especialmente quando se trata de previdência social, os interesses do mercado não se sobressaiam, situação que se entende seria prejudicial à sociedade, assim como nas relações entre Estado e entidades filantrópicas não ocorra uma desresponsabilização do Estado em relação às funções assistenciais que lhes são próprias.

Referências

BLESSMANN, Eliane Jost; RAUTH, Jussara; HERÉDIA, Vânia Beatriz M. A ordem a ser subvertida. In: _____. **Violência contra a pessoa idosa: reflexões sobre a família, o estado e a sociedade**. Porto Alegre-RS: Letra&Vida, 2012. p. 39-63.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

FALEIROS, Vicente de P. A pessoa idosa e seus direitos: sociedade, política e constituição. In: BERZINS, Marília V; BORGES, Maria Cláudia (Orgs.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012. p. 45-66.

GARCES, Solange B. Billig. **Movimentação dos atores idosos na esfera pública e na sociedade civil: sociabilidades presentes nos territórios dos idosos**. 2012, 354p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). São Leopoldo-RS: UNISINOS, 2012.

MOTTA, Alda Bitto da. Família e gerações: atuação dos idosos hoje. In: BORGES, A.; CASTRO, A. G. **Família, gênero e gerações: desafios para políticas sociais**. São Paulo: Paulinas, 2007.

O ESTUDANTE DE DIREITO E A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA SEU DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ERPEN, Altair Fernando¹
KONRAD, Maria Aurinete de Olanda²
ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares³
COSTA, Fatima Terezinha Lopes da⁴
LONDERO, Pablo Renan⁵

Resumo: Este trabalho de caráter qualitativo e bibliográfico tem como objetivo analisar a importância da linguagem para o estudante de Direito, sendo, pois primordial o domínio técnico da comunicação objetiva e concisa para o êxito da profissão. Assim, é pertinente discutir acerca da necessidade do linguajar desenvolvido para o desempenho eficaz das atividades exercidas pelos acadêmicos.

Palavras-Chave: Direito. Linguagem Jurídica. Comunicação. Advogado.

Considerações iniciais

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância da linguagem para o estudante do Direito, visto que a linguagem é imprescindível à área jurídica, considerando que, ao futuro operador do Direito, além do conhecimento específico e doutrinário, faz-se primordial o domínio técnico da comunicação, dotada de objetividade e concisão, dentre outros caracteres, para o êxito da profissão. Nesse sentido, busca-se demonstrar a importância e a necessidade da linguagem para o desempenho eficaz das atividades exercidas pelos acadêmicos.

Para isso, metodologicamente, recorreu-se à pesquisa qualitativa que, segundo Fonseca (2002, p. 20) “[...] tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno”. O procedimento utilizado foi o bibliográfico, centrando-se em torno dos temas linguagem, comunicação e linguagem jurídica. Utilizou-se, também, como fonte de pesquisa, artigos científicos e monografias.

É importante destacar que, com a finalidade de se obter excelência nas carreiras jurídicas, o estudo e o aprimoramento da linguagem, seja na forma escrita, seja falada, precisa integrar a

1 Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz) E-mail: altairerpen@hotmail.com.

2 Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz) E-mail: aurineteolanda@yahoo.com.br

3 Doutora em Letras (UFRGS). Docente e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz. 1ª Líder do GEPELC. Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br.

4 Mestre em Educação. Docente do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Orientadora da pesquisa. E-mail: fcosta@unicruz.edu.br

5 Mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz. Bacharel em Direito – Unicruz. Membro discente do GEPELC. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos da Universidade de Cruz Alta (GPJUR / Unicruz). E-mail: pablolondero@gmail.com



construção do aprendizado dos acadêmicos de Direito e daqueles que já exercem seus afazeres neste ramo.

Desenvolvimento

Durante a formação acadêmica de um advogado, são apresentados a ele todo um conhecimento jurídico a respeito do conjunto de sistema normativo, do ordenamento jurídico e seu funcionamento, juntamente com as trocas havidas entre ele o mundo exterior. Dessa forma, vai se formando uma massa de conhecimento que servirá, mais adiante, como instrumento de trabalho. De nada adianta, porém, se o advogado não conseguir expressar, de uma forma clara e concisa, as suas ideias e seu conhecimento jurídico, sendo importante que o acadêmico e advogado se deem conta da relevância da linguagem adequada no seu trabalho.

Quão importante é a linguagem para o mundo jurídico que a Constituição Federal de 1988 deixa claro no caput do seu artigo 13, que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”, e determina também, no seu artigo 133, que “o advogado é indispensável na administração da justiça, [...]” (BRASIL, 1988, on-line). Diante disso, nesta seção, discorre-se sobre a essencialidade, ou seja, a específica forma de utilizar a palavra, como instrumento de trabalho dos operadores do Direito.

Segundo Gadamer (2010, p.46), “A linguagem é o médium da compreensão humana, ela é, por assim dizer, ‘a casa do ser’ que habitamos, imprescindível para as interações entre os indivíduos em sociedade”.

Por sua vez, Chalita (1994, p. 37) observa que “a linguagem possibilita o intercâmbio de informações e conhecimentos, funcionando, ainda, como meio de controle desses conhecimentos”. Já conforme o pensamento de Brait (1996, p. 96): “Por meio da linguagem, o homem não só veicula informações, mas também mostra a sua visão sobre o mundo. É a linguagem que permite aos sujeitos se representarem a si mesmo aos outros e ao mundo. Trata-se, portanto, de um meio de interação social por excelência”.

Nessa direção, Warat (1994, p. 37) observa que “a linguagem possibilita o intercâmbio de informações e conhecimentos, funcionando, ainda, como meio de controle desses conhecimentos”. Por meio da linguagem, tanto escrita como falada, há a transmissão de mensagens, de conteúdos, que permitem a socialização dos indivíduos e, por conseguinte, viabiliza a convivência ordenada entre eles.

Por outro lado, Perles (2007) afirma que “a comunicação está relacionada ao fato de se transmitir algo que se conhece a existência, passando essa informação adiante de modo a difundir sempre mais o conhecimento, a informação acerca de alguma coisa”.

Através do exposto pelos autores acima citados, pode-se afirmar que a linguagem é essencial na vida humana. Praticamente ela é pré-requisito para a sobrevivência da espécie. Pois, é por ela que ocorrem as negociações, as imposições e as outras trocas que fazem com que se possa progredir e que se tenha uma melhor qualidade de vida no planeta.

Assim, é necessário destacar que o linguajar particular que o estudante de Direito terá que se habituar será uma linguagem jurídica, que é complexa, como decorrência da própria especificidade da área, entretanto se deve levar em conta o conhecimento de seu futuro cliente e suas possíveis deficiências na linguagem, não lhe cabendo o domínio da linguagem jurídica.

Na sequência, busca-se discutir a respeito da essencialidade do domínio da linguagem para o acadêmico de Direito.

Segundo Návia Costa, (2018, p.31 “O que não se compreende não é considerado. A linguagem deve ser utilizada de forma culta, porém de acesso democrático, o que, na maioria dos casos, não é praticado no meio forense”.

É por meio da linguagem que o advogado irá realizar suas atividades nos autos do processo, como peticionar, contestar e provar. Sendo assim, seu objetivo processual depende do uso de vocábulos e da forma mais adequada de se expressar em cada situação, buscando o entendimento pretendido.

A linguagem para o futuro advogado tem um significado muito mais definitivo, uma vez que a linguagem é o instrumento de trabalho na área jurídica. Saber fazer uso desse instrumento na medida adequada é bastante importante para o profissional do Direito. Como dizem Moreno e Martins (2006, p. 34):

Para o advogado, entretanto, tudo é linguagem: é esse o único instrumento de que ele dispõe para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se. Também é na linguagem que se concretizam as leis, as petições, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato – que não passam, no fundo, de normas peculiares de textos que o advogado terá de redigir ou interpretar. O profissional do Direito, desse modo, precisa conhecer os principais recursos do idioma.

O advogado deve buscar a melhoria de seu vocabulário, procurando utilizar sempre o termo mais adequado a cada situação, impedindo, assim, que haja entendimentos muito discrepantes do que pretendia a ser o entendido. Conforme relata Sabbag (2016, p. 18):

O Direito é a profissão da palavra, e o operador do Direito, mais do que qualquer outro profissional, precisa saber usá-la com conhecimento, tática e habilidade. Deve se prestar muita atenção à principal ferramenta de trabalho, que é a palavra escrita e falada, procurando transmitir melhor o pensamento com elegância, brevidade e clareza.

A linguagem jurídica deve, portanto, ser reconhecida como auxiliar na compreensão da lei e, também, como facilitadora da comunicação jurídica. Nessa direção, Sytia (2002, p. 128) defende o ponto de vista segundo o qual a palavra, no contexto jurídico, deve ser empregada de forma clara e concisa, evitando as sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis:

[...] os estudantes de Direito, bem como advogados, juízes e promotores, podem confundir, costumeiramente, o ‘juridiquês’ abusivo com a linguagem jurídica prática, ‘normal’, a qual possui destinatários que não os ‘operadores do Direito’; linguagem esta que precisa ser engajada em um contexto mais amplo da ‘formação discursiva’, da ideologia, da história, das relações de significado dentro de uma determinada estrutura social.

Para Cruz (2003, p. 207), “a linguagem e Direito são, portanto, como ‘a panela e a tampa’, e o Direito nada seria sem a linguagem. Logo, o Direito não é e não pode ser uma linguagem estritamente técnica nem especificamente vulgar.

É significativo ressaltar que, de acordo com Pereira (2012, p. 1), “a linguagem como forma de comunicação é imperiosa para o Direito, que acabou por especializá-la, dentro dos seus moldes, criando uma linguagem jurídica”. Tal a relevância do “dialeto forense”, que célebres

pensadores, como São Thomaz de Aquino, citado por Moreira et al. (2010, p. 140), descreveu que este é “[...] a arte de pensar em ordem e sem erros.”

Não restam dúvidas de que a linguagem é a ferramenta essencial de comunicação para o operador do direito, nas formas oral ou escrita, utilizada na atividade forense para apresentação do pedido de tutela jurisdicional, de sua contraposição, para a coleta de depoimentos e testemunhos, para a prolação de sentença, dentre outros atos jurídicos inerentes à profissão. Como exemplo disso, Chalita (2012, p. 28) esclarece: “A argumentação nos discursos precisa utilizar elementos de sedução, já que objetiva-se convencer um público e não buscar a verdade absoluta. A retórica apresenta-se com grande importância, pois transpõe os fatos em imagens, com a finalidade de convencer seus receptores, objetivo este visado no tribunal do júri.

Segundo Sabbag (2016, p. 46), não seria possível atingir uma interpretação adequada dos princípios, normas e leis do ordenamento brasileiro, senão pelo correto domínio da língua portuguesa, concernente às ciências jurídicas: “A linguagem jurídica é científica, pois instrumentaliza e potencializa os mais diversos institutos da Ciência Dogmática do Direito, permitindo ao operador do Direito, além do seu mais perfeito manuseio, alcançar o verdadeiro sentido e alcance das normas jurídicas”.

Dessa forma, ressalta-se que o principal instrumento que o advogado vai usar para se comunicar é a linguagem, sua única “arma”, para que possa concretizar seu conhecimento e interagir com seus clientes e também com os demais operadores do Direito.

Considerações finais

Com esta pesquisa foi possível concluir que o acadêmico de Direito e o advogado precisam entender que a linguagem é essencial e está em constante evolução através do tempo, sendo necessário estarem atentos a essas mudanças, a fim de que sejam claros e compreendidos pelas pessoas que estão ao seu redor.

É indispensável ao estudante da área e ao jurista um vocabulário enriquecido, mas que, simultaneamente, saiba praticar uma comunicação global que se estenda a todos, indistintamente, pois, ao mesmo tempo o advogado que litiga com outros juristas, atende aos seus clientes e ao público, que podem ser pessoas leigas. Esse cuidado permite aplicar o ordenamento jurídico, sob o aspecto social e atual, e se obter o resultado almejado nas demandas.

O operador do Direito precisa encontrar o equilíbrio entre o conhecimento específico e a linguagem jurídica, a fim de desempenhar seu fundamental objetivo perante a sociedade, qual seja, o de servir de ferramenta à realização da prestação jurisdicional, cumprindo sua responsabilidade na interpretação efetiva das normas. Somente desse modo é possível obter excelência na aludida carreira.

O advogado, mais do que qualquer operador do Direito, deve procurar melhorar seu vocabulário, procurando utilizar sempre o termo mais adequado a cada situação, impedindo, assim, que haja entendimentos muito discrepantes do que pretendia que fosse.

Referências

- BRAIT, B. **A natureza dialógica da linguagem:** formas e graus de representação dessa dimensão constitutiva. Diálogos com Bakhtin. Curitiba: UFPR, 1996.
- COSTA, Návia. **Comunicação Jurídica Linguagem, argumentação e gênero textual** 4ª edição 2ª tiragem/ Návia Costa Leme/ SP: Mundo Jurídico, 2018.
- CHALITA, G. **A sedução no discurso:** o poder da linguagem nos tribunais de júri. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GADAMER, H.-G. **Verdade e método:** complementos e índice. v. 2. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2010.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MORENO, C.; MARTINS, T. **Português para convencer:** comunicação e persuasão em Direito. São Paulo: Ática, 2006.
- PEREIRA, R. S. A linguagem jurídica. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 10 mar. 2012. Disponível em: www.coteudojuridico.com.br. Acesso em: 12 de outubro. 2020
- SABBAG, E. M. **Manual de português jurídico.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SYTIA, C. V. M. O. **Direito e suas instâncias linguísticas.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.
- WARAT, L. A. **O Direito e sua linguagem.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: A PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO

MAIDANA, Cristian¹
TELOCKEN, Mariane Andrade²
SOUTO, Raquel Buzatti³

Resumo: O presente artigo tem como objetivo explicar a psicopatia, o que a psicologia forense explica sobre esse transtorno de personalidade e quais são as possíveis penas para os crimes cometidos por pessoas consideradas psicopatas. A metodologia utilizada foi a bibliográfica, e classificada como qualitativa, ao qual preocupa-se com a qualidade das relações sociais e da experiência humana. Transtornos de personalidade é conceituado como aquelas pessoas que possuem um forte comportamento desvirtuado, com dificuldades de se relacionar com os outros sujeitos. A psicopatia é vista como pessoas com poucas emoções, incapazes de compreender algumas relações humanas. Assim, quando cometem algum delito, o artigo 26 do Código Penal ressalta que o indivíduo tem a pena diminuída ou se torna isento de cumprir a pena, entretanto, nota-se que faltam dispositivos acerca do tratamento dos indivíduos com transtornos de personalidade.

Palavras-chave: Direito. Psicologia. Psicopatia. Transtornos.

Considerações iniciais

O presente estudo tem como objetivo analisar os transtornos de personalidade, tendo como enfoque os antissociais, também denominados como psicopatas. Pretende-se analisar como uma pessoa é capaz de cometer atos cruéis, como a cabeça dos antissociais funcionam, quais as penas que o Código Penal traz para esses crimes e as medidas de proteção e auxílio para os psicopatas. Esse tema foi escolhido para que haja uma maior compreensão dos transtornos de personalidade e o que o Código Penal e a psicologia trazem em sua essência sobre o referente assunto. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em torno do tema transtorno de personalidade, em especial ao antissocial.

Assim o indivíduo com psicopatia não é necessariamente um delinquente, mas tem grandes chances de se tornar um. Tem-se em vista que o Brasil não possui alcances para a redução de crimes dos psicopatas e tampouco medidas alternativas.

De início, é necessário conceituar pesquisa, que de acordo com Gil (2007) como pesquisa científica, de cunho bibliográfica é uma investigação planejada e desenvolvida a partir de conceitos e técnicas consagradas pelas ciências, que visa a geração de conhecimentos que colabore para a compreensão da realidade e intervenção sobre ela.

A presente pesquisa é classificada como qualitativa, ao qual preocupa-se com a qualidade

1 Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Curso de Direito do Centro de Ciência Sociais, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: cristianmaidana088@gmail.com.

2 Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Curso de Direito do Centro de Ciência Sociais, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: maritelocken@gmail.com.

3 Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Orientadora do Trabalho. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

das relações sociais e da experiência humana, é do tipo bibliográfica, com estudos realizados em livros, sites da web, artigos científicos, monografias. O estudo foi realizado em torno do tema transtornos de personalidade, o antissocial e a psicopatia ligadas ao Direito, especificadamente ao Código Penal.

Resultados e discussões

No presente momento será elaborado conceito de transtornos de personalidade, como funciona o antissocial e a psicopatia, o que o Código Penal brasileiro diz sobre os psicopatas e as penas previstas. Tendo em vista também medidas de proteção e auxílio para os psicopatas.

Para adentrar no tema da psicopatia, anteriormente é necessário conceituar transtornos de personalidade. De acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (2014) é definido como:

Padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou início da fase adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo.

Desse modo, nota-se um repertório limitado para lidar com problemas e emoções muito fortes, por saber lidar melhor com o lado racional. De acordo com Mazer, Macedo e Juruena (2016, *s.p.*) a psicopatia ou transtornos sociais enquadra-se no grupo B dos transtornos de personalidade, que são indivíduos com estereótipo dramático, erradico e emotivo.

Para que não seja jogado a esmo, se torna extremamente importante conceituarmos psicopatia, um problema emocional, social, de convivência e até mesmo de autoconhecimento. Já que nem sempre o portador do transtorno admite que o tem. Vallini (2018, p.11) traz uma definição de psicopatia:

Os psicopatas são pessoas que possuem uma disfunção que afeta a capacidade de compreensão ao sentimento de piedade, empatia e compaixão por outras pessoas; sendo acometidos por altos níveis de egoísmo, que os tornam extremamente manipuladores, com fortes tendências à criminalidade e dificuldade de convívio normal com a sociedade.

É um indivíduo de comportamento antissocial. O psicopata não é classificado logo de início como um assassino cruel, mas tem grandes chances de se tornar um delinquente e por isso há a necessidade de acompanhamento psiquiatra. Como ressalta Castro (2017, p.01):

O indivíduo portador da psicopatia, como já dito antes não é necessariamente um delinquente, mas têm grandes chances de se tornar um devido ao seu temperamento e caráter pouco emocional, geralmente são indivíduos dotados de muita inteligência e poucas emoções. Buscam priorizar seu lado racional e não emocional [...].

Assim, já é um ser humano considerado doente e incapaz de responder por seus próprios atos. Seres humanos recheados de crises existências, que buscam mascarar seus fantasmas internos através de atitudes doces e despretensiosas que em muitas ocasiões passam despercebidas. E assim, por consequência, psicopatas acabam por desenvolver características em comum, como classifica Hervey Cleckley (2014, *s.p.*):

[...] a) Charme superficial e boa inteligência; b) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional (por isso a psicopatia não deve ser considerada doença mental, mas sim um transtorno mental); c) Ausência de nervosismo; d) Não

confiável; e) Falsidade e falta de sinceridade; f) Ausência de remorso ou vergonha; g) Comportamento antissocial inadequadamente motivado; h) Julgamento deficitário e falha em aprender com a experiência; i) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar; j) Deficiência geral nas reações afetivas principais; [...].

Sendo então, capaz de compreender melhor como uma psicopata age e como identificá-lo de maneira um pouco mais fácil. Mas esse indivíduo que comete crimes contra a sociedade, é por via de regra punido por uma sanção. Destaca-se a artigo 1º do Código Penal de 1941:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Por ser considerado um transtorno então uma doença, obviamente é aplicável punibilidade ao indivíduo, já em contrapartida com sua incapacidade de ser pensante limitada sua pena quando aplicada figura de forma um pouco mais branda, como traz o Código Penal em seu artigo 26:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Art. 26 do Código Penal de 1941).

Dessa maneira, o artigo 26 do Código Penal trata de indivíduos, que são capazes de entenderem o que fazem, porém, incapazes de controlar os próprios atos praticados. E, ainda sim cabe ao indivíduo cumprir sanção, mesmo que a própria seja reduzida, pois mostra uma individualização da pena que tem por obrigatoriedade ser cumprida.

Assim, Silva (2008) declara que, diferentemente da grande maioria, os psicopatas não possuem remorso, ou quaisquer sentimentos em consonância ao ato praticado, desconhecendo ilegalidade de algo. Desprovidos de emoção, tão pouco, as entende. É importante lembrar que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. “Os psicopatas não apenas transgredem as normas sociais, como também as ignoram e as consideram meros obstáculos, que devem ser superados na conquista de suas ambições e seus prazeres” (SILVA, 2008, p.85).

Como ressalta Vallina (2018), no Brasil há uma imensa dificuldade diante os delitos dos psicopatas, pois inexistente uma legislação específica para quem tem esse transtorno de personalidade e há poucos procedimentos para diagnosticar um psicopata.

Portanto, manter os indivíduos portadores de psicopatia em hospitais psiquiátricos também não é uma possibilidade na maioria dos casos, visto que na maioria dos casos podem e são esquecidos nos hospitais. Como cita Vinhas (2015, s.p):

Quase 20% dos internos de manicômios judiciais sentenciados depois da Lei 10.216/2001, que estabeleceu no país os direitos dos doentes mentais, receberam medida de segurança por tempo indeterminado. Pela lei, a medida, que é o tratamento psiquiátrico determinado pela Justiça em virtude de delitos

cometidos, tem que indicar um período mínimo de internação, de um a três anos. Depois desse tempo, o paciente passa por exame de cessação de periculosidade anualmente até ter condições de ganhar a liberdade. Para 17% dos sentenciados neste século, porém, a falta de perspectiva de saída foi carimbada pelo Estado.

Na esfera criminal, diretriz das leis nem tudo é regra, portanto para que fosse aplicada a lei em casos de psicopatia a mesma foi desmembrada de forma minuciosa revelando que existem duas formas de penas para a psicopatia e que, portanto a lei aplicada em uma não poderia aplicada em outra, que são vistos por Vallina (2018, p.48):

Na seara da legislação brasileira, o psicopata terá as seguintes alternativas: Ser considerado imputável (ter capacidade plena de seus atos e ser punido como um criminoso comum), ou ser considerado um semi-imputável (não conseguir ter controle perante seus atos, embora tenha ciência deles). Em exemplo do segundo caso, o Juiz poderá ainda reduzir sua pena de um a dois terços ou mandá-lo para um hospital de tratamento, se considerar que ele tenha chances de melhoria.

Assim, diante da análise dos artigos mencionados, do Código Penal, é de fundamental importância analisar a ementa abaixo, ao qual está disponível no site do Tribunal da Justiça do Rio Grande do Sul, *In Verbis*:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO SUBJETIVO NÃO IMPLEMENTADO. Embora apresente conduta carcerária plenamente satisfatória (fl. 04), há situação excepcional nos autos que torna necessária a manutenção do recorrente no regime fechado. Duas informações são extraídas do exame do parecer psicológico de fls. 07/16, que desautorizam a convivência em sociedade do condenado. Primeiramente, verifica-se que o apenado não demonstra qualquer senso de responsabilidade ou remorso, apontando a culpa por estar preso a um erro judicial, sem demonstrar, no entanto, qualquer prova que pudesse servir a embasar alguma revisão criminal no sentido. Em segundo lugar, o laudo conclui que o encarcerado possui transtorno de personalidade dissocial, comumente denominado de psicopatia, aparentando frieza nas respostas e demonstrando desprezo pela necessidade do outro ao negar a realidade. RECURSO IMPROVIDO.

Nesse caso concreto, um sujeito praticou os delitos dos artigos 121, §2º, incs. II, III e IV do CP (três vezes), 211 do CP (três vezes), inserindo-se no delito tipificado como Homicídio qualificado e destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele.

Assim, nessa ementa é possível notar que o sujeito possui a psicopatia, realizada por meio do laudo médico. Mas, o indivíduo cometeu muitos crimes terríveis e não demonstrou remorso algum, que é como geralmente um psicopata age, ou seja, sem grandes afetos e um indivíduo com poucas emoções. Todavia, o indivíduo continua cumprindo sua pena no regime fechado, sem possibilidade de progredir para o regime semiaberto.

Dessa maneira, uma medida de segurança não é válida, visto que não é considerado uma doença mental e tampouco há cura para o psiquismo. Assim, o que atualmente melhor funciona no Brasil é a privatização da liberdade, mas tendo em visto que há a probabilidade dos indivíduos voltarem a cometer crimes dessa escala e trazer perigo e tensão para a sociedade. Sendo assim, deve-se averiguar a importância de cumprir a pena prevista pelo Código Penal.

Considerações finais

Portanto, visto que os psicopatas não são delinquentes logo de início, mas são capazes de se tornar um, podem ser capazes de cometer atos por causa de altos níveis de egoísmo, que os tornam extremamente manipuladores, com fortes tendências à criminalidade e dificuldade de convívio normal com a sociedade. Assim, tendem a ser um perigo para a sociedade, pois qualquer um está vulnerável a ser a vítima de um crime, tendo consciência que na maioria dos casos os portadores do transtorno são incapazes de controlar os próprios atos praticados. Não há legislação específica para os psicopatas, e não há também medidas de auxílio e proteção eficazes tanto para o portador do transtorno quanto para a sociedade. Visto que, pelo psicopata não ser considerado um doente mal, o transtorno não tem cura.

Desse modo, é necessário um melhor acompanhamento psiquiátrico para a prevenção de crimes cometidos por psicopatas, melhor tratamento daquele que já cometeu o crime com uma excelente recuperação e acompanhamento, e uma legislação mais eficaz e específica para os casos de psicopatia. Para então, ocorrer uma redução nos crimes cometidos por indivíduos que tem transtornos de personalidade antissocial, a psicopatia e uma sociedade mais segura e harmônica.

Referências

- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 02 de out. 2019.
- CASTRO, Mylla. **Psicopatia**. Revista Jus Navigandi, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54917/psicopatia>. Acesso em: 2 out. 2019.
- CLECKLEY, Hervey. **The Mask of Sanity**. Revised Edition. Texto: Natália Negretti, 2014.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- JURISPRUDÊNCIA, Nº 70074805862. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php>. Acesso em: 02 out. de 2019.
- MALHOTRA et al. **Introdução a Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MAZER, Ângela; MACEDO, Brisa Burgos; JURUENA, Mário Francisco. **Transtornos de personalidade**. Universidade de São Paulo: Ribeirão Preto, 2016.
- PSIQUIATRIA, Associação Americana de. **Manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais**. 5. ed. Artmed, 2014.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Editora: FONTANAR, 2014.
- VALLINA, Gabriela Silva. **Os aspectos jurídicos e psicológicos da psicopatia**. Revista Jus

Navigandi, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69257/os-aspectos-juridicos-e-psicologicosdapsicopatia#:~:text=2.2.%20CLASSIFICA%C3%87%C3%83O%20%20%201%29%20Aspectos%20ligados%20aos,Falta%20de%20Responsabilidade%20%202%20more%20rows%20>>. Acesso em: 02 out. 2019.

VINHAS, Rafael. **Transtorno de conduta: a necessidade de legislação específica aplicada ao psicopata**. JUS, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38420/transtorno-de-conduta-a-necessidade-de-legislacao-especifica-aplicada-ao-psicopata>>. Acesso: 02 out. 2019.

RESUMOS EXPANDIDOS



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

A EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA E A RECONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS: O DIREITO À PRIVACIDADE A PARTIR DE ZYGMUNT BAUMAN E GUY DEBORD

MILLER, Barbara Urban¹
BARROS, Bruno Mello Correa de²

Considerações iniciais

A última quadra de século impende um olhar a respeito das modificações proporcionadas pela revolução da tecnologia e da técnica. Nesse viés de transformações muitas mudanças foram postas, modificando panoramas antes sólidos perante a sociedade e as suas instituições. Nesse mesmo passo, a partir de uma lógica pautada na celeridade, constante utilização das novas tecnologias, especialmente àquelas pautadas pela internet, desafios foram apontados, uma vez que os poderes instituídos não conseguem na mesma medida impor seus instrumentos para resolução de conflitos, os quais estão cada vez mais complexos e em maior número.

Nessa esteira, se pode prescrever sobre a constante exposição dos indivíduos nas redes sociais e redes de relacionamentos, os quais com base na expertise da técnica e da tecnologia passam a se reorientar com base em uma nova gama de relações, o uso contínuo de aplicativos de conversas instantâneas, bem como outras ferramentas e plataformas online são provas incontestáveis. Todavia, dentro desse espectro que uma miríade de desafios se coloca, especialmente a partir da remodelagem dos direitos fundamentais, os quais sofrem uma modificação exponencial.

Dentro desse contexto, desloca-se um olhar imperioso acerca do direito à privacidade, uma vez que tal direito fundamental sofreu um impacto relevante a partir da utilização extensiva e excessiva das tecnologias informacionais. Os indivíduos sociais agora por conta própria passaram a abrir mão deste direito, na medida em que proporcionam, através das mídias digitais, que a sociedade/coletividade e sua rede de amigos tenham acesso a todo o conteúdo superexposto, aí destaca-se um contingente informacional importante, tais como fotos quotidianas, momentos em família, endereços, localização, hábitos, informações pessoais e outros aspectos que podem desvelar diversas consequências, nocivas inclusive.

Sendo assim, o presente ensaio tem como viés principal desenvolver um olhar crítico-reflexivo acerca da alta modernidade e o impacto da utilização das tecnologias digitais pelos indivíduos e a confluência com o direito à privacidade, tendo lastro teórico os escritos preconizados por Zygmunt Bauman e Guy Debord, os quais contribuem de forma propositiva para o entendimento acerca desse novo momento vivenciado pela sociedade tecnológica e em

1 Faculdade Metodista Centenário, Curso de Direito, Santa Maria, RS, País. barbaramuller40@gmail.com

2 Docente – Faculdade Metodista Centenário, Curso de Direito, Santa Maria, RS, Brasil. brunomellobarros@gmail.com



rede. Para a feitura do ensaio, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico.

Resultados e discussões

Inicialmente cabe propor alguns conceitos preliminares, os quais depõem positivamente ao contexto explorado no trabalho em tela. Sendo assim, destaca-se que o direito à privacidade está ancorado na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso, X, “assegurando que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Desta feita, os direitos à privacidade, à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas como pondera Moraes (2008, p. 53). Essa proteção constitucional consagrada no art. 5º, X, refere-se tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, abrangendo, inclusive, à necessária proteção à própria imagem frente aos meios de comunicação de massa (televisão, rádio, jornais, revistas) e outros meios informacionais (MORAES, 2008, p. 53).

Seguindo nessa trajetória, tendo como suporte conceitual a alta modernidade destacada por Anthony Giddens, passa-se às análises proferidas por Guy Debord e Zygmunt Bauman, sobre o contexto ora tratado. Debord (2017, p. 38-39) ao analisar o perfil da sociedade, passa a relacioná-la ao modo de produção econômica, ao ponderar que “o espetáculo é ao mesmo tempo o resultado e o projeto do modo de produção existente”, da mesma forma continua ao analisar que “sob todas as formas particulares – informação ou propaganda, publicidade ou consumo direto de divertimentos -, o espetáculo constitui o modo atual da vida dominante na sociedade” (DEBORD, 2017, p. 38).

Pode-se depreender que o indivíduo e todo o seu contingente informacional transmuta-se em uma mercadoria, que necessita ser superexposta nos meios tecnológicos, a fim de representar-se, como símbolo, de alguma circunstância com relevância, seja ela social, econômica ou cultural. Logo, a sociedade que se baseia na indústria moderna não é fortuita ou superficialmente espetacular, ela é fundamentalmente espetacularosa. Nas palavras de Debord (2017, p. 41), “no espetáculo, a imagem da economia reinante, o fim não é nada, o desenrolar é tudo. O espetáculo não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo”.

Assim, para descrever o espetáculo, sua formação, suas funções e as forças que tendem a dissolvê-lo, é preciso fazer uma distinção artificial de elementos inseparáveis. Ao analisar o espetáculo, fala-se de certa forma a própria linguagem do espetacular, ou seja, passa-se para o terreno metodológico dessa sociedade que se expressa pelo espetáculo. Mas o espetáculo nada mais é que o sentido da prática total de uma formação econômico-social, o seu emprego do tempo. É o momento histórico que nos contém. Nas palavras de Debord (2017, p. 41) “[...] como indispensável adorno dos objetos produzidos agora, como demonstração geral da racionalidade do sistema, uma multidão crescente de imagens-objetos, o espetáculo é a principal produção da sociedade atual”.

Sendo assim, para Debord (2017) há uma perfeita consonância entre o padrão econômico adotado pela sociedade contemporânea e a necessidade constante de exploração e comercialização da imagem pelos meios digitais. Já para Bauman (2008), no cenário da Pós-Modernidade, onde o

capitalismo assentou-se, crê-se na mercantilização humana, quer dizer, surge uma nova vertente de reificação humana, decretada pelos valores do hedonismo, narcisismo e consumismo. Trata-se da necessidade da exposição do eu como mercadoria, ou seja, colocar-se na prateleira (entendida aqui como as vitrines tecnológicas da sociedade em rede) para ser visto, apreciado, desejado e admirado.

Segundo Bauman (2001), uma das características da sociedade líquido-moderna, é que as condições em que vivem os seus membros mudam muito rapidamente sem que se tenha tempo para absorver os hábitos com essa mudança. As condições de ação e as estratégias de reação envelhecem rapidamente e se tornam obsoletas antes de os atores terem uma chance de aprendê-las efetivamente (BAUMAN, 2001), o que mostra a necessidade de criação de cada vez mais conteúdos, a serem disponibilizados no ambiente virtual.

Em linhas gerais, Bauman (2008) aponta que o mercado de consumo é um espaço social, no qual as pessoas são, simultaneamente, os “fregueses” e as próprias mercadorias. E, para tanto, precisam se moldar e se readequarem à realidade dessa sociedade instável (líquida), de modo que consigam atrair a atenção dos consumidores, mantendo-se sempre na linha de frente das “prateleiras”. Desta feita, não há como visualizar, dentro da dinâmica assim sinalizada, a possibilidade de proteção da privacidade, tendo em vista à necessidade constante de comercialização do eu (complexo informacional) a partir da divulgação de imagens, informações, ideias, dentre outros recursos potencialmente relevantes do ponto de vista da economia informacional contemporânea.

Considerações finais

A partir do ensaio em tela promoveu-se a verificação do ponto de confluência existente entre a atual sociedade tecnológica, pautada pelas mídias digitais e sociais e a relação com o direito à privacidade, tendo como lastro teórico os escritos preconizados e desenvolvidos por Guy Debord e Zygmunt Bauman.

Logo, não há que se olvidar do impacto iminente das tecnologias informacionais na vida social, modificando parâmetros e perspectivas, remodelando até mesmo direitos fundamentais, como, por exemplo, a intimidade, vida privada, imagem, dentre outros ancorados na Constituição Federal de 1988. O que se pode vislumbrar, acerca do contexto contemporâneo, é de que os indivíduos sociais não sofrem mais com a invasão externa, a qual dilacerava sua privacidade, como os ataques da grande imprensa e veículos de comunicação.

Estar-se-á diante de uma modificação estrutural, onde o indivíduo social, imbuído da lógica mercantilista do capitalismo eferescente, “abre mão” do seu direito à privacidade, em prol de uma gama de circunstâncias, tais como likes, comentários, engajamento, comercialização de produtos e serviços, entre outros recursos realizados no ambiente digital. A exposição do eu como mercadoria, bem como modo de vida, relações e relacionamentos pautam à configuração da morfologia social do século XXI.

Denota ponderar, ao fim e ao cabo, à necessidade de tutela jurídica para tais circunstâncias de fato, uma vez que, os desafios jurídicos que irão desvelar-se a partir dessa virtualização excessiva são muitos, na medida em que podem descortinar-se inúmeros problemas, nocividades, especialmente aos direitos fundamentais, na circunstância em que não se pode visualizar com

clareza e certeza os danos que irão emergir do império da aceleração e da digitalização de tudo e de todos.

Referências

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BAUMAN, Zygmunt, **Vida Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Prólogo de Christian Ferrer. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

A TECNOLOGIA COMO UMA ALTERNATIVA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA A EFETIVAÇÃO DE DENÚNCIAS¹

CABRAL, Laura Melo²
LOPES, Isadora Nogueira³
SOUTO, Raquel Buzatti⁴

Considerações iniciais

O presente estudo realiza uma abordagem acerca da influência da tecnologia para o direito. Ao realizar o recorte para o desenvolvimento da presente pesquisa, buscou-se apresentar formas alternativas e inovadoras, em relação as convencionas, para a efetivação de denúncias dos crimes de violência doméstica.

Denota-se que em um período atípico como o ocasionado em decorrência da pandemia resultante do surto do novo Coronavírus, o COVID-19, a sociedade como um todo precisou se readaptar, e isso não foi diferente para a realização de denúncias.

A pesquisa realizada para o desenvolvimento do presente trabalho foi bibliográfica, com o objetivo de reunir conteúdos que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir da temática abordada.

O levantamento bibliográfico foi realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.) textos disponíveis em sites, entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

A partir disso, constituísse o presente estudo referente a tecnologia como uma nova alternativa para a realização de denúncias de crimes de violência doméstica e familiar, denota-se que isso foi possível a partir da criação de funções em apps, bem como, apps, e recursos como a delegacia on-line e números de contato para a efetivação de denúncias via WhatsApp.

Desenvolvimento

A partir do momento em que o vírus causado pelo novo Coronavírus, o COVID-19 chega ao Estado brasileiro, por meio do chamado paciente zero, as autoridades começam a adotar medidas dispostas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre eles está a quarentena e o isolamento contemplados pelo Art. 2º em seus incisos I e II, respectivamente.

1 Trabalho realizado pelo PIBEX/UNICRUZ intitulado “Atendimento às mulheres em condições de violência” e o PIBIC/UNICRUZ “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro” coordenados pela Prof. Raquel Buzatti Souto, orientadora desse trabalho.

2 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lauracabral2000@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: isadora_lopes@hotmail.com

4 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br



Logo, todas as esferas da sociedade são afetadas, e entre elas estão as vítimas de violência doméstica, pois elas se veem afastadas de sua rede de apoio, uma vez que se encontram isoladas com seus agressores. Ademais, vale salientar que o momento de estresse e incertezas, acarreta na piora das manifestações do relacionamento abusivo.

Ocorre, no entanto, uma comoção por parte da sociedade em geral, conforme explana Lopes *et al.* (2020, p. 119) “[...] uma iniciativa da Magazine Luiza que ganhou maior visibilidade no período de isolamento, uma função, em seu aplicativo onde adotou uma medida alternativa para realização de denúncias. ” Observa-se então que a loja disponibilizou em seu *app* uma função onde é possível realizar denúncias de violência doméstica.

Logo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou o *App* Direitos Humanos Brasil que de acordo com o Ministério (2020, p. 01),

O Aplicativo permite a criação de denúncias de Direitos Humanos. Podem ser realizadas denúncias de forma identificada ou anônima. Cada denúncia recebe um número de protocolo para acompanhamento em tempo real dos andamentos. Será possível realização de denúncias por vídeo chamada, e chat direito com um atendente devidamente capacitado [...].

Ao passo disso, ocorre uma fusão entre a função do *app* da Magazine Luiza e do *App* Direitos Humanos Brasil, de acordo com Butcher (2020, p. 01, grifo do autor):

O aplicativo do Magazine Luiza (Android, iOS) lança uma nova versão para o botão de denúncias de violência contra a mulher. A atualização oferece acesso via chat ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, onde a vítima pode fazer uma denúncia online. A outra opção é ligar para o 180. O botão foi criado em março de 2019, mas desde o início da pandemia de Covid-19 os acessos à funcionalidade no app do Magalu, que direciona para o Ligue 180, cresceram 400%.

Além disso, a Polícia Civil começa a atender demandas de denúncias por meio da delegacia online, e através de um número via WhatsApp. Conforme explana Girardi (2020, p. 2). “A Polícia Civil gaúcha se estruturou criando novos canais de comunicação para incentivar denúncias mesmo sem sair de casa. Como a delegacia on-line e via WhatsApp”.

É notório então, a importância da tecnologia para o Direito, pois permite que mesmo em tempos de distanciamento ou isolamento social, as vítimas, ainda sejam atendidas, pois dispõe de um suporte para isso.

Considerações finais

Diante o exposto, visualiza-se o quão importante foi o auxílio de inovações tecnológicas para a realização de denúncias de crimes de violência doméstica. Pois, sem esse suporte, muitas vítimas ficariam desassistidas por não estarem entrando em contato com sua rede de apoio, uma vez que, o relacionamento abusivo por si só já causa esse afastamento, com o advento da pandemia, fez-se como ainda mais êxito.

Logo, em relação aos resultados do presente estudo, é notório como se deu esse auxílio tecnológico a partir da utilização de *apps*, como o *App* Direitos Humanos Brasil e a função contida no *App* da Magazine Luiza, bem como a delegacia on-line disponibilizada pela Polícia Civil, além do número de contanto via WhatsApp.

Ao passo disso, espera-se que a tecnologia continue auxiliando o Poder Judiciário, bem como aos Serviços de Segurança Pública afim de atender as necessidades da população, com o intuito de cumprir com os objetivos contemplados pela Constituição Federal de 1988.

Referências

BRASIL. **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BUTCHER, Isabel. App Magalu: cresce em 400% o uso do botão de denúncia de violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/noticias/03/06/2020/app-magalu-cresce-em-400-acesso-ao-botao-de-denuncia-de-violencia-contr-a-mulher/#:~:text=O%20aplicativo%20do%20Magazine%20Luiza,%C3%A9%20ligar%20para%20o%20180>. Acesso em: 26 set. 2020.

GIRARDI, Yasmim. Isolamento pode aumentar violência doméstica. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/jornal_da_lei/2020/03/731920-isolamento-pode-aumentar-violenciadomestica.html. Acesso em: 26 set. 2020.

LOPES; Isadora Nogueira; SANTOS, Grazielle Pereira Agertt dos; CORREA, Julia Batista; SOUTO, Raquel Buzatti; DURIGON, Luis Gustavo. **A READAPTAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** *in* Linguagens & contextos : expressões humanas em interpretação. Cruz Alta: Ilustração, 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **App direitos humanos Brasil - Governo Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps>. Acesso em: 25 set. 2020.

A VIRTUALIZAÇÃO DE PRÁTICAS RACISTAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE

SOUZA, Andressa Machado¹

Considerações iniciais

Estamos inseridos, atualmente na chamada “Sociedade da Informação”, a qual se caracteriza por ser a maior responsável pela interação da realidade virtual com o mundo real. Tal conexão apresenta grandes benefícios, como a democratização do acesso às informações e conhecimentos presentes no mundo virtual, mas também apresenta consideráveis malefícios, sendo um deles, o objeto de estudo do presente trabalho, qual sejam o racismo e preconceito presente nos ambientes virtuais, seja advindo da ação racista dos algoritmos ou pelos próprios usuários preconceituosos.

Através desta problemática, o presente resumo visa levantar questionamentos sobre comportamento das novas tecnologias e se podem os algoritmos agir de forma preconceituosa e racista, através do reforço advindo dos seus usuários. Comportamento este que vai de encontro ao que preconiza os Direitos Humanos e da personalidade.

O presente trabalho utiliza o meio de pesquisa bibliográfica para estudar e apresentar a questão do racismo advindo dos algoritmos, que por meio de diversas formas e meios da Inteligência Artificial, reforçam e avigora o racismo, questão ainda sensível na atualidade. Ademais, o estudo traz importante reflexão sobre o preconceito advindo dos usuários que fazem com que ambientes virtuais repliquem as questões de preconceito que antes eram observadas apenas no mundo físico. Ressalta-se que presente estudo encontra-se focado na questão do racismo contra pessoas negras, o que não implica na negação da existência de outras formas de preconceito e discriminação através dos meios tecnológicos.

Resultados e discussões

A sociedade globalizada caracteriza-se pelo uso em massa da internet, aplicativos, redes sociais, plataformas digitais e ambientes virtuais. O mundo, os seres humanos e a vida tornaram-se uma enorme rede de conteúdo, tão complexa e envolvente de forma que já não é mais possível imaginar o cotidiano sem a tal.

Porém, a referida Sociedade de Informação, que torna o mundo tão globalizado, possui desafios que são “inúmeros e incluem desde os de caráter econômico, cultural, social, legal, até os de natureza psicológica e filosófica”. (WERTHEIN, 2000, p. 76).

As revoluções oriundas da era virtual trouxeram mudanças importantes na maneira como as pessoas se relacionam e de que forma visualizam o mundo ao seu redor e a partir

¹ Graduada em Direito pela Universidade Franciscana. Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho. E-mail: SouzaAndressa@gmail.com



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

destas mudanças, fazem-se os questionamentos “o quanto da sociedade e cultura está online,” e também se pergunta “como diagnosticar mudanças culturais e condições sociais através da internet.” (ROGERS, 2013, p. 2155).

Assim, percebe-se uma crescente preocupação ligada ao intenso uso da internet, que característica da Sociedade da Informação, e o impacto que isto pode causar no comportamento social das pessoas (CARRERA, Fernanda 2020). Ou ainda, em alguns casos, o quanto o comportamento dos usuários de tais ferramentas pode influenciar os ambientes virtuais.

A Sociedade de Informação, conforme mencionado anteriormente, traz consigo malefícios e um deles consiste no reforço do comportamento racista e preconceituoso causado pelos ambientes virtuais e inteligências artificiais.

Nesse contexto, destaca-se que alguns países, atualmente, como Inglaterra e Estados Unidos tem aderido às facilidades que o mundo virtual, fazendo uso de mecanismos de reconhecimento facial, em prol da segurança pública, entretanto, essas ferramentas não demonstram completa eficiência quanto utilizadas em pessoas negras, visto que foram incapazes de distinguir com precisão traços e características das pessoas com cor de pele preta, o que pode acarretar no encarceramento da pessoa errada. (HERCOG; MELO, 2019, *on-line*).

Diante disso, percebe-se que a ausência de diversidade racial e consciência de igualdade entre programadores e desenvolvedores destas tecnologias é um fator determinante para a exclusão do negro do ambiente virtual, ou inviabiliza o uso de algumas ferramentas virtuais, interfaces e outras formas de inteligência artificial por pessoas negras.

Conforme aponta Tarcísio Silva (2019), “nos mercados e ambientes produtivos de tecnologia de ponta, concentrados em polos como Vale do Silício, a diversidade é rara, o que tem impactos materiais e simbólicos nas interfaces e sistemas usados por grande parte das populações mundiais.” (SILVA, 2019, p. 445).

Tais ocorrências ferem o que determina a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948), a qual assegura que todo ser humano é livre e deve ter a sua dignidade preservada. O Brasil, portanto, país que há tempos vem dando espaço à Sociedade de Informação, busca incorporar em sua Carta Magna os valores arrimados pela DUDH, cuidando de garantir, em seu artigo primeiro que a dignidade da pessoa humana compõe elemento basilar do Estado Democrático de Direito: “A Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – dignidade da pessoa humana.” (BRASIL, 1988).

Neste contexto, tratando-se dos direitos humanos, encontra-se a figura dos Direitos da Personalidade, que são entendidos por Capelo de Sousa (1995, p. 93) como o direito que possui “cada homem ao respeito e à proporção da globalidade dos elementos, potencialidades e expressões de cada personalidade humana, bem como da unidade psico-físico-sócio-ambiental dessa mesma personalidade humana”.

Sendo assim, visualiza-se que interfaces e outras formas de tecnologia e inteligência virtual, de certa maneira, repetem ou corroboram comportamentos racistas, que coloquem pessoas negras em situação de inferioridade em relação às outras tantas etnias. Quando ocorro, tem-se uma afronta aos direitos humanos e da personalidade, dado que, a dignidade destas pessoas será afetada com tal preconceito e discriminação. O mesmo vale para aplicativos, redes sociais

e demais ambientes virtuais que possibilitam que seus usuários manifestem naquele ambiente comportamentos nocivos que sejam considerados racistas e preconceituosos.

Considerações finais

Debruçando-se sobre a utilização da Inteligência Artificial e demais mecanismos presentes na Sociedade globalizada e de Informação, através de usuários, desenvolvedores e criadores de algoritmos, revela-se a questão apontada acerca do reflexo da falta de diversidade, consciência e conhecimento do que preconiza a Declaração Universal de Direitos Humanos, implica diretamente em situações virtuais de racismo e preconceito, revelando uma questão ainda muito latente na sociedade do século XVI.

Em decorrência da importância das questões raciais, que infelizmente se fazem necessárias mesmo no contexto de uma sociedade tão desenvolvida tecnologicamente, percebe-se a grandiosa importância que haja estudos voltados a analisar, desvendar e denunciar a questão do racismo e do preconceito nos ambientes virtuais, mesmo que através de algoritmos. Considera-se então, a presença dos chamados algoritmos racistas que decorrem da presença e manipulação de usuários preconceituosos que reforçam o racismo, sem levar em conta as disposições da DUDH, tampouco os direitos de personalidade.

Portanto, resta evidente que se faz necessário que as novas tecnologias observem a diversidade humana, bem como sejam criadas rigorosas políticas de controle à práticas racistas nos ambientes virtuais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

CARRERA, Fernanda; CARVALHO, Denise. Algoritmos racistas: a hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais. *Galáxia* (São Paulo), São Paulo, n. 43, p. 99-114, Apr. 2020. Acesso em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532020000100099&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 out. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 31 out 2020.

HERCOG, Alex.; MELO, Paulo Victor. O racismo que estrutura as tecnologias digitais de informação e comunicação. *Brasil de Fato*. 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/12/03/artigo-or-o-racismo-que-estrutura-astecnologias-digitais-de-informacao-e-comunicacao>. Acesso em: 31 out. 2020.

ROGERS, Richard. *Digital methods*. MIT: press, 2013.

SILVA, Tarcizio da. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020.

Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/744>.
Acesso em: 31 out. 2020.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. Direito geral de personalidade. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. Ci. Inf., Brasília , v. 29, n. 2, p. 71-77, Aug. 2000 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 out 2020.

ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

CABRAL, Laura Melo¹

VIRGOLIN, Isadora Wayhs Cadore²

Considerações iniciais

A Economia Solidária é uma alternativa inovadora na geração de trabalho, que objetiva a inclusão social, para que assim as iniciativas que tratam de temas relacionados possam na forma de uma rede de cooperação integrar todas as dinâmicas presentes na produção e comercialização de produtos. Sob tal ótica, apresenta-se a importância da Economia Solidária na valorização do trabalho, bem como os impactos decorrentes dos movimentos sociais e, as repercussões diante da sociedade capitalista.

Desse modo, o presente trabalho decorre da aproximação e envolvimento com a temática da Economia Solidária por meio da participação como bolsista no projeto de extensão da Feira de Economia Solidária - FESOL na Unicruz, executado a partir do Programa Santander Universidades. O mesmo foi elaborado a partir de pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica, realizada como parte da execução do referido projeto.

O objetivo é apresentar uma breve reflexão acerca de alguns elementos importantes para o desenvolvimento da Economia Solidária em um contexto de inúmeros desdobramentos na sociedade, decorrentes do modo de organização e desenvolvimento capitalista.

Resultados e discussões

A Economia Solidária é um conceito com diversas concepções, sendo, principalmente, orientada pelo princípio da solidariedade e do cooperativismo, visto que esta é uma forma autônoma de administrar os recursos humanos e naturais. Além do mais, a Economia Solidária diverge do individualismo competitivo das economias capitalistas, posto que se preocupa com o comércio justo e solidário.

Nessa perspectiva, repara-se que a Economia Solidária é um fenômeno recente, pois surgiu em 1970, em resposta ao desemprego que assolava o país. Consoante a Benini *et al* (2012, p. 19), compreende-se que a Economia Solidária,

[...] se caracteriza pela ampla mobilização da sociedade em torno do movimento e das lutas sociais [...]. Os movimentos sociais possibilitaram que diversas situações de carência passassem a ser reconhecidas como situações e questões de direitos.

Verifica-se assim, a importância dos movimentos sociais, e os impactos que surgem a partir de um novo contexto que se desenvolve diretamente de novas condições organizativas e sociais,

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso de Direito e bolsista do Projeto de Extensão do Programa Santander, intitulado Feira de Economia Solidária na UNICRUZ – FESOL, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lauracabral2000@gmail.com

2 Docente na Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ivirgolin@unicruz.edu.br
Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



em que há conflitos e contradições que emergem de novas lutas, tal como a Economia Solidária. Sendo assim, é a partir das desigualdades existentes no país que se impulsionou o surgimento de novos atores no cenário social, como, por exemplo, a criação de sindicatos e organizações não governamentais, bem como a ANTEAG (Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão) e as ITCP's (Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares) (SILVA, 2015, p. 4).

É nesse contexto que, nos anos 2000, a sociedade brasileira se deteve de uma nova expectativa frente a retomada do desenvolvimento econômico com justiça social, especialmente, diante da criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), que foi instituída no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 2003, pelo presidente Luiz Inácio da Silva, durante o III Fórum Social Mundial. Compreende-se que, a criação da SENAES possibilitou para a Economia Solidária um novo alcance e certa evidência, ganhando assim visibilidade na esfera política. Todavia, em 2016, a SENAES passou a ser uma subsecretaria ligada diretamente ao gabinete do ministro do trabalho, constatando-se assim uma queda brusca na dotação orçamentária para ações de Economia Solidária, diminuindo a sua capacidade de execução (SILVA, 2018, p. 9).

Demonstra-se que, a Economia Solidária exerce um papel fundamental na vida de pessoas, que enxergam nela a mudança e, a retomada para um trabalho digno, pautado na solidariedade e cooperativismo. Além disso, haver visibilidade no panorama político viabiliza que haja persistência para que os projetos em torno da Economia Solidária adquiram estabilidade perante aos revés causados pela sociedade capitalista. De acordo com Benini *et al* (2012, p. 10-11) a Economia Solidária,

[...] estabelece os parâmetros de novas relações sociais de produção baseadas na solidariedade entre os seres humanos, no sentido da não-exploração do trabalho. [...], pode-se afirmar que a proposta da Economia Solidária, pelo menos nos seus princípios fundamentais, se contrapõe ao trabalho subordinado e/ou alienado, seja aquela que se dá através do assalariamento, da terceirização ou de outros tipos de trabalho precarizado que prevalecem na sociedade capitalista.

Denota-se que, de forma geral, a Economia Solidária está inserida em diversos movimentos sociais, que se baseiam na luta pela inclusão social das pessoas, classe ou grupos que foram excluídos em determinado momento, objetivando assim uma vida justa a todos, sem discriminação. Ademais, expõe-se que a Economia Solidária proporciona, em seu próprio espaço de atuação, atuar de forma a capacitar os indivíduos para que possam manter as atividades e melhores condições de vida, visto que esses agentes eram excluídos em relação ao modelo de produção capitalista, e a partir desse novo cenário sejam capazes de expandir e criar novas possibilidades de inserção na atividade econômica sobre o viés da Economia Solidária (SILVA; RICHTER, 2013, p. 13-14).

Assim, conforme o exposto, entende-se o quão importante é que haja lutas e reivindicações por melhores condições sociais que objetivem assim, erradicar a exclusão social e as desigualdades. Observa-se que, é nos movimentos sociais que essas mudanças vão surgindo, visando a inclusão dos indivíduos marginalizados em decorrência do processo histórico e social. Dessa maneira, urge que a Economia Solidária, bem como diversos outros atores sociais busquem trazer o pleno desenvolvimento do cidadão, pautado nos princípios de justiça e solidariedade, promovendo assim, um novo paradigma no cenário social.

Considerações finais

Infere-se que, a Economia Solidária (re) surge como resgate da luta histórica dos trabalhadores, como defesa contra a exploração do trabalho humano e como proposta de superação do modo capitalista de organizar as relações sociais dos seres humanos. Além do mais, repare-se que é a partir dos impactos causados pelos movimentos sociais que se pode desenvolver novos atores sociais, entre eles a Economia Solidária, objetivando sua plena efetividade no âmbito político, social e econômico.

É visto que, o amparo jurídico e político é essencial para que as redes de Economia Solidária alcancem estabilidade, tal como uma maior visibilidade no mercado de trabalho. Portanto, ressalta-se que é necessário que haja discussões e medidas a serem tomadas e debatidas em torno da Economia Solidária, para que assim, possam ocasionar em um equilíbrio e preservação desta, tornando-a menos vulnerável frente aos revés da sociedade capitalista e mais estruturada para beneficiar os trabalhadores e a sociedade em si.

Referências

BENINI, Édi A. *et al.* **Gestão Pública e Sociedade: Fundamentos e Políticas Públicas de Economia Solidária**. 1. ed. São Paulo: Editora outras expressões, 2012.

SILVA, Juvêncio Borges Silva; RICHTER, Mariana Leiu. **O papel dos movimentos sociais em prol da economia solidária: possibilitadores de cidadania e inclusão social**. Unijus, 2013. Disponível em: < https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:w-L6RDgg4_MJ:https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/download/2464/2109+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 06 nov. 2020.

SILVA, Sandro Pereira. **Crise de paradigma? A Política Nacional de Economia Solidária no PPA 2016-2019**. Repositorio.ipea, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8393/1/bmt_64_crise.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

SILVA, Sidélia Luiza de Paula. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. CONPES, 2015. Disponível em <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

“O CAMINHO E AS PEDRAS”: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS ENTRAVES DE GOVERNOS ANTISSOCIAIS ATUAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

KRÜGER, Carlos Eduardo¹

Considerações iniciais

Neste resumo, optou-se por analisar o Estado Democrático de Direito brasileiro e os entraves de governos antissociais atuais para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Para tanto, partiu-se do seguinte problema: quais são as ações dos governos antissociais atuais que dificultam a efetivação da dignidade da pessoa humana no Brasil? Deste modo, se busca conhecer o atinente aporte legal, identificar o poder do governo e as suas decisões e observar a relação com o sistema capitalista atual. A reflexão em tela guarda considerável importância, pois é necessário compreender os liames existentes nas decisões políticas dos governos e os seus decorrentes objetivos, que devem assegurar os direitos fundamentais. Quanto à metodologia adotada, esta é do tipo teórica. Utiliza-se revisão bibliográfica através de resumos e fichamentos sobre doutrina e legislação. O método de abordagem presente é o hipotético-dedutivo e o procedimento é o monográfico. A natureza qualitativa da abordagem deve-se ao fato de buscar reflexões jurídicas e sociológicas relativas ao tema.

Resultados e discussões

As conquistas sociais e democráticas, no Brasil, trouxeram um horizonte mais propício para o desenvolvimento nacional, onde a legislação determinou parâmetros que deveriam ser seguidos para conquistar a plenitude de direitos. O Estado Democrático de Direito primou por diversas formas legais de assegurar a efetivação dos direitos humanos e fundamentais, instrumentos estes norteadores das decisões dos governantes.

Em se tratando do Princípio Fundamental da dignidade da pessoa humana, consolidado na Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988), tem-se que a sua importância ainda é de relativa compreensão. Assim, cabe salientar o amparo conceitual de Ingo Sarlet, que caracteriza a dignidade da pessoa humana como sendo “um valor intrínseco do humano [...], um valor próprio, não podendo, por tal razão, ser transformado em mero objeto ou instrumento de ação alheia”. (SARLET, 2015, p. 32-33).

A estrutura estatal tem sua definição complexa, porém essencialmente estudada pelo Direito Administrativo. “O Estado de Direito [...], ao aspecto paralisante de seu caráter

¹ Pesquisador do Grupo Biosofia (Pesquisas e Estudos em Filosofia) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/RS). Apoiador da Frente Ampla em Defesa da Saúde dos Trabalhadores. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS). E-mail: educarlos.kruger@gmail.com



hierárquico, agrega-se o perfil mutante do conteúdo das normas, que estão, a todo instante, submetidas às variações sociopolíticas.” (STRECK; DE MORAIS, 2019, p. 106). Lênio Streck e José Bolzan de Moraes atentam para a diferença existente entre a organização estatal previamente consolidada e o teor da legislação, que está suscetível às intempéries sociais, às crises diversas e aos anseios da população na busca pela efetivação da dignidade humana.

A representação da sociedade na atenção às suas demandas é dever dos governos eleitos. O exercício do poder público, como papel do Estado, perpassa pela atuação dos governantes e do seu caráter político. Alysson Mascaro delinea este contexto atual, apontando que “o fenômeno político, no capitalismo, não se limita ao Estado, mas nele se condensa. O Estado é o núcleo material da forma política capitalista. O governo é o núcleo poderoso e dirigente do Estado e a administração pública é o seu corpo burocrático.” (MASCARO, 2013, p. 38).

Achille Mbembe, por sua vez, remete à importância do exercício da razão na defesa dos interesses da coletividade. “[...] A razão é a verdade do sujeito, e a política é o exercício da razão na esfera pública.” (MBEMBE, 2018, p. 10). Eis o fator primordial da política: buscar pela verdade e pela dignidade na vida da coletividade. Milton Santos o complementa:

Ao longo da história passada do capitalismo, paralelamente à evolução das técnicas, ideias morais e filosóficas se difundem, assim como a sua realização política e jurídica, de modo que os costumes, as leis, os regulamentos, as instituições jurídicas e estatais buscavam realizar, ao mesmo tempo, mais controle social e, também, mais controle sobre ações individuais, limitando a ação daqueles vetores que, deixados sozinhos, levariam à eclosão de egoísmos, ao exercício da força bruta e a desníveis sociais cada vez mais agudos. (SANTOS, 2020, p. 52).

Santos atenta para a função primordial do Estado de restringir as liberdades (aqui centrada nas liberdades econômicas), pois no sistema capitalista atual, a redução do Estado e de seus limites legais levaria à exploração irrestrita sobre as classes mais baixas, seguido pelo enriquecimento incessante das elites. Nota-se esta tendência nas recentes reformas aprovadas pelos governos antissociais atuais, como a reforma trabalhista e a previdenciária, que tornaram precárias as condições de trabalho e retiraram direitos da população em prol da redução de gastos da classe patronal. Conforme a manifestação de Valdete Severo, a reforma afeta o “padrão de direitos constitucionais estabelecidos em favor do trabalhador. É um movimento direcionado à eliminação do pouco que conseguimos concretizar em termos de Estado Social [...]”. (SEVERO, 2017, p. 29).

O país atravessa, no momento, uma confluência de crises econômicas, sociais e políticas que são, de modo explícito, agravadas pela contradição entre o governo e o Estado, e pela inclinação do primeiro a conduzir a sociedade civil e as instituições-chave a uma irreversível explosão social. No plano prático, a ação governamental orienta-se abertamente no sentido do agravamento das crises, da multiplicação das tensões entre capital/trabalho e do rápido desgaste do aparato estatal para absorver as pressões dirigidas deliberadamente contra ele. (FERNANDES, 1997, p. 182).

Florestan Fernandes, em publicação ainda do século XX, alerta para a tendência à redução dos direitos sociais impulsionada pelo capitalismo, demonstrando a atualidade do texto e corroborado por Severo. Os maus governos ou governos antissociais, que desvirtuam o papel de promoção social do Estado, agem motivados por interesses escusos na negligência às necessidades da população. O capital apresenta-se como um ácido sobre a pele humana, em sua trajetória de

corrosão do trabalho, dos trabalhadores e de seus direitos.

Assim, os governos antissociais demonstram estar aliados à acumulação privada em detrimento da efetivação do bem-estar social, frustrando o dever do Estado. Este é o desafio de passar pelo “caminho com pedras” à vista. “De fato, é indigna a postura do poder do capital, personificado pelos seus grandes nomes que promovem o crescimento do bem material, que simplesmente desconsidera a condição essencialmente humana do trabalhador.” (KRÜGER; BEDIN, 2016, p. 143). Conforme Carlos Krüger e Gilmar Bedin, o capital permanece na sua estratégia de esgotar e sucumbir com a vida, primando pelo enriquecimento de poucos e, em diversos momentos, contando com a irresponsabilidade de gestores públicos.

Jessé Sousa também contribui: “O poder é a questão central de toda sociedade. A razão é simples. É ele que nos irá dizer quem manda e quem obedece, quem fica com os privilégios e que é abandonado e excluído.” (SOUZA, 2019, p. 12). E este poder deve ser responsável, coerente e justo. A incumbência do poder público é de coibir os abusos dentro da sociedade. A dicotomia privilégios/exclusão, aludida por Souza, precisa ser objeto de reflexão no seio social para permitir mentes abertas e modos não excludentes de vida civilizada.

Considerações finais

Após a reflexão jus-sociológica acima, resta pontuar que o Estado Democrático de Direito está alicerçado nos Princípios Constitucionais, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana. A legislação e o transcorrer dos tempos precisam estar coesos para dar guarida às demandas da sociedade. Assim, os governantes precisam atuar dentro da lei, utilizando-se de sua função política para manter o elo com a população, especialmente com os despossuídos e segregados, buscando atender as mazelas sociais e permitir-lhes o gozo da dignidade humana.

De tal forma, ressalta-se a importância do Estado e da atuação dos governos de forma ética, coibindo as injustiças e equilibrando a “balança social”. Este olhar atento não pode mais permitir a aprovação de reformas sociais em prejuízo da população. Os governos antissociais devem ser substituídos por governos amplos, agregadores e justos. O “caminho” precisa estar livre das “pedras” para o pleno desempenho de sua função. Deste modo, resta evidenciado o dever e a grande responsabilidade dos governos em serem representantes da sociedade. O poder público precisa atentar para as reais necessidades da população e lutar para atendê-las.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

FERNANDES, Florestan. *Florestan Fernandes: a força do argumento*. Organização J. R. Martins Filho. São Carlos: EDUFSCar, 1997.

KRÜGER, Carlos Eduardo; BEDIN, Gilmar Antonio. Os trabalhadores e o papel do descanso, do lazer e do ócio em suas vidas. In: ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; NIELSSON, Joice Graciela; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (orgs.). *Debatendo o Direito*. Bento Gonçalves: Associação Refletindo o Direito, 2016, p. 141-152.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução R. Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SEVERO, Valdete Souto. A hermenêutica trabalhista e o princípio do Direito do Trabalho. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.

O NOVO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL: A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA NOVA ÁGORA DIGITAL CONTEMPORÂNEA

MILLER, Barbara Urban¹
BARROS, Bruno Mello Correa de²

Considerações iniciais

A democracia e os ideais democráticos sempre perpassaram à necessidade de pluralidade de ideias, diálogo e diversas formas de pensamento e expressão. As novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) propiciam, especialmente na atualidade, diversas interações entre questões sociais, políticas e jurídicas. Tal quadro se mostra em evidência na medida em que grande parte das informações sobre tais temáticas obtidas pela população advém dos meios de comunicação de massa, todavia, os meios digitais vêm remodelar esse cenário.

A internet e o seu arcabouço tecnológico propiciaram o rompimento da unidirecionalidade da mídia comunicacional, vez que deslocou a produção e edição da informação, o indivíduo social agora, tem sob sua égide a possibilidade de produzir, editar e difundir a informação. A descentralização da informação contribui para a formação de espectros diversos quanto à consciência política, social e cidadã, não há mais que se falar da necessidade de um interlocutor para a mensagem, esta pode ser deslocada diretamente dos indivíduos e de suas redes sociais às demais redes de compartilhamento/engajamento social.

Do mesmo modo, não se pode denegar o fato da multiplicação de informações que carecem de um caráter real e fidedigno, vez que não passam por um processo de apuração e depuração, que é realizado por excelência pelos veículos tradicionais da grande mídia, que têm compromisso e responsabilidade com a realidade dos fatos, tal contexto, por sua vez, que contribui, muitas vezes, para a disseminação de discursos totalitários, que negam a Democracia e seus pilares. Todavia, tal quadro só pode ser combatido com mais liberdade de pensamento e expressão, os quais podem e devem ser exercidos pelas instituições e atores sociais.

Logo, o ensaio aqui proposto desloca um olhar necessário acerca do espectro digital como novo espaço público, ou seja, uma nova ágora para a Democracia contemporânea, na medida em que as redes sociais e mídias de compartilhamento tem se constituído como cenário e palco para as interlocuções políticas e jurídicas na sociedade em rede atual. Para a feitura do ensaio utiliza-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa baseada em fonte documental, bibliográfica e escritos sobre o tema.

Resultados e discussões

Impende afirmar que não há como se olvidar das grandes possibilidades trazidas pelas

1 Faculdade Metodista Centenário, Curso de Direito, Santa Maria, RS, Brasil. barbaramuller40@gmail.com

2 Docente – Faculdade Metodista Centenário, Curso de Direito, Santa Maria, RS, Brasil. brunomellobarros@gmail.com



novas tecnologias informacionais, e a Democracia não passa despercebida a esse meandro, sobretudo pelas novas articulações e mobilizações sociais ocorridas pelo espectro virtual. Não se quer também, convém salientar, superestimar o uso das novas mídias e tampouco deixar de lado suas utilizações nocivas ou nefastas, do ponto de vista de violação de direitos fundamentais, propagação de discursos odiosos, dentre outras utilizações equivocadas. Conquanto, coaduna-se com a máxima de perspectivas positivas e possibilidades e caminhos que se abrem a partir da utilização desses novos recursos.

Nesse ponto, Castells (2013, p. 13) coloca que “[...] os seres humanos criam significado interagindo com seu ambiente natural e social, conectando suas redes neurais com as redes da natureza e com as redes sociais”. O uso da tecnologia, aliado às formas de ação atuais dos movimentos sociais, veio para somar e fortificar a ideia de rede. Nesse viés Giddens (2005, p. 357-358) destaca:

Há poucos anos, duas das mais influentes forças das recentes sociedades modernas – a tecnologia da informação e os movimentos sociais – uniram-se produzindo resultados surpreendentes. Nesta era da informação em que vivemos, os movimentos sociais espalhados pelo globo conseguem se unir em imensas redes regionais e internacionais que abrangem organizações não-governamentais, grupos religiosos e humanitários, associações que lutam pelos direitos humanos, defensores dos direitos de proteção do consumidor, ativistas ambientais e outros que agem em defesa do interesse público.

Logo, quando algumas mídias começam a ser controladas por cidadãos comuns – jornais alternativos, vídeos, etc, conforme ponderou Lovinr (2011, p. 277), esses dispositivos “[...] não mais faziam parte de um circuito fechado e identitários”. Trata-se da construção de um novo modelo comunicacional, onde Castells (2013, p. 160), bem disse que “[...] a conexão em rede como modo de vida do movimento protege-o tanto dos adversários quanto dos próprios perigos internos representados pela burocratização e pela manipulação”.

Esse novo movimento que se passa a desenvolver no ciberespaço propicia a troca de informações, conhecimento, visões de mundo e outros saberes, “[...] a web 2.0 é uma rede digital que deixa de ser uma simples vitrine de conteúdos multimídia para se tornar uma plataforma aberta, construída sobre uma arquitetura baseada na participação de seus internautas (SILVA, 2009, p. 35). Assim, não se pode negar os avanços democráticos e participativos obtidos pelos novos recursos, na medida em que se ampliam os canais de interlocução com o Estado, serviços públicos também sendo ofertados pelo espectro virtual. A web 2.0 tem se caracterizado por serviços on-line e por potencializar as formas de publicação, compartilhamento e organização da informação, além de ampliar os espaços para as interações entre os participantes do processo (SILVA, 2009, p. 36).

Por fim, pondera Amaral e Sousa (2010, p. 116) que a lógica da internet como plataforma de rede social oferece às pessoas a oportunidade de se associarem a pessoas com quem partilhem interesses, encontrar novas fontes de informação e publicação de conteúdo e opinião. A web 2.0, ao fim e ao cabo, destaca a todos a possibilidade de te ruma voz. Facebook, Twitter, Flickr e YouTube são a “nova ágora”, que combina o poder do capital humano e capital social, com o

potencial de comunicação global da web social. As possibilidades existem, a rede está dinâmica e a velocidade é uma realidade.

Considerações finais

O ensaio em tela teve como condão essencial descortinar alguns pontos obtusos em relação à amplificação da comunicação social e informacional por parte dos novos meios digitais. Nesse espectro, destaca-se o poder de disseminação célere de notícias, informações e outros componentes do complexo informacional contemporâneo.

Dando sequência, travou-se a observação necessária entre os novos dispositivos e recursos digitais com a Democracia, tendo em vista à ampliação das possibilidades de mobilização, articulação por meio virtual, arregimentando forças, contra-discursos, os quais se efetivaram também no viés off-line, através, por exemplo, de revoluções e movimentos, tais como Revolução Egípcia, Occupy Wall Street, Primavera Árabe e a Jornada de Junho de 2013 ocorrida no Brasil. Tais arregimentações de forças contra hegemônicas tiveram início nas redes sociais, sendo operacionalizadas efetivamente nas ruas.

Logo, as redes sociais e mídias digitais têm muitas características interessantes e são similares a um organismo complexo, pois difundem ideias, pensamentos, potencializam o exercício do direito à liberdade de expressão, ao passo que é ainda arriscado pontuar conclusões firmes e sólidas, vez que se verifica ainda um tecido poroso, dotado de mudanças e transformações, especialmente pelos usos que são dados pelos indivíduos sociais.

O que se poder verificar de fato é a edificação de uma estrutura pautada na difusão exponencial de um contingente informacional poderoso, formam-se espaços comunicacionais de interação social em larga escala, cristalizando novas ágoras, onde os discursos proferidos ganham amplitude, podendo ser utilizados de forma benéfica, para o crescimento, ou de forma lesiva, ferindo direitos. Política, cultura, ideologias, economia e outras pautas ganham completa adesão nesta nova ágora, embora essa ainda funcione pautada por algoritmos que não se tem muita clareza quanto à sua aplicação, o que possibilita a criação de verdadeiras caixas de ressonância, onde um indivíduo passa a destacar suas opiniões e proferir discursos ao seu público determinado. Dentro desta senda que se assenta a possibilidade crítico-reflexiva que aqui se coloca, averiguar, com lastro no futuro, às condições que esta nova ágora emergente proporciona.

Referências

AMARAL, I; SOUSA, H. 2010. Redes sociais no Twitter: a emergência de uma nova sociabilidade num novo ecossistema de comunicação? In: **Interações: sociedade e as novas modernidades**. 10, 19 (Out. 2010). Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/291>. Acesso em: 29 out. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

LOVINR, Geert. Atualizando a mídia tática. Estratégias de midiativismo. In: MACIEL, Maria

Lucia; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação, conhecimento e poder:** mudança tecnológica e inovação social. Rio de Janeiro: Garamont, 2018.

SILVA, Michelle Sprandel da. **Webmarketing:** processos interativos no site Barbie.com. Florianópolis: Insular, 2009.

O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO PRÉ-CONTRATUAL

SOUZA, Andressa Machado¹

Considerações iniciais

A melhor designação atribuída para o contexto tecnológico no qual estamos inseridos atualmente, chamado de Sociedade de Informação é aquela que a define como a maior responsável pela constante conexão entre a realidade virtual e o mundo real. Tal interação apresenta grandes benesses, como a democratização do acesso às informações e conhecimentos presentes no mundo virtual, mas também apresenta consideráveis danos, uma vez que a Inteligência Artificial pode reproduzir virtualmente preconceitos e práticas discriminatórias presentes no mundo real. Uma destas práticas é o objeto de estudo do presente trabalho, que é a discriminação de gênero no âmbito laboral substanciada pela Inteligência Artificial através de algoritmos. Desse modo, com o objetivo de alertar ao estabelecimento de uma realidade social em que grande parte das decisões e interações já é realizada por máquinas, o presente trabalho irá explorar uma dentre tantas formas de discriminação automatizada contra as mulheres. Diante da magnitude de seus efeitos, o foco será a discriminação perpetrada contra as mulheres no ambiente de trabalho, perceptível desde o início de sua ocupação no ambiente laboral, ou seja, no processo seletivo.

Para abordar a discriminação que a mulher enfrenta para acessar o espaço público através da inserção e busca por trabalho, utilizou-se o meio de pesquisa bibliográfica, através da qual é possível apresentar a questão das práticas discriminatórias proveniente dos algoritmos, que por meio de diversas formas da Inteligência Artificial, reforçam e avigora o preconceito e a divisão sexual do trabalho, questão ainda sensível na atualidade.

Resultados e discussões

Atualmente, em decorrência dos avanços tecnológicos, a inteligência artificial é considerada como um mecanismo útil para diversas tarefas, sendo utilizada inclusive, para tomadas de decisão sobre vários aspectos da vida humana, inclusive acerca da empregabilidade de alguém. Tais decisões se dão através de algoritmos automatizados, projetados e criados por humanos, orientados, em grande parte, por uma ótica machista, suscetíveis a pré-conceitos que atribuem às mulheres apenas funções laborais complementares aos homens, propensos à julgamentos e discriminações sociais, que acabam se reproduzindo no ambiente virtual pelas máquinas, ocasionando uma nova forma de discriminação, muito semelhante à que já conhecemos, porém, travestida de tecnologia e impessoalidade.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Franciscana. Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho. E-mail: Souza.m.andressa@gmail.com



Para mulheres, essa nova forma de discriminação pode tonificar representações de gênero estereotipadas, como a divisão sexual do trabalho, a partir do uso da inteligência artificial em processos seletivos.

Para que sejam funcionais, os algoritmos deslindam a realidade, de forma matemática, pressupondo ações e fatos que poderão ser originados a partir de certos padrões de comportamento. Portanto, a escolha do que deve ou não ser incluído no sistema artificial é humana e, “nenhum modelo pode incluir toda a complexidade do mundo real ou as nuances da comunicação humana” (O’NEIL, 2016).

Conforme afirma MACKINNON (1979, p. 23 e 24), as mulheres, bem como os demais grupos marginalizados socialmente, são o principal alvo da discriminação algorítmica, refletindo o fato de estarmos inseridos em uma sociedade com valores construídos sob a ótica da hegemonia masculina, os quais fundamentam a desigualdade de gênero que são replicados em algoritmos, de modo que, em vez de abrandar, a inteligência artificial perpetua resultados negativos para mulheres inclusive no mercado de trabalho.

Para BIROLI, MIGUEL (2014, p. 46), as situações de desigualdade impactam diretamente as possibilidades de auto definição e as oportunidades disponíveis para as pessoas. Desprezar tais diferenças ou ainda, reproduzi-las em ambientes automatizados, faz com que a superação de barreiras para a entrada no mercado de trabalho se torne ainda mais penoso para as mulheres.

Em comparação entre o modelo de contratação dominante no passado a forma utilizada nos dias atuais, “no final das contas, a contratação cara-a-cara não passava de um simples julgamento de empatia e identificação do contratante com o candidato ou candidata” (O’NEIL, 2018, p. 106 e 107).

Faz-se atualmente, nas seletivas de emprego, ranqueamento automático de currículos. Além disso, entrevistas preditivas em vídeo estão sendo utilizadas sem que os candidatos tenham ciência do que está sendo avaliado. Um exemplo é a HireVue, uma empresa americana que presta esse tipo de serviço. Trata-se de uma companhia de desenvolvimento que visa relimar e facilitar processos de contratação. Entretanto, o sistema da referida empresa é falho no tocante à discriminação de gênero, uma vez que foi apresentada uma reclamação contra a companhia perante as autoridades dos Estados Unidos com base na discriminação de gênero realizada em processo seletivo de trabalho, conforme noticiando no web jornal GLOBO (2019). Tal reclamação é apenas um exemplo da evidenciação do potencial discriminatório apresentado pela tecnologia da empresa, já que questiona a presença de vieses de gênero em seus algoritmos.

Considerações finais

Debruçando-se sobre a utilização da Inteligência Artificial nos processos de tomadas de decisões nas seletivas de emprego, revela-se que representações estereotipadas são reproduzidas por algoritmos nessas ocasiões. A questão apontada denuncia os impactos negativos da consolidação de uma divisão sexual do trabalho refletindo as consequências atuais da sociedade patriarcal se inserindo no ambiente virtual e revelando uma nova forma de reprodução de preconceito.

Em virtude da magnitude das questões de gênero, conclui-se, através deste trabalho que, há prejuízos no emprego indiscriminado de tecnologias de inteligência artificial em processos de tomada de decisões. Portanto, infelizmente se faz necessário que haja estudos voltados a

examinar, desvendar e apontar situações de discriminação de gênero nos processos seletivos de trabalho.

Por fim, resta evidente que se faz necessário que as novas tecnologias observem as questões discriminatórias de gênero, bem como, que sejam criadas políticas austeras de controle à práticas de discriminação das mulheres nas seletivas de emprego realizadas pela inteligência artificial.

Referências

BIROLI, Flavia. MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política: Uma introdução*. São Paulo. Boitempo: 2014.

GLOBO. Algoritmos reproduzem machismo e racismo por se basearem em práticas discriminatórias humanas. Novembro, 2019 disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/algoritmos-reproduzem-machismo-racismo-por-se-basearem-em-praticas-discriminatorias-dos-humanos-24085081>> acesso em: 10/11/2020.

MATOS, Helena Ferreira. O viés em Machine Learning: Perspectivas Regulatórias. In: *Horizonte Presente Tecnologia e Sociedade em Debate*. Belo Horizonte: Casa do Direito; FGV - Fundação Getúlio Vargas, 2019 (p. 369)

O'NEIL, Cathy. *Weapons of Math Destruction: How Big Data increases Inequality and Threatens Democracy*. Nova York: Crown, 2018.

UMA BREVE REFLEXÃO A RESPEITO DA PESQUISA EM DIREITO COMPARADO NO BRASIL

MENDES, Márcio Jean Malheiros¹

BRUTTI, Tiago Anderson²

DORNELES, Elizabeth Fontoura³

SCHMITZ, Amanda Karoline⁴

KEITEL, Ana Luisa Moser⁵

MENDES, Ana Cristina⁶

Considerações iniciais

A proposta do presente resumo expandido é fazer uma breve reflexão a respeito do Direito Comparado no Brasil, uma discussão que torna necessário analisar o direito constitucional atrelado a Constituição do Império de 1824. Portanto, o Direito Comparado deve ser trabalhado como instrumento de compreensão entre os povos, ensejando um relacionamento enriquecedor recíproco, mas não definindo um como superior e outro inferior.

O Direito Comparado enquanto ciência nada mais é que uma ideologia, a qual possui finalidade de transformar a realidade de uma nação, portanto a ciência é um produto das indagações e soluções elaboradas ao decorrer dos séculos, com indispensável carga empírica (CARVALHO, 2008, p. 139).

Portanto, a discussão do referido assunto torna-se relevante, uma vez que o presente artigo busca elencar os principais aspectos da importância do estudo do Direito Comparado no Brasil.

Resultados e discussões

Fatos históricos como a Revolução Francesa (1789) e a Revolução Industrial (séc. XVIII), foram aos poucos mudando a forma de enxergar os direitos do homem e do cidadão, bem como influenciaram diretamente o aumento da frequência a Universidade, ocasionando, segundo Bittar, “um crescimento abrupto do número de estudantes que acessam e se formam no contexto universitário no início do século XX” (2001, p. 58).

1 Mestrando em Práticas Socioculturais e desenvolvimento social pela Universidade de Cruz Alta - RS. Bolsista CAPES. E-mail: jeanmalheiros2010@hotmail.com

2 Doutor em Educação nas Ciências pela Unijuí. Pós-doutor em Filosofia pela Unioeste. Professor da Unicruz nos cursos de graduação em Direito e de mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social. E-mail: tiagobrutti@hotmail.com

3 Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professora da Unicruz no Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social. E-mail: edorneles@unicruz.edu.br

4 Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta – RS. Pós-graduanda em Benefícios e Prática Previdenciária pela Verbo Jurídico. E-mail: amandaschimitz@hotmail.com

5 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta - RS. E-mail: analuisakeitel@gmail.com

6 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta - RS. E-mail: acmpin@bol.com



Bittar (2001) menciona o reflexo das revoluções e movimentos sociais, de eventos como a corrida atômica, Guerra Fria, venda de tecnologia para países subdesenvolvidos, entre outros fatores na Universidade que foi se adaptando na formação de uma consciência político-social, com grandes mudanças acontecendo no quadro político mundial durante o século XX, o direito se desenvolveu encarando estas mudanças como desafios didáticos, se expandindo a ponto de se tornar uma disciplina de ensino técnico com linguagem e vocábulos próprios.

Mais tarde, por volta da segunda metade do século XX, ocorreu a mudança no perfil do universitário de Direito. (BITTAR, 2001). A propósito destas o doutrinador Paulo Luiz Neto Lobo (*apud* FERREIRA SOBRINHO, 1997, p. 46) discorre:

Constituem a ossatura comum de todos os cursos jurídicos existentes no país. O conteúdo mínimo dos cursos (ou currículo mínimo, como é denominado) é igual para todos. Por seu turno, o currículo pleno resulta do conteúdo mínimo acrescido das matérias e atividades definidas no projeto pedagógico de cada curso, mercê de sua autonomia didático-científica.

A nova formatação do curso jurídico segundo a Portaria N° 1.886/94, a qual identificou os conteúdos mínimos (currículo mínimo) e as atividades extracurriculares (currículo pleno), abriu ao futuro bacharel em Direito um leque significativo de opções profissionais, dos quais a advocacia é apenas uma via, ao lado de tantos outros setores jurídico-profissionais. Sob esse aspecto a mencionada Portaria estimula a verticalização dos estudos jurídicos em áreas específicas e motiva um conhecimento mais aprofundado de diferentes áreas de conhecimento jurídico, ao longo da graduação, que deve estar ligada às vocações de cada curso, às demandas sociais e ao mercado de trabalho, e então estes currículos passaram a ser inseridos nas escolas de Direito após um trabalho desenvolvido pela OAB (FERREIRA SOBRINHO, 1997; HERKENHOFF, 2001).

A Ordem dos Advogados do Brasil teve grande influência na criação do novo currículo nas escolas, para tanto, a concepção para uma abertura do ensino do Direito no Brasil desde essa época, na tentativa de proporcionar ao Direito uma abertura que possibilite seu diálogo com as demais ciências.

No decorrer dos anos, tornou-se notório o crescimento pela busca do Direito Comparado como subsídio na interpretação dos juristas. Tal confronto de informações possibilita ao estudioso um maior embasamento para alcançar seus propósitos através do método comparativo. Essa sistemática coloca frente a frente dois ou mais sistemas jurídicos com o intuito de extrair desse cotejo conclusões decorrentes dos pontos que os diferenciam para a aplicabilidade no Direito Interno. Segundo Caio Mário (1952, p. 35), é imprescindível abordar alguns pontos ao lidar com o Direito Comparado:

[...] se observa que a invocação do direito estrangeiro, a pesquisa de jurisprudência estrangeira, a busca da lei estrangeira e o subsídio da doutrina estrangeira, todos indispensáveis ao desenvolvimento de qualquer tema, não podem ter o condão de transformar o tema ou estudo em obra do Direito Comparado. É sem dúvida valer-se do Direito Comparado o aproveitar-se de todo este material.

Assim, o Direito Comparado enquanto método é uma forma de conhecer o direito positivo, o qual se aplica no campo do Direito Brasileiro, tendo a função de suprir lacunas através da micro comparação, qual se delimita dentro do direito privado. Conforme aduz Weliton Carvalho (2007, p.141):

Por seu turno, Carlos Ferreira de Almeida (1998, p.15), lançando mão do vocábulo funções, delimita, de modo pormenorizado, às diversas utilidades do Direito Comparado: funções utópicas e realistas; funções relativas aos direitos nacionais; funções relativas à uniformização e harmonização de Direitos; funções relativas à construção de regras de aplicação subsidiária e funções de cultura jurídica.

Quanto ao Direito Comparado como parte da grade curricular, em 1891 na Faculdade do Recife já existia a cadeira de Legislação Comparada, originalmente ministrada por Clóvis Beviláqua, o qual é o autor do Código Civil de 1917, porém é um tanto raro trabalhos de efetiva comparação das legislações. O Direito Comparado, atualmente, existe na forma de Doutorado da Universidade de São Paulo – USP, com cadeiras como direito tributário comparado, direito administrativo comparado, direito constitucional comparado, etc.

O surgimento do Direito Constitucional Comparado provém do crescimento dos estudos que envolvem a legislação estrangeira e de seus impactos causados na sociedade. Com a globalização cada vez mais evidente em alguns aspectos, tais como, a função do Estado no que tange os direitos fundamentais e o uso do comparatismo constitucional como suporte nas decisões dos juristas, fica perceptível que o Direito Constitucional Comparado se destaca como um dos fatores preponderantes desse universalismo.

Com a iminente Independência do Brasil, fazia-se necessário que o Estado adquirisse uma organização própria, assim sendo, a elaboração de uma Constituição tornou-se imprescindível. Fatos esses, levaram D. Pedro, em 3 de junho de 1822, a convocar uma Assembleia Constituinte, entretanto os trabalhos dos deputados tiveram início a partir de maio de 1823.

O primeiro projeto foi denominado como “A constituição da Mandioca”⁷, o qual recebeu essa nomenclatura porque exigia uma renda mínima de 150 (cento e cinquenta) alqueires⁸ de farinha de mandioca dos parlamentares que ambicionavam ter efetiva participação no mesmo. Os deputados que fizeram parte da Assembleia Constituinte planejavam uma organização política que tivesse uma submissão do poder executivo em relação ao poder legislativo, ou seja, o Imperador deveria respeitar a autoridade do parlamento que comandaria politicamente o Império Brasileiro.

Foram realizadas, pela Assembleia Constituinte, no total, 148 sessões, onde foram apresentados 38 projetos de lei 147 propostas e produzidos 238 pareceres dos deputados e comissões. Depõe, ainda, a seu favor, o historiador, José Honório Rodrigues (1974, p. 25), que escreveu:

As grandes lições da Assembleia Constituinte foram a de contribuir intensamente para a obra de nacionalizar o Brasil, identificando seus povos a um todo comum [...] a atuação da Assembleia Constituinte foi notável, quer no campo legislativo, quer na elaboração constitucional, não somente pela revelação de tantas figuras de saber e probidade, como pelo interesse de resolver os problemas nacionais.

Em 12 de novembro do mesmo ano, com apenas 6 meses de funcionamento, o Imperador, através do uso da força militar, fez com que se dissolvesse a Assembleia Constituinte, devido ao acirramento de discussões envolvendo suas limitações no poder. Tal acontecimento

7 Denomina-se popularmente como Constituição da Mandioca o primeiro projeto de constituição do Brasil, cuja votação, em 1823, veio a ser interrompida pelo Imperador D. Pedro I (1822-1831) em novembro daquele ano, ao determinar o fechamento da Assembleia Nacional Constituinte.

8 Unidade de medida de superfície agrária.

ficou conhecido como a “Noite da Agonia”, que conseqüentemente resultou na prisão e no afastamento de vários membros políticos brasileiros, incluindo, os irmãos Andradas.

Em seu decreto oficial, o Imperador, deixou clara a posição de que os constituintes não defendiam a autonomia e a integridade da nação, motivo pelo qual executou tal ação autoritária citada anteriormente, temendo que a primeira constituição brasileira limitasse seus poderes excessivos, como já dito.

Ressalta-se que a Constituição do Império do Brasil de 25 de março de 1824 foi, em suma, a primeira constituição brasileira, sendo que a mesma fora outorgada pelo Imperador Dom Pedro I (LUSTOSA, 2007).

Segundo Bonavides e Andrade (1991, p.102), infere-se que:

A Constituinte congressional foi em si mesma um golpe de Estado contra o poder constituinte originário, contra a soberania da Nação, contra o direito, mas cujas primeiras conseqüências todos estão hoje padecendo e provavelmente hão de padecê-las amanhã com mais dor e sofrimento. Tal já acontece para saber quais os limites de suas prerrogativas constituintes e, com surpresa, descobriram, tocante à realidade, que seus poderes não são propriamente os de uma Assembleia Constituinte.

A Constituição de 1824 concentrava o poder nas mãos do imperador, através do poder moderador, sendo que apenas os ricos podiam votar, uma vez que o voto era baseado em renda. Este sistema eleitoral excluiu a maioria da população brasileira do direito de escolher seus representantes. Não menos importante, infere-se que a Igreja era subordinada ao Estado, e a manutenção do sistema garantia os interesses da aristocracia.

Considerações finais

No caso do Brasil o processo de emergência de uma ordem jurídica soberana está decisivamente vinculado ao fato histórico externo, a saber a ocupação de Portugal por Napoleão. Os efeitos colaterais resultantes desse episódio para a classe burguesa lusitana implicam no movimento posterior observado na transição do Reino-Unido ao Império brasileiro.

Por fim, através das linhas trazidas acima foi possível perceber a importância em estudar o Direito Comparado no Brasil, motivo pelo qual a referida discussão será objeto de pesquisas mais aprofundadas, em vista de que foi possível compreender os métodos e metodologia do Direito Comparado contemporâneo, bem como sistematizar as fases do Direito Comparado na formação jurídica desde a criação do primeiro curso de Direito no Brasil, analisar a influência do Direito estrangeiro na produção do direito público e privado nacional, e, por fim difundir a originalidade do Direito latino-americano, a partir da epistemologia jurídica crítica.

Referências

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

BORGES, Eduardo José Santos. O Federalismo na Constituinte de 1823: esboço de uma idéia de Brasil *in* **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH, julho 2011.

CARVALHO, Weliton. Direito Comparado: método ou ciência? *in* **Revista de Informação Legislativa**, ano 45, n. 180, p. 139-145, out/dez, 2008.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o direito? Reflexões sobre o papel do direito e do jurista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LUSTOSA, Isabel. **D. Pedro I**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MEDEIROS, Orione Dantas de. Direito Constitucional Comparado *in* **Revista de Informação Legislativa**, ano 47, n. 188, out/dez, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme (coord.). **Os juristas na formação do Estado-nação brasileiro: século XVI a 1850**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Direito Comparado, ciência autônoma! *in* **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais** – v. 4, 1952.

RODRIGUES, José Honório. **Assembleia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Constituinte burguesa: que é o terceiro estado?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

TAVARES, Ana Lucia de Lyra. O ensino do direito comparado no Brasil contemporâneo *in* **Direito, Estado e Sociedade** – v.9, n. 29, p. 69 a 86, jul/dez 2006.